

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 6 | nº 83 | Sexta-feira, 12/05/2023

Pautas	1
1ª Câmara	1
2ª Câmara	54
Despachos de autoridades	77
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer	77
Editais	81
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	81
Atas	82
Plenário	82

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 16/05/2023, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 004.017/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Cristina Ramalho Ribeiro; Iara Picinini Botelho; Joaquim Alfredo Lhullier da Cunha; Solange Pino de Barros Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há
- 005.414/2023-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Marcio Pereira de Castro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.457/2023-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Guilherme Cadorine da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 006.743/2023-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Creare Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
Representação legal: Felipe Souza de Medeiros.
- 007.288/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Noemia Oliveira Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.
Representação legal: não há.

- 007.366/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Lucia Gomes Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia.
Representação legal: não há.
- 007.405/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Neusa Aparecida do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 007.451/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Mabel Rodrigues Alves Esmeraldo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Representação legal: não há.
- 007.464/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ademar Antonio Maria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.492/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Carlos Ribeiro Simões.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda.
Representação legal: não há.
- 007.506/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria do Socorro Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 008.599/2021-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Marlene Gonçalves Cardoso; Pedro Macario Barboza.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB-AM 619-A).
- 009.528/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio das Dores Alexandre.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 019.200/2021-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Arnaldo França Vianna; Tarcisio Maria de Lacerda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional, atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: não há.

- 023.066/2015-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Gonsalo Antonio Mendes de Magalhaes; Jorge Cavalcanti de Albuquerque; Município de Icarai de Minas-MG.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Icarai de Minas - MG.
Representação legal: Ilídio Antonio dos Santos (OAB-MG 69.877).
- 024.146/2020-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Moises Augusto Leal Barbosa.
Recorrente: Moises Augusto Leal Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 029.048/2020-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Nelson Gonçalves Correia.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Florestópolis/PR.
Representação legal: Mauricio de Oliveira Carneiro (OAB-PR 30.485).
- 033.935/2020-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Jose Ribamar Fontes Beleza.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barcelos - AM.
Representação legal: não há.
- 035.284/2020-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: J. e Produções Ltda.; João Elias Alvares da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura.
Representação legal: Cristiane Garcia Olivieri (OAB-SP 98.683)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.094/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Valtenis Lino da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins.
Representação legal: não há.
- 001.876/2023-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Maria da Glória Schnorr Baumann; Nelci Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 005.458/2023-4 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessada: Fabiana Godoys Lins.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 005.902/2023-1 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Aloisio Gomes Selles; Manuel Haroldo Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 006.968/2023-6 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Antonio Lazaro Santos Queiroz; Caio Henrique de Assis Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.
- 009.284/2022-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Elias Ferreira Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pavussu/PI.
Representação legal: não há.
- 009.323/2022-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Valdivino Alves Nepomuceno.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA.
Representação legal: não há.
- 009.721/2022-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional; Wirtton Geraldo Damaceno de Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Representação legal: não há.
- 018.628/2020-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Marcos Roberto Fernandes Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pratânia/SP.
Representação legal: Danieli da Rosa Loeblein (OAB-DF 52.097) e Hilder Magno de Souza (OAB-DF 18.444), representando Marcos Roberto Fernandes Correa.

020.241/2022-4 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Abdel Nasser Jabar dos Santos; Adalberto Fulco Feitosa Paes Barreto; Aderson William Bezerra Costa; Adrian Bento Ribeiro; Adrian Valadares Borges; Adriana de Barros Ribeiro Prado; Adriano Eliezer da Silva; Adriano Galdino dos Santos; Adriano Miranda Euzebio; Adriano Wellington Moura Silva; Adriany Pinheiro dos Santos; Adrieli dos Santos Seabra; Adroaldo Chaves Rodrigues; Adryan Alexandre Silva Costa; Afonso Wesley Carmo Fonseca; Ageu Ferreira Silva Junior; Alan Gabriel Moura da Silva; Alan Jeferson Zamboti Barbosa; Alan Mariano Rezende; Alan Souza de Carvalho; Alan da Silva Barros; Alanderson Leao Coutinho da Silva; Albert Arlen Santana da Silva; Albert Herbert Damas Ferreira; Alberto Ryan Gomes de Souza; Alec Matheus da Silva Gomes; Alessandro Marques Ibarra; Alessandro Yonatan de Souza; Alessandro da Silva Serra; Alesson Humberto Nunes da Silva; Alexandre Mascarello Senrra; Alexandre Pereira Moreira; Alexsandro Paulino da Silva; Alexsandro de Jesus Lopes de Sarges; Alice Rodrigues Correa; Aline Pinheiro Formozo; Alisson Douglas Oliveira de Souza; Alisson Flores dos Santos; Alisson Patricio da Silva Cruz; Alisson Yan Geraldo Cardoso; Allyson Gabriel Tenorio Pinto; Alyrio Henrique de Oliveira de Araujo; Alyson Augusto Palandi Ferraz; Alysson Silva Ribeiro Lins de Assis; Amanda Reis Guimaraes; Amanda Ribeiro Batlle; Ana Carolina Feijo Rollo; Ana Elisa Vieira; Ana Paula Araujo da Costa; Ana Paula Lage; Ana Paula Possar do Carmo; Ana Paula Toledo Lese; Anando Pereira Dias; Anderson Alves de Souza; Anderson Augusto da Silva; Anderson Eduardo de Andrade Angelo; Anderson Leonardo da Silva; Anderson Pedro da Silva; Anderson Rodrigues da Silva; Anderson Vichor da Silva; Anderson de Souza das Flores; Andre Felipe de Sousa Campos; Andre Francisco de Sousa; Andre Hardman Almeida do Nascimento; Andre Luiz Neves Nunes; Andre Roberto Gomes de Almeida; Andre Willian Correa; Andrea Augusta Almeida de Assuncao Passo; Andrea da Silva Lima Fontoura; Andrei dos Anjos Almeida; Andresa Lydia da Silva Firmino Lins; Andrew Fernando dos Santos; Andrews Handrieu Franco Padilha; Andrews Pantoja Araujo; Andrey Andrade Marcelino de Oliveira; Andrey Willian Costa Chaves; Andreza Vieira de Brito; Angela Morais da Veiga Elias; Angela Zecca Coppini Riedner; Angelo Gabriel Pires Canale; Anna Beatriz Vieira de Lima Veloso; Anna Carolina Miscolty e Silva; Anne Carolyne Moscardini de Moraes; Anthony Martins de Azevedo; Anthony Ramon Martins dos Santos; Antoni Ruan Camargo da Rosa; Antonio Breda Aparecido Andre; Antonio Costa Lima; Antonio Phillippe Santana de Araujo; Antonio Goncalves Neto; Antonio Nedson Alves da Rosa Filho; Antony Marlon Amaral de Sousa; Antony Nascimento Maso; Ari Rodrigues do Nascimento Neto; Arianna Medianeira Lazzarotto Vielmo; Arley Coelho dos Santos; Arley Magdiel Sousa da Silva; Arthur Barata Elias; Arthur Giordan Ferreira Nogueira; Arthur Robson de Bem Melo; Arthur Silva Figueiredo Souza; Artur Alacoque Grigorio Almeida; Artur Costa da Silva; Artur de Lima Priante; Asahel Claudio Menezes Oliveira; Augusto Lopes Pereira de Borborema; Auridiana Thomassen da Silva; Beatriz Almerinda da Silva Pereira; Bernardo Heineck Ferreira; Bernardo Ottoni Braga Barreiro; Bernardo Reck da Silva; Bernardo Schmitt Dias; Bianca Wilke Barbosa; Bolivar Costa Valli; Braulio Nascimento Lima; Braulio Trebien Naue; Brenda Thayna Costa Farinha; Brendo Pinheiro Pantoja; Brenner Augusto Neves Ricardo;

Breno Borges Oliveira de Serpa; Breno Cristiano Lopes do Nascimento; Breno do Nascimento Santos Silva; Bruna Evelyn da Silva; Bruna Pereira dos Santos; Bruna de Oliveira Nunes; Bruno Bortolotti dos Santos; Bruno Carvalho Sobrinho; Bruno Cesar de Jesus; Bruno Felício Miranda; Bruno Ferreira Dias; Bruno Gabriel David dos Santos; Bruno Haisi; Bruno Henrique de Ramos; Bruno Lopes dos Santos; Bruno Michels Vaz; Bruno Pereira Brasil; Bruno Rodrigues Fortunato; Bruno Rodrigues de Oliveira; Bruno Silva Strapasson; Bruno Silveira Ramp; Bruno Vieira Nunes; Bruno de Abreu Ferreira; Caina Vinicius Araujo Feitosa; Caio Gabriel da Conceicao Pantoja; Caio Vinicius Dias da Silva; Caio de Oliveira Pinho Cardoso; Camila Giron; Camila Isabel Reis Benites Zidko; Camila Ramos Rodrigues; Camyla Alves dos Santos; Carla Thamires Rodriguez Castelli; Carlos Alberto Santos do Nascimento; Carlos Alberto do Nascimento; Carlos Andre Lima dos Santos; Carlos Arthur Limeira Cabral; Carlos Augusto Cavalcante do Nascimento; Carlos Charles Rosa Braga; Carlos Eduardo Basqueroto de Oliveira; Carlos Eduardo Gomes da Silva; Carlos Eduardo Lameira Lacerda; Carlos Eduardo Mota; Carlos Eduardo Rathke; Carlos Eduardo Santos de Souza; Carlos Eduardo da Silva Freire; Carlos Gabriel Rocha de Oliveira; Carlos Giovanni de Paula Hornke; Carlos Henrique Braga; Carlos Henrique Ferreira de Sao Miguel; Carlos Henrique Vinagre dos Santos; Carlos Junior Ramos da Silva; Carlos Matheus da Silva; Carlos Vinicius Pereira Alves; Carlos Vinicius de Souza Heggeudorn Herdy; Carolina da Silva de Farias; Caroline Zanotto de Boeckel; Cassio Manoel de Sousa Cardoso; Chartuny de Jesus Carvalho Goncalves; Christian Hudson Gabriel; Christian Richard Fernandes; Christian dos Santos Soares; Cibele Oliveira da Cunha; Cintia Soares Lopes Souza; Claison Arce Rodrigues; Claiton Lima dos Santos; Clebson dos Santos Leal; Cleiton Cezar Leonel Evangelista Junior; Cleiton Silva Chagas; Cristhian Alexandre Xavier Meinchein; Cristian Benites Mendonca; Cristiane Christ Camargo; Cristiani Pereira Melesko; Cristiano Arao Moraes da Fonseca; Cristiano Junior da Silva Bairros; Cristina dos Santos Cavalcante; Cybelle da Silva Nery; Cyntia Mendes Camargo; Dacila Lima Xavier; Dalvan Gabriel Sawicki Deutsch; Damiao Alves de Lima; Daniel Amaral Dias; Daniel Castro de Souza; Daniel Coimbra de Araujo; Daniel Cristian Lobato Pereira; Daniel Espinosa Gomes; Daniel Fonseca Lino; Daniel Jose da Silva Pereira; Daniel Lisio Oliveira Zanetti; Daniel Miranda Gallo; Daniel Reis da Silva; Daniela Ferreira da Silva; Daniela Mascarenhas Wiegand; Daniele Rocha Goncalves; Danieli Mara Pereira de Araujo; Danielle Alves Alvarenga; Davi Almeida de Oliveira Mello; Davi Lucas Santos dos Anjos; Davi Rodrigues Braganca; Davi de Oliveira Albino Araujo; David Bessa de Almeida; David Everton Pereira Olegario; David Firmino de Moura; Debora Vanessa Regis Ferreira Sampaio; Deivid Samuel Sawicki Deutsch; Deyvid dos Santos Ribeiro; Deyvson Franca da Rocha; Diana Brandao Rodrigues; Diego Bordulis Martel; Diego Guilherme Correa; Diego Sousa Sobrinho; Diego Zambonin; Diego da Fonseca Prestes; Dimas Melo Goncalves; Diogo Dias Rodrigues Costa; Diogo Ferreira de Luna; Diogo Saldanha Guedes dos Santos; Diuseppe Camilo Berti; Dirley Silva Santos; Douglas Abilio Silva de Lima; Douglas Jones Chaves Pinto; Douglas Juan da Silva Rodrigues; Douglas Lino dos Santos Seabra; Douglas Martins do Nascimento; Douglas da Silva Pinos; Douglas da Silva Sarinho; Douglas da Silva Soares; Douglas do Nascimento Laudaes; Drielly Giselly Brito Pereira; Dyonathan da Rosa

Dias; Dyorlei Alves da Conceicao; Eddy Querubim Cassiano Gomes; Edenir Goulart de Oliveira; Eder Henrique da Fonseca; Edikley Silva de Sousa; Edivan Jose Alves Maciel Junior; Edson Cardoso de Moraes Junior; Edson Rafael da Silva Santos; Eduardo Aparecido de Souza; Eduardo Augusto Aquino Rodrigues; Eduardo Barauna Metelo; Eduardo Franco de Lima; Eduardo Henrique Monteiro de Carvalho; Eduardo Honorato Ribeiro; Eduardo Jorge da Silva Junior; Eduardo Maueski; Eduardo Messias Soares da Silva; Eduardo Quadros Santos da Silva; Eduardo Sehnem Serpa; Eduardo Veiga Flores; Elaiuce Gomes de Araujo; Elder Henrique Rodrigues; Eliandro Samuel Philippsen de Oliveira; Elias Felix da Silva Neto; Elias Lucas Gomes da Costa; Elicarla Benmuyal Brito Ferreira; Eliel Leite Peres; Eliseu Fausto da Silva Jeronimo; Elizangela Moreira Castro; Elker Wesley Gonçalves dos Santos; Elton Leonardo Marques Pereira; Ely Wendell Pereira Girao; Emanuel Xavier de Melo; Emerson Luis Paschoal do Nascimento; Emerson Matias Santos de Franco; Emerson Nascimento Junior; Emerson Ryan Silva de Souza; Emerson Thiago Cavalcanti de Freitas; Emmanoel da Silva de Oliveira; Endryl Vinicius Camilo Santos; Eric Rodrigues do Nascimento; Erick Alexandre Cassiano Rodrigues; Erick Fernandes Bento; Erick Nunes Figueiro; Erick Ribeiro da Silva; Erik Leonardo Batista Dourado Costa; Erika Suellen da Gama Barros; Etevaldo da Silva Sampaio; Euclides Machado Barbosa de Franca; Eudes Martins de Oliveira; Eudirley Julio Pinheiro do Nascimento; Everson Dadalt Moreira; Everton Adriano Wegner; Everton Duarte dos Santos; Evilasio Miranda Neves; Evili Cassia Regina Miguel; Ewerton Mendonza de Andrade; Ezequias Julio Soares Bautazar de Lira; Ezequiel Eugenio dos Santos; Fabian Farias Lages; Fabiana Cavalcanti Vieira; Fabio Vinicius da Silva; Fabio de Almeida Pereira; Fabio de Oliveira; Fabricio Cavalcante de Souza; Fabricio Iatauro Rufino dos Santos; Fabrycio Marques de Souza; Fagner Correa Soares; Farley Wendell Leocadio Gomes; Felipe Edgar Nery da Silva; Felipe Fernandes de Almeida; Felipe Fernando de Oliveira Silva; Felipe Henrique Russo Fonseca; Felipe Lemuel Moreira Jacome de Lira; Felipe Pereira Ribeiro Cardoso; Felipe Rodrigues da Rosa; Felipe Santos do Amaral; Felipe Siqueira Pinto; Felipe Thiago Santos da Silva; Felipe da Silva; Felipe de Sousa Silva; Fernando Jose Cenci Borges dos Santos; Fernando Rodrigues da Silva; Fernando Williams da Silva Lopes; Filipe Bitencourt Stefan; Filipe Lima dos Santos; Filipe Marques Oliveira; Filipe Moura do Nascimento Freire; Flavio Ferreira Barbosa; Flavio Luiz Rodrigues da Silva; Francineide Pereira do Nascimento Rocha; Francisco Davi Cunha de Lima; Francisco Gomes do Nascimento Neto; Francisco Harley da Silva Peres; Francisco Paulo Batista Viana; Francisco de Assis Almeida Vieira; Francoar Soares dos Santos Junior; Gabriel Alex Silveira Borges; Gabriel Alvaro Souza de Aderno; Gabriel Antonio Pereira Barroso; Gabriel Augusto de Oliveira de Godoy; Gabriel Felipe da Silva; Gabriel Gustavo Pereira Raiol; Gabriel Henrique Neves; Gabriel Henrique Pratti Bernardi; Gabriel Jamcoski Rothert; Gabriel Juan de Brito Silva; Gabriel Lijeron de Amorim; Gabriel Lopes dos Santos Galvao; Gabriel Luiz Nunes da Silva; Gabriel Malta Belo; Gabriel Mello de Souza; Gabriel Mendonca Kraemer; Gabriel Nery Cristiano; Gabriel Rocha da Luz; Gabriel Rodrigues Miguel Angelo; Gabriel Santos Silva; Gabriel Sinhoca da Silva; Gabriel Souza Nery da Silva; Gabriel Victor Santana da Silva; Gabriel Xavier Nogueira; Gabriel da Costa Mendonca; Gabriel da Silva Oliveira;

Gabriel de Baco Mota; Gabriel de Souza Rodrigues; Gabriel dos Santos Arantes; Gabriel dos Santos Maia; Gabriela Rodrigues dos Passos; Gean Alexandre da Silva; Geanne Beleza da Silva; Geison Hoehr Veiga dos Santos; Generilson Javorski dos Santos; Genildo Geraldo Ferreira Neto; Genilson dos Santos Jeronimo; Geovano Lopes da Silva Lima; Gildson Gabriel Florencio de Oliveira; Gilmar Branco Maximiliano Jr; Giovane Francisco dos Santos Afonso; Giovani Cristian da Silva Amaral; Gisele Andrade da Silva; Giuliano Mateus da Silva Gomes; Glauca Aparecida Rosa; Graziela Boeira Silveira; Greyson Phillippe Francisco Silva; Guilber Nicolau Goncalves; Guilherme Augusto Santos Silva; Guilherme Felipe da Silva; Guilherme Ferreira Vaz; Guilherme Henrique Pereira; Guilherme Mancuzo Soares; Guilherme Mattivi Kawakita; Guilherme Medeiros de Oliveira; Guilherme Rodrigues Ferreira; Guilherme William Francisco da Silva; Guilherme da Silva Assis Rosa; Gustavo Alfredo Muniz; Gustavo Araujo da Silva; Gustavo Ben Hur de Andrade Pinto; Gustavo Feldkirher Rites; Gustavo Felipe Lemos Pereira; Gustavo Henrique Fonseca dos Santos; Gustavo Henrique Silva Rocha; Gustavo Lima Sene; Gustavo Marques dos Santos; Gustavo Turquetti Lourenco; Gustavo de Padua Rodrigues; Gusthavo Mandelli; Heguerton Tapudima de Souza; Helton Ivan Alves Raiol; Henrique Moraes Silva; Henzyo Santos Goncalves de Souza; Hiago Soares da Rosa; Higor Hipolito Dourado; Higor Luiz Alberto; Hudson Pereira Goncalves; Hugo dos Santos Braga; Humberto Guimaraes Pasqualini; Humberto Lucio Morando dos Santos; Hyan Pyetro Mazala Mendonca; Iago Henrique Oliveira Lima; Ian Vinicius Leal da Costa; Iane da Cruz Damasceno; Idaliane Brenda Pires Barroso; Igor Antunes Pereira Silva; Igor Dornelles Diatel; Igor Henrique Dias Moreira; Igor Jordan Barbosa Coutinho; Igor Jose dos Santos; Igor Kaue Lopes Dionizio; Igor Mateus Felix da Silva; Ildilane Suelem Rodrigues Carvalho; Inoani Lima Bezerra; Irlan Jackson Freire da Silva; Isaac Matheus Marques Gaia; Isabel Cristina Ferreira; Isabel Cristina Rodrigues Machado; Isabela Basilio do Nascimento; Isaque de Souza Teles; Ismael Gomes de Santana; Israel Siqueira da Silva Filho; Israel Vieira dos Santos; Italo de Lima Brito; Iury Gabriel Nazario do Nascimento; Ivan do Vale Ramalho Filho; Jackson Candido da Silveira; Jackson Gomes Juvenal Filho; Jackson Henrique Martins da Silva; Jackson Luiz do Nascimento Lima; Jacqueline Priscila Caripuna dos Santos; Jadiel de Amorim; Jadson Reylle Mayckson de Almeida de Franca; Jailson Lucas da Silva; Jailton Ferreira da Silva; Jairo Arcy Tunisie de Sousa; Janaina Vasconcelos Gomes Lima; Jean Felipe Pires Moreira; Jean Lucas Siqueira Pinheiro; Jean Paulo da Rocha; Jean Victor Rocha dos Santos; Jean Vitor Oliveira dos Santos; Jeanderson Josuel de Oliveira; Jeane dos Santos Toneo; Jefferson Luiz da Silva Barata; Jefferson da Silva Martins; Jeimeson dos Santos Benjamim; Jenifer Cardozo da Cunha; Jesse Eduardo Carvalho Paim; Jessica Fernanda Costa Junqueira; Jessica Quintanilha Marcelo de Carvalho; Jesua Elionay Ribeiro da Silva; Jhenison Runyan Santiago Rodrigues; Jhonatan Felipe Conde; Jhonatan Felipe Ferreira do Nascimento; Jhordson Eduardo da Silva Machado; Jimmi Hendrix Pereira de Lima; Joabe Goncalves Etchebehere; Joao Aldemir da Silva Neto; Joao Alexandre da Silva Lopes; Joao Emilio da Costa Ferreira; Joao Feliciano Soares Rigao; Joao Felipe Santos Silva; Joao Fernando de Souza Silva; Joao Filipe Ramos Silva; Joao Gabriel Eidt Haack; Joao Gabriel Medeiros Mendes; Joao Gabriel da Silva Pena; Joao Guilherme

Feliciano Inacio; Joao Lucas Espindola Fernandes; Joao Matheus Assuncao do Carmo; Joao Matheus dos Passos Silva; Joao Paulo Martins Constancio; Joao Paulo Mendes de Almeida; Joao Pedro Alves Queiroz; Joao Pedro Barbosa de Oliveira; Joao Pedro Bernardes da Silva; Joao Pedro Borges Rocha; Joao Pedro Palma Barroso; Joao Pedro Pion; Joao Pedro da Veiga Conceicao; Joao Pedro dos Santos Wagner; Joao Victor Almeida do Prado e Souza; Joao Victor Messias Silva; Joao Victor Silva de Melo; Joao Victor Soares Galvao; Joao Victor Teofila Teixeira; Joao Victor Tosta Cardoso; Joao Victor de Araujo Viana; Joao Victor de Aviz Santos; Joao Victor dos Santos Ferreira; Joao Vinicius Schultz; Joao Vitor Araujo Alves; Joao Vitor Barbosa Ribeiro; Joao Vitor Batista Mendes; Joao Vitor Costa Cruz; Joao Vitor Ferreira Cabrera; Joao Vitor Maciel da Silva; Joao Vitor Mesquita Serrao; Joao Vitor Moraes Rocha; Joao Vitor Oliveira Leopoldino; Joao Vitor da Silva Jose; Joao Vitor de Araujo Fialho; Jocenara Desconsi Nicel; Joedson Victor de Souza do Nascimento; Johana do Carmo Mouco; Jonas Soares de Oliveira; Jonata da Silva Silva; Jonatan Gama de Lima; Jonatas Davi de Oliveira; Jonathan Lippert Eiguez; Jonathan Nunes Duek; Jonathan Viana Martins; Jonnas Caetano dos Passos; Jorge Batista da Silva Neto; Jose Antonio da Silva Franco; Jose Bernardo Candia Aguilheira; Jose Hiago de Oliveira Pontes; Jose Itamar Leite da Silva; Jose Itaner Silveira Alves; Jose Lucas Antonio de Lima Silva; Jose Mateus Soares da Silva; Jose Mauro de Lima Junior; Jose Paulo Daroceski; Jose Richarlison Florencio de Oliveira; Jose Roberto Pereira da Silva Filho; Jose Ronaldo Gomes das Neves Junior; Jose Soares Pinheiro Neto; Jose Vinicius Dalla Costa da Silva; Jose Vinicius Silva Ferreira; Jose Vitor Cruz da Silva; Jose dos Santos Dantas; Josilene Silva dos Santos; Josoelson Junior Martins dos Santos; Josue Luiz Pedrozo; João Vitor Souza Gabriel; Juan Augusto da Silva Brito; Juan Miguel Maiello; Juan Pablo Araujo Nascimento; Jucara da Silva Pinheiro Rodrigues; Juliana Cardozo Milhomem Felisardo; Juliana Correa Freitas Vargas; Juliana Konig Nunes; Juliane Souza Fernandes Longo; Julio Cesar Soares Rodrigues; Junior Augusto da Silva; Kainan Barcelos Vasconcelos; Kaique Dantas Pires; Kamila Cristina Souza Silva dos Santos; Karina Mendonca Araujo; Karine da Silva Pereira; Karla Yasmin Dias Fraga; Kathyuscia Taylor da Silva Siqueira; Katiuscia Regiane Moura Marques; Kauan da Silva Freitas Dias; Kawan Chrisostomo Alves; Kayo Almeida Fernandes; Kelen Cristina Larroque Luvizetto; Kellen Daiane Santos da Rosa; Kellen Silveira Batista; Kelly Rebeca dos Anjos Castilho; Kleverton Roberto Rocha; Lahanna da Silva Ribeiro; Laila Camila de Castro Marinho Ferreira; Larissa Castro Alves; Larissa da Silva Urban; Laura Costa Guimaraes Trindade; Laura Klein; Laura Possidonio Furtado de Mendonca; Lavinia Aguiar Tavares de Oliveira; Leandro Chereta Garcia de Vargas; Leandro Hewerton Santana da Paz; Leandro Lucas da Silveira; Leandro Piemonte Henriques Cabreira; Leandro do Prado; Leda Valeria Ramos Santana; Leili Laiara Tochetto; Leonardo Aprigio Ferreira; Leonardo Feijo Gomes; Leonardo Lerro; Leonardo Ramos de Carvalho; Leonardo Rodrigues da Silva; Leonardo Silva da Silva; Leonardo das Chagas Mileo Costa; Leonardo de Lima Rocha; Leonardo do Nascimento Binhoti; Leticia da Costa Nery; Liege Ferreira Rodrigues; Lienio da Silva Rodrigues; Liliane Amalia dos Santos; Luan Augusto Ferreira; Luan Carlos Bendotti; Luan Silveira dos Santos; Luana Maria de Oliveira Matias; Luander Raimundo Augusto da Silva; Lucas Antonio

Mendes Ferreira; Lucas Bortoletto dos Santos; Lucas Calazans Santos; Lucas Cardeal Mendonca; Lucas Donizetti de Oliveira Pacanhela; Lucas Edison Rosa dos Santos; Lucas Eustaquio de Lima; Lucas Fernandes Oliveira; Lucas Florentino Ferreira; Lucas Franca Teles; Lucas Francisco Debastiani; Lucas Gabriel Jair Cardoso da Silva; Lucas Henrique Gomes Pereira; Lucas Henrique Penteado Vendramini; Lucas Iury dos Santos Rosa; Lucas Leonidas Ramos Pereira de Almeida; Lucas Lobo de Carvalho; Lucas Machado; Lucas Matias Manco; Lucas Meurer; Lucas Santos Dias; Lucas Weissheimer Nunes; Lucas dos Santos Pereira; Lucca Alves Mendonca; Luciano Braz Duarte Vargas; Luciano de Oliveira Brombilla Filho; Luciele Sipriano da Paz; Luciene Barros Rito; Luis Eduardo Rodrigues Maia da Silva; Luis Eduardo Trevizan da Silva; Luis Enrique Moreira Antunes; Luis Felipe Carneiro Galvao; Luis Felipe Lima Ferreira; Luis Fernando Silva dos Reis; Luis Gustavo Oliveira dos Santos; Luis Henrique Carmo Oliveira; Luisa Vargas da Silva; Luiz Antonio Schmitz; Luiz Carlos Alberto da Silva; Luiz Felipe Borges Tenorio; Luiz Fernando Figueiredo Dorneles Junior; Luiz Guilherme dos Santos; Luiz Gustavo Alves Martins de Oliveira; Luiz Henrique Procopio de Jesus; Luiz Henrique dos Santos Barros; Luiza Piletti Plucenio; Maicon Munhoz da Silva; Manoel Silva Gualberto; Manuel França Wanderley de Freitas; Marcelo Rafael de Lacerda Alves; Marcelo Valim Martins; Marcia Castello Branco Santos; Marcio Inacio Teodoro Lima; Marco Antonio Germanio; Marco Carvalho; Marcos Alexandre de Paiva; Marcos Aurelio Ribeiro Silva; Marcos Paulo de Sa Bezerra e Sousa; Marcos Vinicius Araujo Bezerra de Lima; Marcos Vinicius Marques Batista; Marcos Vinicius Santos de Oliveira; Marcos Vinicius Soares; Marcos Vinicius de Souza; Marcus Vinicius da Silva Azenha; Mariana Alves Ferreira Sousa; Marilia Fernandes de Queiroz; Mario Vinicius Vasconcelos Moraes; Mateus Antonio Cruz Cerqueira; Mateus Bernades Damascena; Mateus Ceolin Vione; Mateus Eduardo Pereira da Silva; Mateus Fontoura Rosa; Mateus Gomes Vilhena; Mateus Heliodorio dos Reis; Mateus Henrique Ferraz da Conceicao; Mateus Rodrigues Santana; Mateus Rodrigues de Souza da Silva; Mateus Savio dos Santos; Matheus Alexandre dos Santos Lima; Matheus Alves da Silva; Matheus Anderson Dolivo Ferreira; Matheus César Santos Ferranti; Matheus Dias Behren; Matheus Dias Goncalves; Matheus Domingos Silva; Matheus Dutra Ventura; Matheus Eduardo Ferreira da Silva; Matheus Felipe Avelino de Luna; Matheus Felipe Campos Rodrigues; Matheus Francelino Gamarra; Matheus Henrique Baladore da Silva; Matheus Henrique Batista; Matheus Henrique dos Santos Nunes; Matheus Lucas Soares Marques; Matheus Martins Oliveira Santos; Matheus Pereira de Mattos; Matheus Rodrigues Palhano; Matheus Szeskoski; Matheus Vinicius da Silva Souza; Matheus de Souza da Cunha Ezequiel; Matheus dos Santos; Matheus dos Santos de Oliveira; Mathias Gustavo Simplicio da Silva; Mauricio de Oliveira Silva; Maurilio do Nascimento Costa Junior; Max da Silva Demetrio; Maycon Teodoro Ferreira Guimaraes; Maykon Alessandro Pereira Gomes; Maylson Gabriel de Oliveira Pinheiro; Michael Jonata Souza da Silva; Michel Duarte da Silva; Michel Henrique de Lima; Michel Renan Reis; Mickael Pinheiro Paim; Miguel Massena Schardong; Mike Kabitschke de Oliveira; Milena Nascimento de Araujo; Millene Furtado Aracaty Vasconcelos; Mirela Heinen Rediss; Mirlene Costa de Almeida; Miron Martins de Castro Junior; Misael Jose das Candeias Neto; Misael de Oliveira Lacerda; Molder

Ifran Alves; Monica Berta Giannelloni Villablanca; Moreno Pereira Pacheco; Murilo Henrique Simoes de Almeida; Mykael Donizetti Moreira Mota; Natalia Pereira Abrahao; Natalia de Assis Moreira Santos; Nathalia Schmitt Santos; Nathan Lucas Florencio Carvalho Pires; Nathan Moreno Souza; Nathan Vinicius Lara Miranda; Nathan Vinicius de Oliveira Ribeiro; Neemias Ricardo Farias; Nelson Silvestre de Amorim Junior; Neuza Elane Rabelo Sales Ferreira; Nicolas Henrique Evangelista de Sousa; Nicolas Muller Frankl; Nicolas Vilamaior Martins; Nivelles dos Santos Torno; Norberto Moraes de Azevedo Neto; Obede Mendes Carneiro; Oliver Biz; Olmiro Cesar Junior Mazui da Silva; Omilton Andre Mendes Andrade; Osvaldo Rogerio Albuquerque de Gusmao; Otavio Augusto Alves de Vargas; Pablo Henrique Erroy Lopes; Pablo Luiz dos Santos Nascimento; Pamela Januarío da Silva; Patricia Ramires Mota; Patrick Alves Brito; Patrick Vinicius Elias; Patryck Drews Mariano; Paula Cristina Carvalho da Cunha Anaissi; Paula Fernanda Brum; Paula Flores Rubino; Paula Regina da Silva Oliveira Braga; Paulo Alessandro Tenorio de Omena; Paulo Cesar da Silva Neto; Paulo Henrique Lima da Silva; Paulo Henrique da Silva Junior; Paulo Ricardo Elauterio Maciel; Paulo Victor Oliveira de Macedo; Paulo Victor Quaresma Correa; Paulo Vitor da Silva; Pedro Antonio Alves de Carvalho; Pedro Araujo Lima Bonifacio; Pedro Campanilli Cristaldo; Pedro Henrique Guedes da Silva; Pedro Henrique Pinton Henkes; Pedro Henrique Rocha; Pedro Henrique Santos dos Santos; Pedro Henrique Simoes da Silva; Pedro Henrique do Nascimento; Pedro Vinicius Alves de Lira Vital; Pedro Vitor Rodrigues de Oliveira; Phelipe Held Araujo Ferreira; Phellype Rerison Figueiredo de Freitas; Pierre Fernandes; Polyanna Bezerra Alves da Silva; Priscilla Montanhini; Rafael Atkinson Kossmann; Rafael Bailona Franca; Rafael Barbosa Rozado; Rafael Coimbra Ferreira Beltrame; Rafael Ferraz Albuquerque; Rafael Hilario Pinto de Paula; Rafael Lopes Rodrigues; Rafael Luis Quirino; Rafael Luiz da Silva; Rafael Magalhaes de Lima; Rafael Sena da Silva; Rafael Tales Almeida da Silva; Rafael Velasques Michel; Rafael Vieira Barbosa; Rafael da Silva Andrade; Rafael dos Santos Zibetti; Rafaela Santos de Oliveira; Raidley Leite da Costa; Rair Keller da Silva Ferreira; Raiza Paula Barbosa Carneiro Athanasio; Ramon Aramys Ramos dos Santos; Raphael Guerra dos Santos; Raphaella Correa Santana; Raquel Fleck Vidal dos Santos; Raquel dos Santos Vianna; Regiane Rodrigues Pereira; Regimara de Lima Rodrigues; Reinan de Almeida Oliveira; Rejane da Rocha Costa; Renan Oliveira da Silva; Renan Soares Correa; Renan da Silva Santos; Renata Gomes de Araujo; Renato Bomacha Tomasi; Renato da Silva de Araujo; Rhobertta Rocha e Lima; Rian Gabriel Souza de Oliveira; Ricardo Lorensi de Jesus; Ricardo Silva Marques; Rickelme Henrique Celestino Santos; Rickson de Albuquerque Medeiros; Robert Santana Fernandes; Robert Vitorino da Silva; Roberta Bona Erse; Roberto Carlos Vieira de Abreu Junior; Roberto Henrique Jorge da Cunha; Robson Pablo dos Santos Lima; Roger Andre Capellari; Rogerio Braulio de Oliveira Filho; Ronald Santos Tenorio Cavalcante; Ronald Santos de Matos; Ronald da Costa Lopes; Rubem Silva da Paixao; Ryan Augusto da Silva Lino; Ryan Factor dos Santos; Ryan Lucas do Nascimento; Ryan Vitor Silva Falcao; Saene Ferreira Freitas da Costa; Samia Karollyne Moura da Cruz; Samires Avelino de Souza Franca; Sammy Nascimento Pompeu; Samuel Cardoso Willms; Samuel Gavião da Rosa; Samuel Henrique Rocha Soares; Samuel Pereira Engle; Samuel Victor de Paula Souza;

Samuel de Oliveira Lucas; Sandra Maria Machado Parodia; Sara Quadro de Bairros; Sarina Trevizan; Selhane dos Santos Siqueira; Taizza Karoline Ribeiro Rabelo; Talita Barbosa Panzenhagem; Talita da Silva Nogueira; Talles Ryan Rodrigues Candido; Tamires Treichel Seefeldt; Tancredo Teixeira de Sousa; Tarsila Fagury Videira Secco Carvalho; Tatiane Gervasio de Souza; Tatiane Goncalves Bagesteiro; Tayane Marques Furtado; Taynan Keison Ayva da Cruz; Thaina Maria da Costa Oliveira; Thais Pereira da Fonseca; Thalysson Rodrigues da Silva; Thariky Allan Salvador Pereira; Thassia Fernanda Tadiotto; Thassio Ferreira Cavalcanti; Thaylor Santos da Rosa; Thayna de Oliveira Nunes; Thayse Alexandrini Correia de Lima; Thiago Correa Pinheiro; Thiago Francisnei de Mello do Carmo; Thiago Guazina Morinigo; Thiago Jose Pereira; Thiago Ramos Carneiro; Thomas Emerson Fernandes Moreira; Thyago Henrique Sousa de Godoi; Thyago Luis Rocha dos Santos; Tulio Miranda de Farias Sabino; Uesley Maique dos Santos Prates; Vagner de Souza Ramos da Silva; Valdemir Barbosa de Lima Filho; Valdirene Aline Carraro da Silva; Vanessa Protazio da Silva; Vanessa das Gracias Chagas Nery; Vania Maria Lopes Sousa; Veridiana Araujo Viana; Victor Daniel Colman Gavilan; Victor Hugo de Oliveira; Victor Nagib Valente Char; Victor Ryan Silva Oliveira; Victor de Azevedo Barros; Vinicius Almeida Santos; Vinicius Andre de Carli Serrador; Vinicius Ayala; Vinicius Castilho Matias de Amorim; Vinicius Fiori dos Santos; Vinicius Lacerda Vidal; Vinicius Lourenco Prestes; Vinicius Marssoy Pereira de Lima; Vinicius Mattioli Soares Gomes; Vinicius Roberto do Nascimento; Vinicius Silva Correia; Vinicius Vitalina Vinhais; Vinicius da Silva Monteiro; Vinicius da Silva Rocha; Vinicius de Sousa Martins Pereira; Vitor Ailton Ribeiro dos Santos Silva; Vitor Emanuel Soares de Oliveira; Vitor Gabriel da Silva; Vitor Wolff Silva; Vitor da Silva Oliveira; Vitor de Oliveira Nascimento; Vitor dos Santos Pereira; Vivian Tamaris Siqueira Vargas; Viviane Divina Guimaraes Pereira; Viviane Marques Viana Buna; Wagner Anziliero Costa; Wagner Jose de Oliveira; Wagner Vanes Gomes; Waldir Wesley Diniz da Silva; Wallason Rodrigues Caetano de Godoi; Wanderson Alexandre dos Santos Alvares; Wandsom Ferreira Farias; Wellyton Barbosa; Wender Botelho Nogueira; Wesley Augusto de Lima Rosa; Wesley David Tavares Ribeiro; Wesley Felix de Lima; Wesley Honorato; Wesley Matheus de Lemos Justino; Wesley Santos Martins Pires; Wesley Wellington Rodrigues de Souza; Wesley da Silva Rodrigues Alves; Whendrik Gustavo Costa Francisco; Wildson Vilas Boas Filho; Willany Abreu Benevides; William Alexandro Rocha de Oliveira; Williams Cabral de Araujo Junior; Willian de Carvalho Silva; Yago Ferreira Fracari; Yago Henrique Santos Souza; Yago Melo Barros da Costa; Yasmim Santos Ventura; Yasmin Leyllanne Rocha da Silva Arruda; Yuri Hiquelme de Oliveira Passos; Yuri dos Santos Flores; Ziggy Marley Truppel.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Representação legal: não há.

020.242/2022-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Abneilson Baptista de Souza; Adelaide Nunes Gomes Silva; Adilson Fernandes Francisco; Adilson Ribeiro de Jesus; Adriana Caldas Porcino; Adriana Costa de Mello Alves; Adriana Cristina da Luz Lopes; Adriana Cruz da Silva; Adriana Durringer Jacques; Adriana Fernandes Rozas; Adriana Gomes Lopes Guaranha; Adriana Hemerly Pecarski; Adriana Machado Vasques; Adriana Machado da Silva; Adriana Marques Tostes; Adriana Pereira Glavam; Adriana Quintanilha da Cruz; Adriana Ricardo da Silva Coutinho; Adriana Souza Szpalher; Adriana Valentin Aroni; Adriana Veloso Felix; Adriana da Conceição Santarém Martins; Adriana de Araújo Franca; Adriana de Araújo Pena; Adriana de Oliveira Siqueira; Adriane de Oliveira Silva; Adriano Machado de Lacerda; Ágata Cristinier Castanheda da Silva; Agda Inês Moura Leite; Aila Coelho do Carmo; Alana Simões Bordeaux Rego; Alba Valeria dos Santos; Alberto do Vale Magalhaes; Alda Regina de Freitas Novaes; Aldemar Jorge Ribeiro Poton; Aldrin Guedes Alcoforado de Carvalho; Aleph William Goncalves Ramos; Alessandra Pereira Abbade; Alessandra de Freitas Pereira; Alessandra dos Santos Abreu; Alesson Neves dos Santos; Alex Jordao Hartmann; Alex Souza dos Santos; Alexander de Oliveira Sodre; Alexandra Ribeiro da Silva; Alexandra da Silva Knupp; Alexsandro Santos Crespo da Silva; Alice Moreira da Silva de Araújo; Aline Bezerra Torres; Aline Elen de Souza Cavalcante; Aline Kely Gomes; Aline Sandra Pereira da Silva; Aline de Souza Abreu; Aline dos Santos Coelho Leao dos Santos; Allif Gomes Barreto de Souza; Álvaro Manhaes Peixoto; Alyne Lima da Silva; Alysson Mota de Azevedo; Alzira Aparecida Rodriguez Andolfi; Amanda Alves Duarte; Amanda Luisa Aranda de Souza; Amanda Silva de Sousa; Amanda da Costa Schott; Amarildo Jose Rodriguez Gonzalez; Ana Amaral Ferreira Dutra; Ana Carla Maruo Palis; Ana Carolina Resende Scarpe; Ana Cátia Pereira Ribeiro Rodrigues da Silva; Ana Claudia Furtado de Melo Nogueira; Ana Claudia Ximenes Duprat Fortes; Ana Cristina Alves Boechat Alonso; Ana Cristina Santos; Ana Flavia Araújo de Assis Pecanha; Ana Laura Ribeiro Silva; Ana Lucia Munhoz Cavalcanti de Albuquerque; Ana Lucia Tavares de Oliveira Fernandes; Ana Luiza Goncalves Pereira; Ana Maria Florindo da Silva; Ana Maria Meira; Ana Maria dos Santos Lopes; Ana Paula Bressanelli Bonatte; Ana Paula Ferreira de Lima Rocha; Ana Paula Goncalves Rodrigues; Ana Paula Pereira dos Santos; Ana Paula Santana do Nascimento; Ana Paula de Souza; Ana Rosa Soeiro de Castro; Ana Roseli Santos de Oliveira; Ana Teresa Firmino Lima; Anderson Cezar Tenório Rego; André Chagas Braga de Menezes; André Lima da Cunha; André Luis Lopes Bezerra; André Luiz de Castro Duarte; Andre Roberto Valiati; Andrea Alfradique da Fonseca Brollo; Andrea Borges Mathias; Andrea Campello Aguiar; Andrea Martins da Silva Araújo de Andrade; Andrea Nakano Samel; Andrea Paranhos Araújo; Andrea Santos da Costa; Andrea Sobral Faria; Andrea Souza Barbosa; Andrea Teixeira de Almeida Alves; Andrea dos Santos; Andreia Davim dos Santos; Andreia Donizete Ferreira da Silva; Andreia Pinto Xavier; Andreia das Graças Procópio de Araújo Viana; Ane dos Reis Ribeiro; Ângela Catarina Lima de Oliveira; Ângela Maria Ferreira Gomes; Ângela Maria Ferreira dos Santos; Ângela Maria da Conceição Mendes; Angela Maria de Oliveira Vieira; Anna Beatriz Meirelles Cerqueira; Anna Danyelly de Souza

Farizel; Anne Mary Leal Pereira Cardoso; Annie Seixas Bello Moreira; Anthony Batista dos Santos; Antônia Edineuda dos Santos Veras; Antônio Carlos Andrade Alvarenga Filho; Antônio Carlos Vasques da Silva; Antônio Carlos dos Santos Motta; Antônio Fernandes de Souza; Antônio Flavio Moura Santos; Antônio Jose Feitosa Cordeiro; Antônio Ricardo Oliveira Ribeiro; Aparecida Dias Virginio; Aparecida Martins Silva Rodrigues; Aparecida de Fatima Oliveira Rezende; Aquila de Jesus dos Santos; Ariadni Sant Anna Martins; Ariane Leiroz de Oliveira; Aristides Manoel dos Santos Junior; Arli Brum da Penha; Arlinda Falck Santos; Arnaldo dos Santos Medeiros; Artur Henrique Alves; Ary Ricardo Gomes de Oliveira; Audrey Marques Abbud Castro; Augusto Cesar de Oliveira; Aurora Daniela Silva da Rosa; Aydee Valério de Souza Albino; Ayslan da Silva Costa; Barbara Almeida Ferreira Crispim; Barbara Lucia Silva Santos; Barbara Maria Machado Tinoco Feitosa Rosas; Barbara Ribeiro Lacerda; Barbara Ventura Fontes; Barbara da Costa Sader; Beatriz de Queiroz Rosa; Belchior Gomes Barreto Neto; Benicius Araújo Soares; Bernardo Lopes Sampaio; Berta Lucia Coutinho; Bianca Helena Camargo Lima Rodrigues; Bianca Jessica Balbi Lombardi; Bianca Kurtz Fontoura; Bianca Padilha Machado Henriques; Bianca Pereira de Sousa; Bibiane Ribeiro; Brenno Fernandes Mucci; Bruna Dantas Abreu; Bruna Mirela Gomes de Souza; Bruna Motta de Carvalho; Bruna Torres Borba; Bruna da Costa Câmara; Bruna da Silva Prandi Pinto; Bruna de Paula Machado da Silva; Bruno Azevedo da Cruz; Bruno Muller Silva; Caio Oliveira Menezes; Caique Nilson do Nascimento Amaral; Camila Aparecida de Jesus Moreira; Camila Costa Lima; Camila Ferreira Barbazan; Camila Ribeiro Manoel; Camille Vitoriano Rocadas Pereira; Candido Ignacio Ferreira Fontes; Carina Salgado Lemos; Carla Adriana Simões Dias Rodrigues; Carla Dias Lanzellotti; Carla Joelma dos Santos Conceição; Carla Leticia da Silva Lopes Marques; Carla Pereira de Almeida; Carla Regina Ribeiro Braz; Carla de Souza Beraldi; Carlos Alberto do Sacramento; Carlos Antônio Rodrigues Terra Filho; Carlos Antônio de Medeiros; Carlos Braga dos Santos; Carlos Fernando Brasil da Silva; Carlos Hamilton Souto Vasques; Carlos Henrique de Aquino Malaquias; Carlos Xavier Soares; Carmen Lucia de Abreu Athayde; Carolina Rocha Wakoff; Carolina de Freitas Barbosa; Caroline Benassi Ramos; Caroline Sales Moraes Barreto; Caroline das Dores Ribeiro Faleiro; Cassia Ariana Lima da Gloria; Cassia da Conceicao Monteiro; Catarina Betânia Pena Figueiredo; Cátia Cilene de Souza de Oliveira; Cátia Cristina Barbosa Ramos; Cátia Guimaraes Coelho; Cátia Luiza dos Santos Nascimento; Cátia Maria de Oliveira Andrade; Cátia Montenegro Martins da Silva; Cátia Regina Caetano dos Reis; Celia Oliveira Baratto; Cesar Augusto Nogueira Costa; Cesar Aurelio Serra; Christiane Lisboa Gouvea; Cibele de Lourdes Rocha; Cinthia Alves de Miranda; Cinthia Appolinario Alves; Cinthia de Mello Vitorio; Cintia das Neves Brito Fonseca; Claudete Francisca de Brito Coelho; Claudia Caldeira Constantino; Claudia Cardoso Nascimento; Claudia Carvalho Respeita da Motta; Claudia Cilene Magalhaes de Oliveira; Claudia Conceição da Silva; Claudia Correa Silva Flores; Claudia Goncalves dos Santos; Claudia Guimaraes Menezes; Claudia Inácio Silva Aguiar; Claudia Marcia Vieira Pereira da Costa; Claudia Moema Pereira Teixeira; Claudia de Almeida Freire; Claudiane Ramos Ferrari; Claudio Marzo das Neves

Soares; Cleide Araújo Ramos; Cleide do Espírito Santo; Cleidson Bergami Alves; Cleuzenir do Carmo Oliveira; Clicia Rodrigues Martins; Cris Ribeiro Duarte; Cristiana Dias Silveira; Cristiane Aparecida da Silva; Cristiane Belém Lopes de Souza; Cristiane Bispo Almenara; Cristiane Estevam de Aguiar Rodrigues; Cristiane Euzébio Rodrigues Barbosa; Cristiane Franca da Silva; Cristiane Freitas Mauricio Costa; Cristiane Pastor dos Santos; Cristiane da Silva; Cristiane da Silva Morgado Figueira; Cristiane de Oliveira Araújo Almeida; Cristiano da Silva Tavares; Cristiany Belarmino da Silva; Cristina Ferreira e Teixeira; Cyntia Mendes Aguiar; Dalva Ferreira Aldeia; Dangelá Araújo Guimaraes; Daniel Almeida Neto e Santos; Daniel Dias Soares; Daniel Guerra Lourenço; Daniel Scalercio Santos; Daniel Wills Gonçalves Mota; Daniela Oliveira da Silva; Daniela Paladini Brasil dos Santos; Daniele Cristina Loureiro Frade; Daniele Luciano Vieira; Daniele Mateus de Carvalho; Daniele Segadaes Porto; Danilo Diogo Ferreira da Costa Monteiro; Davi Baruc de Paula Oliveira; Davi Gomes Santos; Davi Ribeiro Balaro; Davi Soares da Câmara; Dawan Victor Henrique Gomes; Dayse Lane de Lemos; Debora Jane Castanho Angeli; Deborah Cristina do Espírito Santo; Delmar Fortuna Bastos; Demetrius Sardinha; Denilce Ribeiro Vieira de Castro; Denis Fuchs Dantas; Denise Ribeiro de Oliveira; Diego do Nascimento Rocha; Diogo Pinto dos Santos; Diogo de Sousa Horsts; Diovanna dos Santos Porto Araujo; Diva Pecanha da Silva; Djalma Lucas Oliveira da Silva; Djalma Silva Conceição; Djavan dos Anjos Borba; Doninima Macedo Taborda; Douglas Lucena Meira; Dryelly Francine Lima Fonseca; Durval Diniz Raimundo; Eder Carlos de Oliveira; Edilene Deroci Monteiro; Edna Cristina de Oliveira; Edna de Souza; Eduardo Albuquerque Salgado; Egivaldo Fontes Ribamar; Elaine Alexandra de Souza Lima; Elaine Bersot da Silva; Elaine Maria dos Santos Conceição; Elaine Rangel da Silva Neiva; Elaine Cristina da Silva; Eliane da Silveira Machado dos Santos; Eliane dos Santos; Elisabete Ceia de Souza Feitoza; Elisabete Mesquita de Carvalho Gomes; Elisângela Cordeiro Reis; Elisete Baptista Alves de Oliveira; Eliza Carolina Ribeiro Ramos; Eliza Soares de Oliveira; Eliza Soares de Oliveira; Elvando de Souza Silva; Elziane Gleyce Lima de Farias; Enir Braga dos Santos; Enzo Pereira Assunção Cruz; Erica Amorim Alves Cardoso; Erika Marinho de Carvalho Trovão; Euridina Reis Gomes dos Santos; Evanilda Alves de Moura; Everton Rodrigo de Almeida Vieira; Examy Santos Silva; Fabiana Pereira Marques; Fabiana Santos Monthay; Fabiano Bitencourt Lima; Fabiano de Mendonca Gomes; Fabio Caldas Vianna; Fabio Lopes Erthal; Fatima Abrantes de Lima; Fatima Cristina Campos; Fatima Elisabete da Silva; Fatima Maria Campinho Pinheiro; Felipe Macedo Neiva; Felipe Miranda da Rocha Ferreira; Felipe Santos Gomes; Felipe Alviano Orlando; Felipe de Oliveira Coelho; Fernanda Cavalcanti de Albuquerque Jundi; Fernanda Ker Bretas dos Santos Gils; Fernanda Mello Araujo da Silva; Fernanda Sales Padilha Camilo; Fernando Bassan; Fernando Jose Macedo Mendes; Fernando Jose de Souza Magalhaes; Flavia Cristina Mattos Dias; Flavia Menezes Guimaraes; Flavia Regina da Silva Bhering; Flavia Roberta Gomes Franco Damas; Flavia da Costa Dias; Flavia de Araújo Carreiro; Flavio Alves de Moura; Flavio Castro Resende; Flora de Moraes Lino da Silva; Francieli Gomes Wagemocher; Francijane Oliveira da Conceicao; Francis Diego Moretto

Sarturi; Francisco Johnny Marques Coutinho; Gabriel Fabre Ramos; Gabriel Gonzales Ballesteros de Souza; Gabriel Monteiro Almeida Bandeira; Gabriel Ramos Tavares; Gabriel Ramos da Conceição; Gabriel Robba Lopes; Gabriela Stutz Francisco Moreira; Gabrielle Manso de Carvalho; Gefferson da Silva Costa; Gesilene Amaral Soares; Geysa Koschnitzki Menezes; Gina Karla Sperotto do Nascimento; Giovane Cipriano Junior; Giovanna Prada; Gisela Baptista; Gisele Souza dos Santos; Gisella Anjo de Carvalho; Giselly Melciades Kunstmann; Giselly Souza dos Santos; Gladis Rejane da Silva; Gladys Mariani Caussin; Glaucete Greice Barbosa Mendes; Glaucete Pereira de Oliveira Ferreira; Gláucia Maria de Oliveira Farias; Gláucia Monteiro da Costa Gonçalves Horta; Graca Maria Avelina da Rocha; Grazielle Maia; Guilherme Brandão Bouzas; Guilherme Dalcol Torres de Amorim; Guilherme Dias Ouverney; Guilherme Nahoum Pinheiro; Guilherme Rafael de Albuquerque; Gustavo Luis Ribeiro Abdulklech; Gustavo Luiz Schalch Jannuzzi; Gustavo Maciel Pires; Gustavo de Andrade Pierote; Hamilton Delgado de Almeida; Hek de Oliveira Carvalho; Helenice Alves da Graca; Heloisa Helena Silva dos Santos; Henrique Campolina Garrofe; Henrique Jose dos Santos Ferreira Junior; Hildegard Angelica Gierl; Hozana Viana da Silva Melo; Iago Luciano Verde Cardoso; Iago da Silva Santos; Ian Silva da Purificação; Iara de Oliveira Damasceno; Ieda Rosa de Oliveira; Igor Fernando Alves de Queiroz; Igor Oliveira Ventura Costa; Ilmar Assiny; Ina Patrícia Carvalho Lirio André; Inês Aparecida Souza de Melo; Ingrid de Paulo Buzzini; Iona Soares de Souza; Ione Maria da Silva; Irineia Jose Alves; Isabel Barros Bulhões Pereira; Isabelle Christine de Moraes Motta; Issacar de Oliveira Costa; Itupiara Almeida da Silva Rossi; Iule Maria de Souza Castro; Ivan Benedito Franca; Ivan Oliveira da Silva; Ivonete Santos Victor; Izabel Cristina Marques; Jacqueline Baptista da Conceição Nascimento; Jacqueline Maria da Silva; Jamile Mello da Silva; Janaina Mota Alves de Carvalho; Janaina Oliveira dos Santos; Jane Cristina dos Santos; Jane Marcia de Mello; Janete Dias dos Santos; Janildo Limeira da Silva; Jaqueline Luzia das Chagas; Jeanne Neves Gopfert; Jessemaria Mesquita do Carmo; Jessica Melissa Santos Fontes; Joana Coeli Lima Marins; Joao Batista da Silva; Joao Carlos de Oliveira Aquino; Joao Felix Ferreira Santos; Joao Henrique Garcia Cobas Macedo; Joao Luis Junqueira de Moraes; Joao Luiz Fernandes Petriz; Joao Marcio Sutana Alvim; Joao Paulo da Silva Queiroz Menezes; Joao Pedro Batista de Melo; Joao Victor da Silva Andrade; Joao Victor de Jesus Santos; Joao Vyctor do Vale Von Paumgarten; Jocélia de Almeida Cavalcante; Joelma da Cunha Bueno; John Richard Silveira Berry; Joice Cristina Rosa; Joice Fernandes Carrara; Jonatas Medeiros dos Santos; Jonathas Silva de Jesus; Jorge Ferreira Leal Junior; Jorge Luiz Dutra Gazineo; Jorge Vinicius Monteiro Vidal Sabino Pastoriza; Jorge William Fagundes Maia; Jorgina dos Santos; Jose Augusto Rodrigues da Silva Costa; Jose Aurelio Marques; Jose Carlos Rodrigues Costa; Jose Elias Mansur; Josiane Gonçalves de Souza; Josias da Silva; Josimara Rafaela Saldanha Umehara; Josué Carvalho dos Santos; Josué Freitas da Silva; Joviria Marcia Ferreira de Oliveira Padilha; Joyce Gonçalves Couto Araújo; Juarez Marcal da Silva; Juliana Amaral Tinoco; Juliana Barroso Pereira; Juliana Ferreira Soares Moreno; Juliana Paula Bueno Macedo; Juliana de Andrade Castro; Julieta Alves

da Fonseca; Kaian Oliveira Reis; Karla Costa Rodrigues; Karla Leal de Lyra; Karla Maria de Souza Alves; Katia Lucia Frazao Caires; Kelly Christhine Caravana Autran; Kelly Regina Correa de Freitas Campos; Kennedy Martins Kirk; Kethilyn dos Santos Dias; Kethlen Maciel Ferreira; Ketrine Ferreira da Silva; Kevin Silva dos Santos; Klaus Provenzano; Lais Castro de Carvalho; Leide Cristiane dos Santos Moraes do Amaral; Lenice Antônia de Souza Silva; Lenivalda de Azevedo Martins; Leny Roque de Castro; Leonan da Silva Candido; Leonardo Baumworcel; Leonardo Castro Luna; Leonardo Dinis de Albuquerque; Leonardo Nese Henrique Silva; Leonardo Roberto de Lima Netto; Leonardo da Silva Mota Moreira; Leticia Sampaio Sarmet Moreira; Liberaci Maria da Silva; Lidia Mariano dos Santos; Lidyane Gomes Soares; Lilian Helena Dias; Lisa de Castro Fialho; Lorena Arruda Sanches; Lorrane Cristina Versiani Ferreira; Luana Oliveira de Carvalho; Luana Toledo Manhaes; Luana da Silva Oliveira Benfica; Luane Lopes Pinheiro; Lucas Dalla Rosa Weiss; Lucas Eduardo Chaves da Silva; Lucas Gusmão Freitas; Lucas Justino de Sousa; Lucas Sales Neves; Lucas Thurler Amaral; Lucia Helena Goncalves de Moraes Nunes; Lucia Helena de Souza Barcelos; Lucia Tomoko Fukuyama; Luciana Carvalho de Aragão; Luciana Diniz Pinto Monteiro; Luciana Jares Travancas; Luciana da Rocha Ferreira Lobbe Cotta; Luciane Straub; Luciano da Silva Siqueira Junior; Luciene de Oliveira Onorio Piedade e Silva; Lucilene do Nascimento Pires; Lucilia da Silva; Luis Eduardo Alves Barquette; Luis Felipe Santos Oliveira; Luis Paulo Lopes Venâncio; Luiz Antônio Gomes Osorio; Luiz Bernardo Souza Santos; Luiz Carlos Caeiro de Almeida; Luiz Carlos de Almeida Lage; Luiz Cesar do Nascimento da Silva; Luiz Felipe do Nascimento Ferreira; Luiz Felipe dos Santos Silva; Luiz Fernando Cabral Passoni; Luiz Fernando Rodrigues Junior; Luiz Fernando Vidal Oliveira; Luiz Gustavo Souza de Andrade; Luiz Roberto Fernandes Costa; Luiza Alves de Oliveira Ostjen; Maene Marcondes Cardoso; Maisa Carvalho Crisostomo; Maiza da Silva Bernardo; Manoel Xavier de Oliveira Neto; Mara Brim de Freitas Delmonte; Mara Cristiane Silveira da Silva; Marcelle Gomes Orazem Machado; Marcelo Francisco Alcantara Ribeiro de Castro; Marcelo Goulart Correia; Marcelo da Silva Costa; Marcia Barcelos de Sousa Pontes; Marcia Cristina Casimiro de Albuquerque Gomes; Marcia Cristina Ramos Umbelino; Marcia Cristina de Lima Barros; Marcia Gomes Ribeiro; Marcia Halpern; Marcia Maria da Silva; Marcia Markic Barbosa; Marcia Medeiros Goncalves; Marcia Tardit de Figueiredo; Marcia de Almeida Manhaes Camargo Dias; Marcia de Giovanni Pache de Faria; Marcia de Oliveira Santos Pinto; Marcio Barbosa Godinho; Marcio Campos Pinheiro; Marcio Marcelo Cahon; Marcio Melo de Moura; Marcio Neves Bianchi; Marcio da Cruz; Marco Aurelio Godinho Barroso; Marco Aurelio da Silva; Marcos Antônio Silveira Luiz; Marcos Antônio Turcatel; Marcos Eduardo de Souza Ramos; Marcos Jose Mattos Silva; Marcos Vinicius da Silva Albino de Oliveira; Marcus Vinicius da Silva Coimbra Filho; Margaly da Silva Ozorio; Margaret Pires Guedes dos Santos; Maria Alessandra Costa Nascimento; Maria Anna Paes Barreto Soares Brandao; Maria Aparecida Lima; Maria Aparecida Silveira Alves; Maria Aparecida de Oliveira Firmino; Maria Bernardete Queiroz Fernandes; Maria Celia Miguel Vasconcelos; Maria Conceição da Silva; Maria Cristina Delfim Almeida; Maria Cristina

Gomes; Maria Cristina Marques Monteiro Caparelli; Maria Cristina Vieira dos Anjos; Maria Cristina dos Anjos Tavares; Maria Eduarda Oliveira Correia de Melo; Maria Honorata Santos; Maria Imaculada Longhi Capella; Maria Jose Arruda Pinheiro; Maria Jose Cabral de Mendonca; Maria Jose Domingues Clemente; Maria Jose Pio da Silva; Maria Jose Rios Mesquita; Maria Jose Serra Peixoto Martins; Maria Mirian de Macedo do Carmo; Maria Regina da Silva Barros; Maria Risonete Pinheiro; Maria de Fatima Brum Cardoso; Maria de Fatima Guimaraes; Maria de Fatima Santana; Maria de Fatima Souza Luz; Maria de Lourdes Barbosa Bucaletto; Maria do Carmo Batista da Silva; Maria do Rosario Costa; Maria do Socorro Silva; Mariana Amadigi Ostetto; Mariana Barbosa de Souza; Mariana Felipe Ramalho; Mariana Gomes da Silva; Mariane Samary Sampaio; Mariangela Motta Figueiredo; Marilea Canto Corbelli; Marilene de Souza Ramos Silva; Mariluse Muniz Brandao dos Santos; Marilza Pinto Ganhitas; Marina Dias da Silva; Marisa de Andrade Cavati; Marisol Silva da Paz; Marllon Pereira Ferreira; Marlucia Merlim de Almeida Oliveira; Marta Cristina da Silva Reis; Marta Lucia Carvalho Galvão Alves; Marta de Jesus Borges; Mateus de Souza da Silva; Matheus Cabral Alves; Matheus Correa da Silva; Matheus Vianna Dias Santos; Matheus Webster Medeiros Ramos; Mauricio Fonseca de Aguiar; Mauricio Lima Soares Filho; Mauro Campos; Max Paulo Oliveira dos Santos; Maxwell Barboza Pereira; Michael David Rodrigues Faustino; Michell Eryck Costa Rocha; Michelle Clerc de Matos; Michelle Schuabb Alves; Michelle Soares Alcantara Cabral; Michelle dos Santos Ornelas Lopes; Miltes da Costa Matos; Mirian dos Santos Borges; Moises Alberto de Aguiar de Oliveira; Monica Baptista Rocha; Monica Barbato Zappa; Monica Ferreira da Silva; Monica Line Ferreira de Souza Marques Caruso; Monica Macedo da Silva; Monica Nardi de Almeida; Monica Oliveira Ferreira; Monica Pires Mariano Lessa; Monica Tavares Sant Anna; Monica Teixeira Signorini; Monica Wanderley Moncores Velloso; Mucio de Alcantara Leister; Murilo Machado Barbosa; Nádia Rita Pantoja Soares; Nadilene Jose Ferreira da Silva Martins; Natalia Arkader Minian Gamerman; Natalia D Império Aroucha da Costa; Nayara Thais de Oliveira Costa; Neide Aparecida da Silva; Nelson Dias Amorim; Neyla Duraes Fernandes; Nicole Andrea Moraes Leal; Nicole da Silva Valente; Nicollas Daniel Machado Teixeira; Nilza Cristina Vieira da Silva Teixeira; Nisma dos Santos de Souza; Nivea Teresa de Toledo Lins Czernocha; Niviane Souza de Moura; Nykollas de Mello Ferreira; Odalia Uidack Barros; Oscar Fernando Narvaez Gomez; Oto Gabriel Sampaio de Oliveira; Oyana Monica Figueiredo Teixeira; Pamela Ferreira Silva; Patricia Carvalho Batista Miranda; Patrícia Diniz Pereira; Patrícia Fabricio Guerra Faveret; Patrícia Mateus Porto; Patrícia Mendes Campos; Patrícia Menezes Loureiro; Patrícia Mortimer Ferraz; Patrícia Valeria Feitosa Bueno; Patrick da Silva Marmelo Araujo; Patrick dos Santos Sodre; Paulene Lemos Nascimento; Paulo Henrique Navarro dos Santos; Paulo Jorge Dickstein; Paulo Magalhaes Rosa Alegre; Paulo Ricardo Silva Ramalho; Paulo da Cunha Barros; Pedro Augusto Vasconcellos Reis de Souza; Pedro Borges de Paula; Pedro Giovani Peixinho Rodrigues; Pedro Henrique Mattos Melo; Pedro Henrique Sousa Santos Sampaio; Pedro Paulo Goncalves Baptista Alves Nunes; Pedro Paulo Moreira da Silveira; Peli Ling Pei Huang; Pollyane

Perisse Alfradique; Priscila Cunha Nascimento; Priscila Machado Veloso de Oliveira; Rafael Rodrigues Nunez; Raimunda Sousa de Pinho; Ramon Batagello Souza; Raphael Testai de Souza; Raphael Vasconcelos de Albuquerque; Raphaela de Moraes Mascarenhas; Raquel Grinapel; Rebeca Maia Martins Costa; Regina dos Santos Ferraz; Reinaldo Cesar Lopes Maranhão; Renata Maria Coelho; Renata da Silva Vasconcelos; Renato Souza Neves; Renato da Silva Marques; Renato de Oliveira Gabriel; Reni Fuchs Gasparelli; Ricardo Mendes Martins; Roberta Santana Freire; Roberto Goncalves Junior; Roberto Silveira Filho; Rodrigo Cezar Guimaraes; Rodrigo Pereira de Souza; Rodrigo Tavares Nogueira; Rogerio Gouvea Martins de Toledo; Romulo Gentil; Romulo Laranjeira Valente; Ronize Cristina Soares Cruz; Roosevelt Washington Esquerdo Costa; Rosa Lucia Duarte de Freitas; Rosa Maria Cubeiro do Nascimento; Rosangela Borges Correia; Rosangela Cruz Contreiras; Rosangela Estevam de Almeida; Rosangela Rodrigues; Rosangela Rodrigues Teixeira da Silva; Rosaria Ferreira Barros; Rosemary dos Santos Nascimento; Rosemere Gomes da Silva Carvalho; Rosemery Pereira de Souza; Rosiane Pereira da Silva; Rosilene Goncalves de Souza Costa; Ruan Gomes de Queiroz; Ruan Lucas Nunes Bonfim; Rubia Americano Cruz; Rui Silva Fernandes; Ryan Guimaraes da Conceição; Rysia Maria Cardoso Correa Porto; Salette Rossini; Salviana Almeida Monteiro dos Santos Pereira; Samira Sfair Paiva; Sandra Guimaraes Parovszky; Sandra Maria Hauptert de Araújo; Sandra Maria Horta Barbosa; Sandra Maria Neves Vieira; Sandra Pacheco Amora de Brito; Sandra Regina Victorino; Sandra Teixeira da Cunha; Sandra de Moraes Pereira; Santa de Souza Lima; Sebastiao da Silva Maricato; Selma Cruz Vieira Moco; Selma Silveira dos Santos; Sergio Ricardo Carvalho Costa; Sergio Ricardo de Souza; Sergio Rodrigues de Souza; Sergio Romualdo Favacho de Magalhaes; Sergio Santos Sousa; Sheila Casotti da Silva; Sheila Diana da Silva Dantas; Sheila Martins Bonfim Oliveira da Silva; Sheila da Silva Ferreira; Shirley Bomfim Borisff Soares; Silvana Oliveira Monteiro; Sylvania da Silva Santana; Sylvania dos Santos Minarini Menezes; Silvia Bastos do Espirito Santo; Silvia Regina Borges; Silvia Regina Carvalho de Souza da Silva; Silvia de Mendonca Dutra; Simone Bernardo de Lima; Simone Braga Rodrigues; Simone Guedes de Oliveira Nascimento; Simone Maria Correia da Costa; Simone Maria Santos de Castro; Simone Moreira; Simone Ponte Ferraz; Simone Recker Sousa de Sa; Sirlea Pinto dos Santos; Sofia Athanase Verras; Solange Maria Pereira Camello; Solange da Silva Souza; Solimar Lopes de Souza; Sonia Borges Machado; Sonia Carneiro da Silva; Sonia Regina Accampora Fernandes; Sonia Regina Coutinho de Souza; Sonia Regina da Silva; Soraia Sena de Oliveira; Soraya Araújo Elias Jorge; Steven de Oliveira Marques; Sueli Eugenia dos Santos; Sueli de Araújo Nogueira; Tais de Oliveira Villela; Taise Franco da Silva de Araújo; Talita Faria Aleixo Aguiar; Talyssa Pequeno de Brito; Tamara Nobres de Souza Oliveira Araújo; Tania Aparecida da Silveira; Tania Lima Regis de Brito; Tania Marcia Veiga de Souza Camera; Tassia Millena Curvelo Freire; Tatiana Damasceno da Hora; Tatiana Moura de Oliveira; Tatiana de Moura Carvalho; Tatiane Amorim Lima; Tatiane Caldeira dos Santos de Salles; Tatiane dos Santos Mesquita; Teresa Cristina Fabiano Lourenco; Teresa Cristina Silveira de Souza Abreu; Teresinha Teixeira

Nunes; Tereza Raquel Siqueira Santos; Thais Barbosa Ramos; Thais Jordao Hartmann Knupp; Thais Pereira da Silva Gomes; Thais Soares Valente; Thais Vidigal de Andrade; Thais da Silva Peniche Nunes Brandao; Thameia Coradello Galil; Thiago Fonseca de Freitas; Thiago Guimaraes Vasques; Tiago Bongard Mozer; Tiago Loch Quevedo; Tiago Pinheiro da Cunha; Vagner da Silva Nunes; Valderinda Mota Santos dos Anjos; Valdir Ricart Nacif; Valeria Regina Goncalves dos Santos; Valeria Sa Reston; Vanessa Fonseca Di Spirito; Vanessa Marinho de Paula; Vanessa de Oliveira Souza Alegria; Vanessa dos Santos Araújo Florêncio; Vangelys Reinke Pereira; Vanise Pessanha da Silva Barcellos; Venusca Nascimento de Andrade; Veronica Ferreira da Costa Pereira; Veronica Lucia Pinto Ferreira; Veronica da Rocha Fragoso; Victor Cesar Junior; Vida Aurora Manuela Evaristo Caetano; Vilma Alves Arruda; Vilma Regina Colao de Paula Pereira; Vinicius de Franceschi dos Santos; Vinicius de Matos Tavares Crecca; Vitor Luis Rodrigues de Souza; Vitor dos Santos Pires; Vitoria Firmo Alves; Vivian Barreiros Cosenza; Vivian Carrara Leitão; Vivian Pereira Costa; Viviane Belidio Pinheiro da Fonseca; Viviane Belidio Pinheiro da Fonseca; Viviane Nascimento de Oliveira; Viviane de Oliveira Costa; Wagnelia de Araujo Pereira; Wagner Pereira da Silva; Wanderley de Souza Pereira; Wânia Coelho da Silva Ferreira; Wânia Jovina Liberato Conceição; Wânia Maria de Souza Ferreira; Wellington Marcelino da Silveira; Wendel Ricardo Santos e Santos; William Oliveira de Souza; William Santos de Paula; Willian de Andrade Pereira de Brito; Wilma Alexandre dos Santos Costa; Wilson Jose Coelho Matheus; Wilson Jose Manso Vieira; Yara Brandao Martins; Yeti Caboudy Sztajnbok; Zenilha Nunes Maria; Zenira Maria dos Reis; Ziska Beserra de Oliveira; Zuila Nascimento de Oliveira Castrillon.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha; Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 021.059/2016-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: José Mário de Melo.
Recorrente: José Mário de Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guajará-Mirim/RO.
Representação legal: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado (OAB-RO 4-b), Amadeu Guilherme Lopes Machado (OAB-RO 1.225) e outros, representando José Mário de Melo.
- 033.370/2019-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Rafael Rufino Melo Paes de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Catarina/CE.
Representação legal: Francisco Jose Andrade Leite (OAB-CE 35.882), Antônio Braga Neto (OAB-CE 17.713) e outros, representando Rafael Rufino Melo Paes de Andrade.
- 036.170/2020-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Centro de Pesquisa e Qualificacao Tecnologica-CPQT; Edson da Silva Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 000.280/2021-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Responsáveis: Jose Masci de Abreu; CTN Centro de Tradições Nordestinas.
Representação legal: Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP 375.122) e Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP 107.285), representando CTN Centro de Tradições Nordestinas.
- 001.647/2023-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Fabio Luiz Pierre
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
- 001.686/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ministério da Agricultura e Pecuária
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura e Pecuária
Representação legal: não há
- 001.765/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sergio Rocha de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há
- 003.025/2023-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Ivone Miranda de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 003.113/2023-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Maria Rosa Pugliese.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 006.011/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: David Bretanha Junker
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB)
Representação legal: não há
- 007.025/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ronaldo Martins dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Representação legal: não há

- 007.039/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rui Lins de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Representação legal: não há
- 007.090/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Claudia Marcia de Resende Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 007.102/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ielma Costa Ferro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há
- 007.121/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Regina Lucia Muniz de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há
- 007.159/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marinita Magri
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Representação legal: não há
- 007.174/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Cleudimar Gadelha Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há
- 007.188/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Eugênia Fonseca da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há.
- 007.274/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Francisca Margarida de Oliveira; Helio Donizetti de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.461/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Neusa Quintino.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.

- 007.494/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Gilca de Jesus Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.
- 008.205/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Bustamante Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Isabel do Pará/PA
Representação legal: Diego Armando Bustamante, representando Bustamante Engenharia Ltda.
- 013.923/2021-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Ubaldino Alves Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
Representação legal: não há.
- 016.464/2021-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Warmillon Fonseca Braga.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pirapora/MG.
Representação legal: não há.
- 016.595/2016-5 - Natureza:** RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Recorrente: Jairo Boechat Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Construir Rio de Janeiro Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Jairo Boechat Junior (OAB/MG 176.990), Mateus de Lima Vieira (OAB/MG 83.053) e Newton Moraes Alvarenga Junior (OAB/RJ 140.793)
- 028.061/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Elias Rodrigues da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 028.621/2022-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Velho/RO.
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 002.688/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Lucia Beatriz de Mendonca de Sa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.

- 002.714/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Lilian Cristina Ramazini Rico.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 002.765/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Antonio Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 005.608/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria da Soledade Pacífico Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.
Representação legal: não há.
- 005.658/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Vanda Sombra da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 005.797/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Alberto Sargento.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 006.003/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Alfredo Roberto Goncalves Orsolano.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 006.023/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eudovando Barbosa Silveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
Representação legal: não há.
- 006.038/2023-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Jose Antonio Silva Salgueiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 006.969/2023-2 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Bruno Cesar de Lima Cruz; Debora Varela Strong; Joab das Mercedes Araujo; Renata Carvalho Ferreira de Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 007.136/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria da Conceicao Meyer Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.
- 007.200/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ana Maria Baldanza Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 007.252/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ilna Lucia Bernardes Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 007.317/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcos Antonio Cabral Carneiro Leao.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração.
Representação legal: não há.
- 007.329/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Ana Cecília Guerreiro Diniz; Ana Cristina Santos; Marcia Aparecida Uchoa Soares; Maria Eunice Lopes e Rosa Helena Nalin.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.343/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ana Maria Alves dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 007.367/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ademar Kyotoshi Sato.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
Representação legal: não há.

- 007.982/2022-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Diler & Associados Ltda.; Dilermando Torres Homem Trindade; Geraldo Silva; Lília Alli Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema.
Representação legal: Beatriz Veríssimo de Sena (OAB-DF 15.777), representando Lília Alli Freitas.
- 008.597/2021-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Isaac Gomes da Silva Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 009.294/2022-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Odir Gonçalves Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Carmo - RJ.
Representação legal: não há.
- 016.341/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Euricélia Melo Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari - AP.
Representação legal: não há.
- 017.065/2020-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Aliança Comunicação e Cultura Ltda.; Alto Impacto Entretenimento Ltda - Epp; Cetap Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário; Hebron Costa Cruz de Oliveira; Instituto Origami; Interjornal.com Ltda.; Jose Carlos Lyra de Andrade; Lina Rosa Gomes Vieira da Silva; Luiz Antonio Gomes Vieira da Silva; Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva; Romero Neves Silveira Souza Filho; Sérgio Luis de Carvalho Xavier.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
Representação legal: Bruno Mendes (OAB-DF 44.498), representando Departamento Regional do Sesi No Estado de Alagoas; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283), Augusto Cesar Nogueira de Souza (OAB-DF 55.713) e outros, representando Aliança Comunicação e Cultura Ltda.; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE 14.265), representando Robson Braga de Andrade.

- 017.071/2020-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Aliança Comunicação e Cultura Ltda.; Alto Impacto Entretenimento Ltda. - Epp; Cetap Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário; Francisco de Assis Benevides Gadelha; Hebron Costa Cruz de Oliveira; Instituto Origami; Interjornal.com Ltda.; Lina Rosa Gomes Vieira da Silva; Luiz Antonio Gomes Vieira da Silva; Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva; Romero Neves Silveira Souza Filho; Sérgio Luis de Carvalho Xavier.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado da Paraíba; Serviço Social da Indústria/Departamento Nacional.
Representação legal: Amanda Helena da Silva (OAB-DF 59.514), representando Aliança Comunicação e Cultura Ltda.; Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE 14.265), representando Robson Braga de Andrade.
- 017.072/2020-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Aliança Comunicação e Cultura Ltda.; Alto Impacto Entretenimento Ltda.- Epp; Cetap Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário; Hebron Costa Cruz de Oliveira; Instituto Origami; Interjornal.com Ltda.; Jose Carlos Lyra de Andrade; Lina Rosa Gomes Vieira da Silva; Luiz Antonio Gomes Vieira da Silva; Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva; Lumen Tecnologia Para Eventos Ltda.; Romero Neves Silveira Souza Filho; Sérgio Luis de Carvalho Xavier.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas; Serviço Social da Indústria/ Departamento Nacional.
Representação legal: Bruno Mendes (OAB-DF 44.498), representando Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas; Amanda Helena da Silva (OAB-DF 59.514), representando Aliança Comunicação e Cultura Ltda.; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE 14.265), representando Robson Braga de Andrade.
- 020.262/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Leonei Gomes de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 023.526/2021-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Beatriz Emilia de Mariz Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 025.475/2021-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Heloisa Helena Leitão Queiroz; Ronaldo de Amorim Plácido.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.
Representação legal: Sâmara Santos Noletto (OAB-MA 12.996), representando Heloisa Helena Leitão Queiroz.

- 025.479/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Luís Mendes Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.
Representação legal: Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB-DF 18.641), representando Luís Mendes Ferreira.
- 028.204/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marcia de Lima Magarelli.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: não há.
- 030.898/2022-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Cristina Conti Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 031.612/2022-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Maria de Fatima de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Base Administrativa da Guarnição de Natal.
Representação legal: não há.
- 032.442/2020-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Fernando Cesar de Jesus; Maria Paula Torres.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 035.058/2020-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Martins Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal.
Representação legal: não há.
- 036.808/2021-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria do Socorro Correa Parente.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 042.850/2021-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: José Heleno da Silva; Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco - SE.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.

- 045.065/2021-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas; Manoel Benevides de Oliveira Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 045.538/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Oscar Martins Bezerra.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: não há.
- 045.836/2021-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Gerusa Dias Laudano; Prefeitura Municipal de Pojuca - BA .
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pojuca - BA.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 002.765/2022-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcos Antonio Brioschi.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.
- 005.407/2023-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Fernanda Passarelli de Souza Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 007.354/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Argolo Pereira Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 007.419/2023-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Carlos Wink.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia.
Representação legal: não há.
- 007.469/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Lucielene Rodrigues Castro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.

- 007.485/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Iveraldo de Vasconcelos Soares; Simone Sucena Micas Ulhoa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 008.080/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ceci Pereira Martin.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 008.957/2021-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Edmilson Moreira dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA.
Representação legal: Nelson Sereno Neto (OAB-MA 7.936), representando Edmilson Moreira dos Santos.
- 014.079/2021-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Filadelfo Mendes Neto; Francisco Flavio Lima Furtado; Juarez Alves Lima; Jânio de Sousa Freitas; Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho; Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho; Mario Jorge Silva Carneiro; Paula Francinete da Silva Nascimento; Raimundo Rodrigues Batalha.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.
- 014.379/2022-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio ; Lourival Mendes de Oliveira Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
Representação legal: não há.
- 020.022/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Associação Cajazeirense de Teatro (Acate); Francisco Ernandes de Oliveira; Orlando de Queiroz Maia.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura.
Representação legal: não há.

020.245/2022-0 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO

Interessados: Adalgisa Andrea Teixeira Leite; Adalgisa Amaral Faenza; Adriana Pires Barbosa Silva; Adriane Silva Cruz; Adriano Goncalves de Oliveira; Adriano de Oliveira Rocha; Adriel José Amorim Carneiro de Souza; Adriel Nigris Martinez; Adrielle Cristina Candido de Faria; Alan Vitor de Souza Assis; Alberdan Nunes de Sousa Filho; Alberto Andre Pereira da Silva Junior; Alenizi Alves de Araujo; Alessandra Marques da Silva Tavares; Alex Camilo Fernandes Filho; Alex Robert Sodre Coelho Filho; Alex da Silva de Oliveira; Alexandre Queiroz Franco Henriques; Alexandre Santos Sacramento; Alexsandro Andre da Silva Junior; Aline Nascimento Cassiano de Oliveira; Aline de Cassia Lopes; Aliomar Barbosa Pinheiro; Alisson Dener da Silva Loreian; Alisson Farias Clemente de Melo; Alisson Fernando Vieira Ferreira Santos; Allan Gabriel Mendes da Silva; Allan Gomes Bortoloti Dourado; Allef Freire de Souza; Almiro Hortins de Macedo Neto; Altair Medeiros dos Santos Venancio; Alvaro Osorio da Rosa; Alvaro de Oliveira Brito; Alyson de Oliveira Maciel; Alysson Alves Silva da Conceicao; Alysson Cristiano Sahvedro de Lima; Alzicelia Soares da Silva; Amanda Baptista dos Santos; Amanda Campos Magalhaes; Amanda Castello Sant Ana; Ana Angelica Baptista Ribeiro; Ana Angelica Ferreira Rodrigues dos Santos; Ana Beatriz Peters; Ana Claudia Martins Santana; Ana Claudia Setubal Pavie de Bruin; Ana Lucia Moura dos Reis; Ana Maria Godinho da Silva; Ana Maria da Silva Teixeira; Ana Paula Ferreira Lobianco Cruz; Ana Paula Moura Coelho Farias; Ana Paula Santos de Souza da Silva; Ana Paula da Silva Oliveira; Ana Rosa Vilarinho Santos; Ana Vaz Doria Bonfim; Ana Vitoria Carolina do Nascimento Silva; Anderson Soares Pereira Junior; Andre Alves Sousa; Andre Borges Caldas; Andre Cardozo do Nascimento; Andre Jone Almeida da Silva; Andre Luiz Aguiar Ribeiro Junior; Andre Luiz dos Santos Rosa Junior; Andre Passarelli Lanco; Andrea Leticia Cardoso Correa; Andressa da Silva Gomes; Andrew Leonardo Marques Souza de Abreu; Andrew de Vilhena Galdino; Angela Aparecida da Silva dos Santos; Angela Maria de Souza Santos; Anthony Henrique Ferreira da Silva; Antonia Pujol Bonotto; Antonio Edson da Costa Gadelha Neto; Antonio Luccas Marques Rodrigues; Antonio Rogerio Galvao Junior; Antonio da Costa Leonardelli Neto; Aramis Jorge Ferreira da Silva Junior; Aranaí dos Santos Alves Verli; Arivaldo Santos da Anunciacao Junior; Arthur Fonseca Oliveira; Arthur Ricardo Lima de Oliveira; Arthur Vitor dos Santos; Arthur de Souza Casado; Ashy Victor Feitosa Lopes; Athos Patrick Andrade de Santana; Ayrton Levy Alves da Silva; Ayrton Senna da Silva Porceno; Beatriz Goncalves de Oliveira; Beatriz Medina de Aranda; Beatriz Nascimento Marinho; Beatriz Ofrante Inacio; Bernardo Jorge da Silva Mendes; Bernardo Severo Cruz; Brenda Lorany Bernardo da Silva; Brenno Duarte Almeida; Breno Ribeiro Sant Ana; Bruno Baremaker Moraes; Bruno Figueiredo Vieira; Bruno Geraldo Alves Ferreira; Bruno Geronimo de Lima Silva; Bruno Guimaraes Ubinha; Bruno Jose de Barros Lopes; Bruno Machado Goncalves; Bruno Peixe Fagundes; Bruno Pinto Santos; Bruno Reis de Castro; Bruno Santos da Silva; Bruno Vernier Spirandelli; Bruno da Silva Rocha; Bruno de Freitas Pego Filho; Bryan Lima Ventura; Caina Mesquita do Nascimento; Caio Cesar de Moraes Lopes; Caio Cezar Soares de Lima; Caio Fabio Siqueira do Nascimento;

Caio Francisco Goncalves Duarte; Caio Vinicius Inacio de Souza; Caique da Hora Pereira; Camila Paula de Souza Netto; Camila Sartorio; Camila Vieira do Nascimento Spotti; Camilla Cruz da Conceicao; Carla Roque de Souza; Carlos Alberto dos Santos Junior; Carlos Eduardo Bernardo de Castro; Carlos Eduardo Gomes Martins; Carlos Henrique Maciel Alvarenga; Carlos Renato Bahia Silverio; Carlos Roberto Berti Georg; Carlos Roberto Xavier Viana Junior; Carlos Vinicius Araujo Bezerra; Carolina Correa Mello; Charles Rodrigues Luna; Christiane de Oliveira da Silva Viana; Cinthia da Conceicao; Cintia da Silva de Souza; Claudio Guimaraes de Carvalho; Claudio Jose Gouvea Galhardo; Claudio Jose Luz Santos; Claudio Luiz Firmino de Oliveira; Claudio Olimpio de Azevedo; Claudio Tomaz Silva; Clayton da Silva Martins Diogo; Cleide Marina dos Santos; Cristiane Aparecida da Silva; Cristiane Freire de Oliveira; Cristiane Granado Rodrigues; Cristiane da Costa Bezerra; Cristopher Verani Ribeiro; Cynthia Figueiredo Magalhaes e Albuquerque; Dairly Kelveis da Silva; Daniel Acunha Marin; Daniel Caselli de Araujo; Daniel Fernandes de Souza; Daniel Inda de Lima; Daniel Luiz Pereira dos Santos; Daniel Nunes Leandro; Daniel Paiva Philigret Pinheiro; Daniel Violante Lobao; Daniela Alves Ferreira; Daniella da Silva de Souza; Danielle da Silva e Silva; Danyllo Viana dos Santos; Danylo Ribeiro de Carvalho; Darcilene de Lima Leite; Darla Reisdorfer; Darla William Vieira da Silva; Davi Leite Bastos de Barros; Davi de Oliveira Rabelo; David Batista de Sousa Neto; David Macklyn Alves dos Santos; David de Jesus Barboza; Dayse Lucia da Silva Fernandes; Debora Costa da Fonseca; Debora de Oliveira Bicalho Santos; Deborah Cordeiro do Nascimento Duarte; Deivisson dos Santos Souza; Delma Peixoto de Azevedo Aguiar; Denilson Francisco da Silva Felinto; Denis Alves Moreira de Souza; Denise da Silva Rocha; Denise dos Santos Leal; Deyvid Brunno Candeia Ribeiro; Diego Augusto Gosenheimer; Diego Martins Correa; Diego Rodrigues dos Santos; Dimas Pereira da Silva Alves; Diogo Bastos Souza; Douglas Lima Ventura; Edileia Nascimento de Souza; Eduardo Machado da Costa; Eduardo Silv Avila Rocha; Eduardo Uzelac Kano; Eduardo de Oliveira Peixoto; Eduardo de Oliveira Tavares; Elaine Sa da Silva; Elaine da Silva; Elane dos Santos Roza; Eliane Silva de Sousa; Elisangela Bomfim Lemos da Silva; Elisangela Dantas de Lima; Elizete dos Santos Cunha; Ellen de Soares Severo; Elma Fonseca Doria Rodrigues; Elsa Fanzeres Langsch Dutra; Eltony Teixeira Gomes; Emmanuel Lima Vieira Braga; Emanuel Melo Vieira Crawford; Emerson Jaquie Souza de Faria Junior; Emerson Luis de Moura Lopes; Emillin de Oliveira Reis Silva de Almeida; Enir de Oliveira Santos; Enzo Gabrhiel de Sousa Leal; Enzo Gabryel Garcia Silva; Enzo Rabelo de Araujo; Erica Cristina Silva de Moraes; Erick Moura Lima; Ester Oliveira dos Santos; Estevao Cunha Lima de Barros; Eugenio Pacelli Vieira Mota Filho; Evelin de Fatima Rodrigues Elias; Fabiana Aparecida Correa de Oliveira Braga; Fabiana Cristina Silva da Rocha; Fabiana Rabe Carvalho; Fabiano Henrique Fernandes da Silva; Fabio Ferreira Franca Filho; Fabio Odair Gerhardt Junior; Fabricio da Silva Holanda; Farley Freitas Almeida; Felipe Adriano Lopes Pires; Felipe Eggert da Silveira; Felipe Fermiano Malamut; Felipe Fernando de Sousa Magalhaes; Felipe Freitas Alves; Felipe Giehl; Felipe Gomes Nunes; Felipe Lascio Pereira de Santos; Felipe Oliveira de Alencar; Felipe de

Castro Souza de Oliveira; Felipe de Souza Machiaveli; Fellipe de Alcantara Silva; Fernanda Diniz Ferreira Mouzinho; Fernanda da Silva Ribeiro; Fernando Dantas de Sousa Santos; Fernando Henrique Hakme; Fernando Jorge dos Santos Barros; Filipe Richard dos Reis Silva; Filipe da Silveira Cespedes; Flavia Lima Leite do Nascimento Duarte; Flavio Antonio Paes Solis; Flavio Guilherme Kuroiwa Sotoma; Flavio Pereira Coelho; Frances Waleska de Aguiar Doss Desousa; Francisco Fernando Timm Kruehl; Francisco Iury da Silva Sousa; Francisco Lanerson Farias de Sousa; Frederico Gomes Guedes da Silva; Gabriel Avila Goulart; Gabriel Costa Cardoso; Gabriel Felipe Silva de Souza; Gabriel Ferreira Kaneko; Gabriel Filipetto Pagliarini; Gabriel Garlet Bertoldo; Gabriel Hossana Lopes Roque; Gabriel Jen; Gabriel Kusiak da Silva; Gabriel Luiz Assuncao e Silva; Gabriel Macedo Vale; Gabriel Machado Gomes; Gabriel Raimann de Souza; Gabriel Re Moutinho; Gabriel Rodolfo da Silva; Gabriel Rodrigues de Araujo; Gabriel Sabino Santos de Azevedo; Gabriel Saboya Nogueira Lima; Gabriel Viana Teodoro da Silva; Gabriel Zulques Parisotto; Gabriel da Costa Antunes Silva; Gabriel de Castro Fernandes; Gabriel de Paula Diniz; Gabriel de Souza Faria; Gabriela Almeida de Azevedo Souto; Gabriela Maria Pittaluga Hoffmeister; Gabriela Martins Carlos Sobral; Gabriele Ribeiro Sarturi; Gabriella Pinto Valentim; Gabrielle Cunha Macedo; Gabrielle Ribeiro da Silva; Gabryel da Costa Ferraz; Geovane Conde Placido Idalino; Geraldo Freitas da Silva Neto; Giancarlo Matheus Morais Ferreira Filho; Gianluca dos Santos Moreira; Giorgia Souza de Oliveira; Giovana Eduarda Souza dos Santos; Giovanna Fioravanso; Giovanna Miranda Martins; Giovanna de Sousa Castro; Giovanni Eduardo da Silva Rocha; Giovanni Lage Chequer; Giselly Minarini Cezar Costa; Gislaine Goes da Silva; Giuliano de Avila Lencina; Glicerio Rovetta; Grazielle Machado Teixeira; Guilherme Aguiar da Silva Ramos; Guilherme Bernardo da Silva; Guilherme Caimi; Guilherme Copatti; Guilherme Gomes de Almeida; Guilherme Henrique Santos Boggio; Guilherme Leonidas dos Santos Marques; Guilherme Liborio Costa; Guilherme Lionel de Souza; Guilherme Lira Ribeiro; Guilherme Marques da Silva; Guilherme Mesquita Ribeiro Ramos; Guilherme Neto Mendes; Guilherme Nogueira Sales; Guilherme Nunes Prado; Guilherme Palrinhas Bomfim; Guilherme Teixeira Branco; Guilherme Teti Gomes Sacchelli; Guilherme Valoura Bastos; Guilherme Victor de Freitas Almeida; Guilherme Vitor Rasec de Barros Lins; Gustavo Alves da Silva; Gustavo Cordeiro de Souza; Gustavo Dore Goncalves; Gustavo Fernandes da Silva; Gustavo Laranjeira Alves; Gustavo Nunes dos Santos; Gustavo Souza Figueira; Gustavo Vieira Cypriano; Gutierrez Isidio da Costa Santos; Harrison Krug Romanoski; Haydee Maria Silveira D Albuquerque; Helder Marlon Souza de Avila; Helen Cristine de Oliveira Valmont; Henderson Soares de Carvalho Junior; Henrique Chagas Alo; Henrique Cunha de Vasconcelos; Henrique Jose Cardoso Adario; Henrique Monteiro de Abreu; Henrique Pereira Guimbiski; Henrique Rafael Haas Guintzel; Herick Heinzl; Hertz da Silva; Hiago Carvalho Berriel; Hian Kretli Santos; Hielry Mellissa Ignacio; Higor Victor Pereira Alencar de Bonfim; Hilton Diniz Ferreira Junior; Hudson Brito Sanches; Hugo da Silva Vasques; Hyran Mar de Souza Carvalho; Ian Gabriel Teixeira Maia; Iasmyn Lima do Nascimento Ribeiro; Icaro Gabriel Grassmann Gomes; Icaro Gabriel de Sousa Aguiar; Igor Caldas

de Menezes; Igor Diogo Oliveira Fortes; Igor Schmitt Palczykowski; Ilca Maria do Nascimento; Inacio Gabriel Silva Guimaraes; Ingrid Remedios e Silva; Iogo Sadrack Souza Soares; Iole Dielle de Carvalho; Ionise Correia dos Santos; Iris Souza Costa; Isaac de Araujo Bezerra; Isabela Cristina Pires Couto; Isabela Pereira Zangirolamo; Isabela de Freitas Gaide; Isaque dos Anjos Seguro da Fonseca; Ivanete de Souza Lobato; Ivanilson Ferreira de Souza; Izabela Oedmann Magalhaes; Jaci Machado da Cunha; Janaina Pereira de Jesus; Janice de Souza Nunes; Jaqueline de Oliveira Ferreira; Jayna Martins Neno Rosa; Jhonatan de Almeida Perfeito; Jhonathan Willian Borges Machado; Joao Arthur Lima Cavalcante; Joao Batista de Souza Ambrozio; Joao Daniel da Silva Schmitt; Joao Ferreira Cardoso; Joao Gabriel Monteiro Lourenco; Joao Gabriel da Conceicao; Joao Gabriel de Freitas Carvalho; Joao Guilherme Pinto Bravo Durao; Joao Guilherme Rodigheri de Souza; Joao Henrique Burkot Ferreira; Joao Leonardo Dias Gomes; Joao Luiz Bezerra de Oliveira; Joao Manoel Cabreira de Freitas Gomes; Joao Marcos Bernardo Curitiba; Joao Pedro Bandeira Belchior; Joao Pedro Brazao Firmo; Joao Pedro Coelho Paula; Joao Pedro Gomes Costa; Joao Pedro Lucas de Matos; Joao Pedro Ribeiro de Lima Porto; Joao Pedro Souto Maior Braga; Joao Victor Batista do Nascimento; Joao Victor Morel Rodrigues; Joao Victor Pereira Souza; Joao Victor da Rocha Pequeno; Joao Victor da Silva; Joao Victor da Silva; Joao Victor da Silveira Lima; Joao Victor de Jesus Carvalho; Joao Vinicius Americo de Lima; Joao Vitor Barros Souza; Joao Vitor Campos Buck; Joao Vitor Correa Parmanhani; Joao Vitor Dalboni Polito da Silva; Joao Vitor Lobo Pereira; Joao Vitor Santos de Oliveira; Joao Vitor Soares Pinto; Joao Vitor da Silva; Joaquim Ribeiro Guedes Neto; Johnatan de Oliveira Viegas dos Santos; Jonas Goncalves Rodrigues; Jonas Henrique Hauschild; Jonatan Henrique Pereira; Jonatas Senra Pedrosa Racciah; Jonathan Amorim Ferreira da Silva; Jonir Miguel Chavez de Lima; Jorge Breno Palheta Orellana; Jorge Lucas Xavier da Silva; Jorge Luiz Ferreira Vitalino; Jorge Marcelo Bastos Castro Junior; Jorge Reis de Lima Junior; Jose Carlos Martins da Silva; Jose Edelmo Lopes de Arruda Junior; Jose Henrique Galm Ferreira Santos; Jose Raison Barbosa Ribeiro; Jose Rodrigues Neto; Jose Ronaldo Cordeiro; Jose Victor da Costa Farias; Josilene de Paula Silva; Joy Amanda Anderson Rosa; Juan Luiz Ramos Almeida da Cunha; Juan Miguel Pereira de Assis; Juan Pablo Andrade Santana; Jucara Rosa de Pontes; Judite Soares Barreto; Julia Cristina Santos; Juliana Dutra Silvestre Mendes; Juliana Ribeiro Claper; Juliana Siano Pinto; Juliana Silva Rocha; Juliana Sousa de Melo; Julio Cesar Braga da Silva Junior; Julio Cesar dos Santos; Julyana da Silva Garcia; Kaik Cruz Ajdelsztajn; Kaiky Nunes da Silva; Kaiky dos Santos Prado; Kaio Oliveira Bezerra; Karen da Conceicao Miguel; Karina Pereira de Freitas; Kauai de Albuquerque Campelo; Kauan Cutrim Pinheiro; Kayky Meneses Fado; Keila Cristina Teodoro e Silva Luz; Keith Fonseca Bastos; Kelwin Alves Silva; Kelwyn David Martins; Kleber Batista Magalhaes Filho; Kleber Lucas Coelho Nascimento; Lais Marcelino Fernandes; Lais da Costa Procopio Pitanga Rodrigues; Larissa Karolynne Ribeiro Porfirio; Larissa Simoes Goncalves; Laryssa Cristina de Lima Lucio; Laura Alves de Borba; Layla Costa Cesso Tavares; Leandro Batistello Leite; Leandro Junior Goulart da Rocha; Leila Santos Souza; Leonardo Lucas Gomes de

Sousa; Leonardo Maraia Martins de Lossio e Seiblit; Leonardo Matheus Freitas Coutinho; Leonardo Notto de Araujo; Leonardo Ribeiro Nascimento; Leonardo Vitor Guidini de Melo Sampaio; Leticia Apolinario Lopes Moraes; Leticia Souza da Silva; Lidinha Monte Negro; Ligia D Arc Silva Rocha Prado; Lila Costa Martins Teixeira; Lilian Dias Ennes; Lincoln Andrew de Albuquerque Carvalho; Livia Guimaraes Andrade; Lohane Rodrigues Galdino da Silva; Lonnie Vinicius de Brito Mayrink; Lorrana Pereira Silva; Louhran Ezequiel Santos; Luan Sousa Almagro Soares; Luan de Carlos Gameiro Borges; Luana Felix da Silva; Lucas Araujo Damasceno; Lucas Bernardo Carneiro Barreto; Lucas Bezerra da Silva; Lucas Brito da Silva; Lucas Brum Damke; Lucas Carvalho Couto; Lucas Cavalcante Nunes Machado; Lucas Couto de Oliveira; Lucas Daniel Soares Santos Joes; Lucas Detoni Danelon Leao; Lucas Escossia Collaco Neitzke; Lucas Fialho Cornel Rodrigues; Lucas Gabriel Queiroz Chaves; Lucas Gimenis Teixeira Cardoso; Lucas Guilherme da Cruz Belo; Lucas Martins Azevedo de Andrade; Lucas Melchiades Pereira; Lucas Menezes Gonzalez; Lucas Nazario de Araujo Lima; Lucas Oliveira de Amorim; Lucas Pedro Pereira; Lucas Santana Machado; Lucas Silva dos Santos; Lucas Souza Oliveira Soares; Lucas Vale da Silva; Lucas Villas Boas Areal Feitosa; Lucas Vinicius Medeiros de Araujo; Lucas da Silva Cabral; Lucas da Silva Macedo; Lucas dos Santos Rosa; Lucca Goulart Gasparotto; Luciana Cartaxo Pinto; Luciana Mutzenbecher Gentil; Luciana Ribeiro Moliterno; Luciana do Nascimento Lucio; Luciano Silva Santana; Luciene Helena Barbosa Silva dos Santos; Lucienio Carlos Jose do Nascimento; Luigi Moreira Neves de Souza; Luis Americo Malheiros Macuglia; Luis Carlos Siqueira de Assis; Luis Felipe Acosta Xavier; Luis Felipe Almeida da Silva; Luis Filipe Ferreira Matos Oliveira; Luis Gabriel Marques Accioly Cavalcante; Luis Henrique Oliveira Tavares; Luis Henrique Ribeiro Trindade Oliveira; Luiz Eduardo Fiuza Amaral; Luiz Felipe Marconi Carolino Aquino da Silva; Luiz Gustavo Lombone de Medeiros Costa; Luiz Marcos Rebello da Silva; Luiz Octavio Larcher Fontes; Luiz Paulo Duarte Silva; Luiza Pavanelli Rondini; Lukas Oliveira Maciel; Madson Oliveira Sampaio; Magda Lopes Santi; Manoel Henrique Costa Pinto; Manuella Acco Ferreira; Marcel Laguna Duque Estrada Filho; Marcelle Cristine Prado Pontes de Lima; Marcelly Apolinario Garbero; Marcelo Cesar dos Santos; Marcelo Lopes Garcia; Marcelo Luis Santos Raye de Aguiar; Marcelo Salgueiro Rios; Marcia Cordeiro Monteiro; Marco Thomas Monteiro dos Santos; Marcos Jander Moreira de Souza Filho; Marcos Jose Saloto Garcia; Marcos Vinicius Abreu Souza; Marcos Vinicius Botelho Vianna; Marcos Vinicius Domingos Dias Mariano; Marcos Vinicius Martins de Souza; Maria Adriana Esteves; Maria Aparecida Alves da Silva; Maria Aparecida Silva Tavares; Maria Aparecida de Oliveira Santos; Maria Clara Oliveira Goncalves; Maria Crispim Nunes; Maria Eduarda Nascimento da Costa; Maria Fernandes Gabriel; Maria Solange Misquita da Silva; Maria de Lourdes Gomes Olimpio; Maria do Carmo Nonato de Souza; Mariana Tonon Rosa; Mariana Yasmin Nunes Maros; Marilia da Silva Lucio Guerra; Marinalva Santos da Silva; Mario Cezar Nunes da Silva Pereira Lima Filho; Marlene Vitorino Florencio; Marlon Francischelli Silva; Marlon Pereira de Menezes; Marta Helena Sanches da Silva; Mateus Dias Sergio da Silva; Mateus Fernando Chella

Madeira; Mateus Oliveira Alcantara; Mateus Vieira Domingues; Matheus Alves Luiz; Matheus Emanuel Bentes Tito de Sales; Matheus Feijo dos Santos; Matheus Fernandes Teles; Matheus Ferreira Neves Correia; Matheus Henrique Santos da Silva; Matheus Henrique Simoes Fontes; Matheus Holanda da Cunha; Matheus Leandro Borges da Cunha; Matheus Lemos do Nascimento; Matheus Lima Leite; Matheus Marinho de Oliveira Soares; Matheus Messias Rocha Santana Dias; Matheus Moraes Leite; Matheus Moreira de Barros; Matheus Nunes Rangel; Matheus Pereira Mayrink; Matheus Pessoa Cavalcante; Matheus Re Moutinho; Matheus Vasconcelos de Araujo; Matheus Vieira Resende Sardinha; Matheus Wendel Silva dos Santos; Matheus da Silva Azevedo; Mauricio Sabo Fernandes; Mauro Cesar Christino Alves; Mauro Francisco dos Santos Filho; Maycon de Paiva Torres; Meire Cristina Cordeiro Pimentel; Michael Silva de Medeiros; Michelle Studzinski Machado; Miguel Nunes da Silva Pereira; Miguel Oliveira Neves; Milena Conceicao da Silva Lins; Milena Jordana de Melo; Mirian Etelvina dos Santos; Monica Vicente Rente; Murillo Simoes Santos; Murilo Alves Coelho da Guarda; Murilo Santos Pereira; Naira Luisa de Mattos Lopes; Nata Fernandes da Silva; Natalia Balbi Flores; Natan Moreira Correa; Natanael Lopes Cirqueira; Nathalia Aramayo da Cruz Oliveira; Nathalia Lilian Leite da Costa; Nathan Alves de Oliveira; Nathan Gabriel Paiva de Melo; Neide Alves Pereira de Oliveira; Neide Clesia Porto Gomes; Nelson Luiz Renna Junior; Nelson Pinto da Silva; Neuza do Nascimento Caldas Leal; Nicolas Fernandes Gregorio Abreu; Nicolas Monteiro da Fonseca; Nicolas Neves Caniato; Nikolas Matheus de Lima Schmitt; Nilda Tereza de Andrade; Nilma de Nazare Bittencourt de Moura; Nilson Matheus Fernandes do Nascimento; Noemi Ribeiro da Silva Lannes; Odivan Rambo; Olinda Leite Sodre; Oliver Neumann Brosselin; Otavio Bieger; Otavio Gomes Prado e Silva; Othavio Galarca Madalozzo; Pablo Patrick Ramos da Silva; Pablo Santos Foltran; Paloma Bitencourt de Carvalho Athaydes; Patricia Costa de Almeida; Patricia Wirz; Patrick Brendo Rocha; Patrick Carvalho Pedro; Patrick Muler Berguemmaier; Paulo Alberto da Silva Diniz; Paulo Bismarck Gomes da Silva; Paulo Fernando Machado Ribeiro; Paulo Henrique Ibanhes Rodrigues; Paulo Henrique de Oliveira Ferreira; Paulo Marcelo Lima Ramalho; Paulo Victor de Souza; Paulo Vitor Ribeiro Portes; Pedro Afonso Spinola Araujo da Silva; Pedro Antonio Mourisca; Pedro Augusto Marra; Pedro Augusto Ribeiro Santos; Pedro Barbosa Estrada Azevedo; Pedro Duarte de Paula Abreu; Pedro Flavio Santiago Barbosa; Pedro Guilherme Coutinho de Mattos; Pedro Guilherme Lima de Araujo; Pedro Henrique Cabral Ribeiro; Pedro Henrique Gomes de Oliveira; Pedro Henrique Mathias Santos do Amaral; Pedro Henrique Oliveira Lima; Pedro Henrique de Moura Santos; Pedro Henrique de Oliveira Peixoto; Pedro Henrique dos Santos Silva; Pedro Lopes Nogueira; Pedro Lucas Nunes do Nascimento; Pedro Lucas Soares Guimaraes; Pedro Lucas de Oliveira Lopes; Pedro Lucca Silveira Vieira; Pedro Luccas de Castro Tolentino; Pedro Luis Jano Marinho; Pedro Paulo Vilas Boas da Silva; Pedro Paulo da Silva Salles; Pedro Romagnani Caramanica; Pedro Romero Rodrigues; Pedro Yan Albuquerque Vasconcelos; Pedro de Sa da Silva Bortoluzzi; Pedro de Souza Bastos Carvalho; Piter Antonio da Silva; Pollyana Gomes Barata; Priscila Silva da Rocha; Quezia Gomes Cruz; Raaby Cassia Garcia

Oliveira; Rachel de Lyra Monteiro Re; Rafael Alves Ferlin Dambroso; Rafael Alves dos Santos; Rafael Carlos Hypolito; Rafael Henrique Osorio; Rafael Leal de Mello; Rafael Moreira Vasconcelos de Araujo; Rafael Murilo Alves Rangel; Rafael Neres de Melo; Rafael Ramos de Araujo; Rafael Suzigan de Oliveira; Rafael Victor dos Santos Pinheiro; Rafael da Costa Silveira; Rafael da Silva Felipe; Rafael do Nascimento da Silva; Rafaela da Silva Padilha; Raphael Bichara Benjamin de Aguiar Machado; Raphael Marins da Silva Muniz; Raphael Senra da Silva Cruz; Raphael de Melo Flach; Raphael de Oliveira Silva; Raquel Dias Coelho; Raquel Medeiros Duprat; Raquel Tomaz Nunes; Raul Caetano Pinheiro; Rayan Teixeira da Silva; Rayssa dos Santos Pereira; Renan Bernardo de Souza; Renan Erick Hentges; Renan Falcao Torquillo; Renan Ribeiro Von Lasperg; Renan de Figueiredo Carvalho; Renata Cristina Neves Rodrigues; Renata da Silva; Renman Jansen Faustino da Silva; Rerison Correa Portugal; Reuther Junior Campos de Souza; Reyscer Pavao Silva Narciso; Roberta de Araujo Lima; Roberto Augusto Lopes Goncale; Roberto Gabriel Mangabeira Santana; Rodrigo Albuquerque dos Passos; Rodrigo Alves Paulino; Rodrigo Araujo dos Santos; Rodrigo Azevedo Silveira; Rodrigo Carlos Coelho; Rodrigo Henrique Beltrao Cortes; Rodrigo Lobo Borges Filho; Rodrigo Samico Balter; Rodrigo da Silva Siqueira; Rodrigo de Andrade Alves; Roger Norberto Chaves Coitinho; Romulo Antonio Candinho Quito; Ronaldo Felix da Silva; Rony Parreira Batista; Rosa Cristina Luz Ferreira; Rosane Guedes de Lemos; Rosangela Leira da Silva; Rosi Cleide dos Santos Pinto; Rosilene Accacio de Abreu; Roslyn Brillhante Ribeiro; Ruan Henrique Proenca Ramos; Ruan Leonides da Silva Domingos; Rubens Barboza da Luz Junior; Ryan Luis de Macedo; Ryan Maciel Martins da Silva; Sabrina da Silva Brasil; Sabryna Farneze Nunes Sant Anna; Samuel Campos Ayupe; Samuel Filipe Santos Martins; Samuel Jose de Abreu Junior; Samuel Ramos de Araujo; Samuel Wirley de Araujo Pires; Sandra Gabriely da Silva; Sandra Nascimento Rocha; Sandro da Cunha; Sandy Rodrigues Felipe; Santiago Trindade Bidart; Saulo Tavares de Oliveira; Sebastiao Aureo da Silva; Sebastiao Fernando Marques Torquato; Sergio Fagundes Lima Paraizo; Sergio Henrique Barreto Goncalves; Sergio Sastres Junior; Sheila Diniz Baroni; Sheila da Silva Martins; Shirley Ferreira Esteves; Silas Barbosa Terra; Silvia Regina Queiroz do Nascimento; Silvio Daniel Nunes Ramos; Simone Ferreira de Santana; Sirlei Jose da Costa; Sonia Maria Pereira Alves dos Reis; Sonia Maria Vieira Henrique de Paula; Sonia Maria de Mattos; Stanley Wilson Oliveira da Silva; Stephanie Natalie Telles Batista; Stephanie do Nascimento Xavier; Suellen Jeronimo Saldanha; Suellen Medeiros Rodrigues; Suze Campos Leal de Oliveira; Taciana Freitas de Mello Cardoso Vianna de Lima; Taciele Rosa Lodoro; Tarciso Roos Manganeli; Tatiana Moreira Clemente Caetano; Tatiane Borges Moro Goncalves; Tereza Cristina Marcelino Soares; Thainah dos Santos Alves; Thais Abrantes Marques; Thales Ferreira; Tharsis Mangueira Chaves; Thatiana Oliveira Ferreira Correia; Thayna Silva Correa; Thayzi Jeani de Moraes; Thiago Costa Ribeiro; Thiago Pereira da Silva; Thiago Rodrigues Guimaraes; Thiago Santos Andrade da Silva; Thiago Zannon Soares Nogueira; Thiago de Oliveira Franco; Thiago do Nascimento Chapadense Pereira; Thomas Richard Ribeiro dos Santos; Thyanne de Lima Santos; Tiago Baruel Lara; Tiago da Silva

Pita; Tiberio Gracco Paiva de Azevedo; Tommaso Nava; Uilza Marta de Souza de Andrade Passos; Ulisses Iponema Bertoli da Costa; Vagner de Lima Junior; Valeria Cristina Ramos Trambaioli Pinto; Valeria Maria Lopes da Silva; Valnir Macedo; Vera Lucia Baptista Barbosa; Vera Lucia Barros Felix; Vera Lucia Queiroz Felicio; Veronica Barros de Souza Santana; Veronica Lutz de Araujo; Veronica Vieira Monteiro; Veronica da Cruz Neves de Souza; Victhor Ram Ashit Pravin Chandra Shah; Victor Augusto Brito de Souza da Silva; Victor Bonalume Basta; Victor Eleazar Almeida de Souza; Victor Gabriel de Castro Amaro; Victor Hugo Freire; Victor Hugo Gameiro Souto; Victor Hugo do Nascimento Silva; Victor Lopes Ferreira; Victor Marques Cunha; Victor Miguel Barros Caja; Victor Zidane Costa de Araujo; Victor de Sousa Sampaio; Victoria Emmanuely Doroteia; Vinicius Arado Borrego; Vinicius Carvalho Lelo Barbosa; Vinicius Ghedin Novelli; Vinicius Padua Beato; Vinicius Pego Quintella Mattos; Vinicius Quintiliano; Vinicius Remedi Rocha; Vinicius de Almeida Santos; Vitor Accioly de Souza; Vitor Brun Kickhofel; Vitor Gabriel Tavares da Silva; Vitor Gabriel da Rosa; Vitor Hugo Coutinho Moreira; Vitor Iensen Knierin; Vitor Moreira Pereira Josias; Vitor Nardelli Pacci; Vitor Nobre Pruss; Vitoria Alves Chaves Martins; Viviane Lima de Oliveira; Walisson Soares Cavalcante; Walter Giuliano Baldoni; Wellington de Oliveira Machado; Wendel Jesus Silva Silva; Wesley Luis Sales Lima; Wesley da Silva Carneiro; Wilian Henrique Bombassaro; Wilker Norberto dos Reis; Willian Martins Alves Florencio; Willian da Silva Mota; Willian de Lima Lopes; Wilson Valerio; Yara do Nascimento Chaves; Yosef Joseph Goncalves do Nascimento; Yuri Alexandre Toledo da Silva; Yuri Matheus Souza e Silva; Yuri da Silva Falbo.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército; Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

020.285/2022-1 -

Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Antonio Carlos Vergne Travessa.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.

Representação legal: não há.

020.393/2022-9 -

Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessado: Gessiman Monteiro Fernandes.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

022.023/2022-4 -

Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jose Raimundo Vilanova.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.

Representação legal: não há.

025.571/2021-4 -

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Nathalia Cristina Bras Mendonça.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Representação legal: não há.

- 031.386/2022-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP).
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 041.329/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Lourivaldo Valentim da Silva; Luiz Carlos Cabral Junior; Universidade do Estado da Bahia .
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há.
- 044.311/2021-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Embrapa/CPAMN; Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão - Fundape - ; Gilberto Leal Serra e Silva; Gildásio Guedes Fernandes; Herbert Brandão Lago; Maria Pinheiro Fernandes Correia; Valdemício Ferreira de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 029.589/2020-7 -** Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, com débito solidário e multa, em razão de pagamentos por serviços não realizados referentes à construção de uma unidade escolar situada no município.
Recorrente: Alexandre Alegretti de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS
Representação legal: Maritânia Lúcia Dallagnol (OAB-RS 25.419) e outros

Interesse em sustentação oral:

- Maritânia Lucia Dallagnol (OAB/RS nº 25.419) e Vinicius Ribeiro da Luz (OAB/RS nº 103.975), em nome de ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 007.413/2021-1 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Ass. Far./Far. Pop./PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL (nº da TCE no sistema: 2509/2020).
Interessada/Responsável: Andreia Cristina de Jesus Prieto Dal Aqua
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Dalton Luis Bombonatti (OAB-SP 170.663).
- 020.389/2020-5 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função SAUDE, para atendimento à/ao Vigilância / Piso Variável / Incentivo p/ Hanseníase e Doenças Negligenciadas (nº da TCE no sistema: 1051/2019).
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA e Natalia Simon Pugnali
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará - PA
Representação legal: Gean Carlos Carneiro Barros (OAB-PA 27.360), representando Natalia Simon Pugnali
- 029.444/2017-9 -** Trata-se de recurso de reconsideração, interposto por Antônio Marcos Bezerra Miranda, ex-Prefeito Municipal de Bom Lugar/MA, contra o Acórdão 5.358/2021-TCU-1ª Câmara
Recorrente: Antônio Marcos Bezerra Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA
Representação Legal: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho (OAB-MA 4.773), Lorena Cronemberger Batista Tolentino (OAB-MA 17.675) e outros, representando Antônio Marcos Bezerra Miranda; Erika Luana Lima Durans (OAB-MA 14.156), representando Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA

- 033.918/2020-1 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Propor um espetáculo de dança, tendo como base a pesquisa em Dança Contemporânea e o Jazz Dance, explorando a junção dessas duas vertentes de movimentações para abrir novas possibilidades de performances artísticas, que será levado á pequenos municípios onde o acesso ainda é restrito e carente de apresentações de dança de grupos e Cias. profissionais. O Projeto pretende ainda fazer uma pequena circulação por outros Estados do Brasil como forma de divulgação, totalizando 24 apresentações. (nº da TCE no sistema: 694/2020).
Responsáveis: Ribalta Studio de Dança Ltda. e Juliana Rodrigues Carletto
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura
Representação legal: não há
- 039.256/2020-0 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Esporte em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CV ME 356/2007, firmado com o/a MINISTERIO DA CIDADANIA, Siafi/Siconv 609132, função DESPORTO E LAZER, que teve como objeto A implantação de 44 (quarenta e quatro) núcleos de esporte recreativo e de lazer do Programa Esporte e Lazer na Cidade, para atendimento a crianças, adolescentes e jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, com práticas esportivas e educacionais, no estado do Pará. (nº da TCE no sistema: 1640/2020).
Responsável: Carlos Alberto da Silva Leão
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Esporte
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 001.534/2022-0 -** Ato de aposentadoria emitido no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia para fins de registro.
Interessada/Responsável: Edima Santos Moitinho Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
Representação legal: não há.
- 001.701/2021-5 -** Pessoal. Aposentadoria. Retribuição por Titulação.
Interessados/Responsáveis: Enivaldo de Oliveira; Ilda Wachtel de Chaves; Ivanete Pequeno Viana.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Ministério da Economia.
Representação legal: não há.

- 002.967/2018-9 -** Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do responsável, com débito, em virtude de impugnação de despesas efetuadas no bojo de convênio.
Recorrente: Sérgio Souza Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A
Representação legal: Abel Romeu Dall'Acqua (OAB-RS 33.172) e outros
- 003.051/2023-4 -** Pensão militar. Tempo de guarnição. Art. 50 da Lei 6.880/1980.
Interessado/Responsável: Erenild Carmo Aviz de Holanda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 012.216/2019-4 -** Recurso de reconsideração interposto por Passargada Publicidade Ltda., Renato Dutra da Silva e Vito D'Alessio Neto contra decisão que julgou suas contas irregulares, condenou-os em débito solidariamente e aplicou-lhes multa.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Passargada Publicidade Ltda.; Renato Dutra da Silva; Vito D'Alessio Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo.
Representação legal: Cristovão Gomes Marques da Silva (OAB-SP 305.983), representando Vito D'Alessio Neto, Passargada Publicidade Ltda. e Renato Dutra da Silva.
- 019.121/2022-9 -** Pessoal. Aposentadoria. Incorporação de "quintos".
Interessada/Responsável: Ivete Mota de Oliveira Coutinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 019.140/2022-3 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão da 1ª Câmara que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido no âmbito da Câmara dos Deputados.
Interessados/Responsáveis: Alvaro Gustavo Castello Parucker; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 024.066/2021-4 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão da 1ª Câmara que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido no âmbito da Câmara dos Deputados.
Interessados/Responsáveis: Maria de Fatima Rosa; Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

- 030.935/2022-9 -** Pessoal. Aposentadoria. "Quintos". Lei 9.624/1998. RE 638.115/CE.
Interessada/Responsável: Marta Schmitz Urbanetto.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 031.055/2022-2 -** Ato de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para fins de registro.
Interessada/Responsável: Maria Moura Lacerda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 033.459/2019-3 -** Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Correa Sobrinho contra o Acórdão 3.695/2022-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento de débito e multa.
Responsáveis/Recorrentes: Francisco Correa Sobrinho; Wander Antunes Borges.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campinorte/GO e Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.
Representação legal: Walter Paiva de Araújo (OAB-GO 20.732), representando Francisco Correa Sobrinho.
- 035.948/2020-5 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados para o município de Joaquim Gomes/AL, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2014.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL.
Responsável: Antônio de Araújo Barros.
Interessada: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.
Representação legal: não há.
- 036.581/2021-6 -** Embargos de declaração opostos ao acórdão da 1ª Câmara que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.
Interessados/Responsáveis: Mirian Araujo Fornari Leonel; Mirian Araujo Fornari Leonel.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619), representando Mirian Araujo Fornari Leonel.

- 036.831/2020-4 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao município de São Cristóvão/SE por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2008.
Interessada: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.
Responsáveis: Alexsander Oliveira de Andrade; Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.
Representação legal: não há.
- 037.322/2021-4 -** Embargos de declaração opostos ao acórdão da 1ª Câmara que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido no âmbito do Senado Federal.
Interessadas/Responsáveis: Auditoria do Senado Federal; Monica Alves de Levy Machado.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva (OAB-DF 19.233), representando Senado Federal.
- 040.312/2021-6 -** Embargos de declaração opostos ao acórdão da 1ª Câmara que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Interessado/Responsável: Raimundo Nonato Lisboa Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 003.033/2022-8 -** Pedido de reexame interposto contra deliberação que considerou ilegal ato de aposentadoria, em decorrência da incorporação de quintos/décimos pelo exercício de funções comissionadas após o advento da Lei 9.624/1998 e da incidência indevida de reajuste previsto em lei específica sobre vantagem pessoal derivada daquela parcela.
Interessada: Suzana Cristina Leite
Recorrente: Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há
- 003.047/2023-7 -** PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DO EXÉRCITO, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento.
Interessadas: Amanda Costa Silva; Emanuela Mendonça da Silva; Lilia Mendonça da Silva; Mirian Mendonça da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há

- 005.645/2023-9 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria de José Maria Ramos dos Santos, emitido pela Fundação Universidade Federal do Maranhão e submetido à apreciação deste Tribunal.
Interessado: José Maria Ramos dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há
- 010.755/2017-9 -** Embargos de declaração em recurso de reconsideração. TCE. Recursos FNS. Município de São Luís/MA.
Embargantes: Gutemberg Fernandes de Araújo; Maria Ieda Gomes Vanderlei; Rafael Mendonça Oliveira; Aurea Bacelar
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís/MA
Representação legal: José Alberto Santos Penha (OAB/MA 7.221), representando Aurea Bacelar; Sonia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3.811), representando Maria Ieda Gomes Vanderlei e Rafael Mendonça Oliveira; Sonia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3.811), José Alberto Santos Penha (OAB/MA 7.221) e outros, representando Gutemberg Fernandes de Araújo.
- 014.239/2021-3 -** Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás, em desfavor de Jose Elias Fernandes, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 45/2011 (Siafi 668764), firmado entre a Funasa e o Município de Aragarças - GO, e que tinha por objeto o instrumento descrito como "SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO".
Interessado/Responsável: José Elias Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás.
Representação legal: não há.
- 015.893/2022-7 -** PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DO EXÉRCITO, instituída por José Ribeiro Farias de Albuquerque em benefício de suas filhas Marcia Correa Santini e Marjorie Farias Lins de Araújo.
Interessadas: Marcia Correa Santini; Marjorie Farias Lins de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército
Representação legal: não há
- 020.663/2017-0 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Manoel Messias Sukita Santos, ex-prefeito de Capela/SE (gestão 2009-2012), em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos repassados ao município, no exercício de 2012, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Responsável: Manoel Messias Sukita Santos, ex-prefeito
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Capela/SE
Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646)

- 023.283/2021-1 -** Embargos de declaração opostos por Antonio Carlos Falcão em face do Acórdão 6.979/2022-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento a seu pedido de reexame, nestes autos que cuidam de seu ato de aposentadoria no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), julgado ilegal, com negativa de registro, por meio do Acórdão 18.505/2021-1ª Câmara.
Embargante: Antônio Carlos Falcão
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619)
- 025.767/2021-6 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados mediante o programa Educação Infantil - Apoio Suplementar - exercício 2014.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Gilsimar Ferreira Pereira e Vanderlúcio Simão Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Pedro da Água Branca/MA
Representação legal: não há.
- 039.255/2020-4 -** Tomada de contas especial instaurada pela extinta Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), relativamente a serviços Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (PSB/PSE), exercício 2009.
Interessadas/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Luizianne de Oliveira Lins.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fortaleza - CE.
Representação legal: Mario Marrathma Lopes de Oliveira (OAB/CE 29.699) e Rodrigo Cavalcante Dias (OAB/CE 16.555), representando Luizianne de Oliveira Lins.
- 040.338/2021-5 -** Embargos de declaração opostos contra acórdão que deu provimento parcial a pedido de reexame em face de deliberação que considerou ilegal ato de alteração de aposentadoria.
Embargante: Arminda Medeiros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256), representando Arminda Medeiros
- 041.000/2021-8 -** Pedido de reexame interposto contra Acórdão que julgou irregular aposentadoria, pela incorporação de quintos de funções comissionadas exercidos entre 8/4/1988 e 4/9/2001.
Recorrente: Paulo Roberto Cardoso Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS 33.779) e Carlos Guedes do Amaral Junior (OAB/RS 39.183)

- 041.033/2021-3 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS em desfavor da Sra. Cláudia Fernanda Valadares, em razão do recebimento indevido de pensão na condição de filha maior solteira, mesmo após ter constituído união estável.
Responsável: Cláudia Fernanda Valadares
Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio de Canoas
Representação legal: não há

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 001.817/2023-0 -** Atos de pensão militar emitidos pelo Comando do Exército e enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessadas: Djalvina Angélica Rocha; Djanira Renilda Rocha; Márcia Maria Sardy de Souza; Mirian Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.023/2023-0 -** PENSÃO MILITAR. Atos de Pensão militar da unidade emissora COMANDO DO EXÉRCITO, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento
Interessadas: Estelita Maria Soares da Silva; Marluce Trajano Maciel de Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 003.083/2023-3 -** Atos de pensão militar emitidos pelo Comando do Exército e enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessada: Eliana Regina Maciel Moraco de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 003.238/2023-7 -** Atos de Admissão da Caixa Econômica Federal, enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessado: Guilherme Luís Franco Afonso.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 007.516/2022-3 -** Embargos de declaração interposto por Clarissa de Souza Monteiro Campos contra decisão de ...
Interessados: Ana Flávia Monteiro Campos; Clarissa de Souza Monteiro Campos; Mercedes Pilati, Ana Flávia Monteiro Campos; Centro de Controle Interno do Exército; Clarissa de Souza Monteiro Campos; Mercedes Pilati.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: Izabel Dilohe Piske Silvério (OAB/PR 9.066) e outros, representando Mercedes Pilati, Clarissa de Souza Monteiro Campos e Ana Flávia Monteiro Campos.

- 008.044/2022-8 -** Pedido de reexame interposto pela Câmara dos Deputados contra decisão de Acórdão 43/2023-TCU-1ª Câmara.
Recorrente: Câmara dos Deputados, Secretaria de Controle Interno/Câmara dos Deputados; Dinamara Luckemeyer Guimarães.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 009.046/2022-4 -** Atos de aposentadoria emitidos no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessada: Jamile Prucoli.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 009.484/2020-5 -** APOSENTADORIA. PROCESSO GERADO AUTOMATICAMENTE COM ATOS PRIORIZADOS/SELECIONADOS PELA SEFIP
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia; José Ribamar Soares; Josias Paulo Batista; José Tarciso de Albuquerque Carvalho; José Vicente Fontes Junqueira; Júlio Haueisen.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Representação legal: não há.
- 009.940/2022-7 -** Atos de aposentadoria emitidos no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessada: Kalina Melo Pordeus Portela.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 010.116/2022-2 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessada: Flosceli Campos Paiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
Representação legal: não há
- 010.308/2022-9 -** Atos de aposentadoria emitido na Universidade Federal de Santa Catarina e enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessado: José Fernandes Neves Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.

- 011.003/2022-7 -** Atos de aposentadoria emitidos no âmbito do Departamento de Polícia Federal, enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessado: Flávio Izolan.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 012.503/2020-7 -** Atos de aposentadoria emitidos no âmbito do Senado Federal, enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessados: Edwiges de Oliveira Cardoso; Evandro de Queiroz Filho; Fátima da Conceição Martins Morais Afonso; Helena de Lima Beraba Fatureto.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há
- 013.912/2021-6 -** Tomada de contas especial instaurada pela Funasa em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados a município em convênio que teve por objeto a implantação de sistema de tratamento e coleta de resíduos sólidos.
Responsável: Reginaldo Soares Veloso Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.
Representação legal: não há
- 015.626/2022-9 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessada: Sara Mota Brandão.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há
- 016.179/2015-3 -** Embargos de declaração opostos por Washington Luiz Macedo Fechine contra o Acórdão 1.234/2020-TCU-Primeira Câmara
Recorrente: Washington Luiz Macedo Fechine, Ministério do Turismo.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Missão Velha/CE.
Representação legal: Marcos Antonio Sampaio de Souza (OAB/CE 16.017), Cássio Felipe Goes Pacheco (OAB/CE 17.410) e outros, representando Washington Luiz Macedo Fechine.
- 016.562/2022-4 -** PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora MINISTÉRIO DA SAÚDE, enviados ao TCU pela unidade de controle interno CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessadas: Eliane Cristina Araujo de Paula; Elizabeth Abdo de Souza; Irene Lopes de Almeida; Marina Celia Gribel Magalhães Santos de Carvalho; Marua Ribeiro Rego.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há

- 016.720/2019-9 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas de convênio que tinha por objeto a cooperação dos partícipes na continuação e na ampliação do Projeto Mulheres da Paz no Estado do Rio de Janeiro.
Interessados/Responsáveis: Ana Paula de Oliveira Sciammarella; Benedita Souza da Silva Sampaio; Carlson Ruy Ferreira; Darli Maria de Souza; Fundação Darcy Ribeiro; Gecilda Esteves Silva; Izaltina Maria Baptista Faria; Jailson de Souza e Silva; Maria Célia Valladares Vasconcellos; Maria Sônia Camilo; Paulo Luiz Gomes Esteves; Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andrea; Ricardo Manuel dos Santos Henriques; Rodrigo Neves Barreto; Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos/RJ.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: Lauro Mário Perdigão Schuch (OAB/RJ 37.500), Vítor Hugo Debossam Pereira (OAB/RJ 177.256) e outros, representando a Fundação Darcy Ribeiro; Raphael Almeida Correa da Silva (OAB/RJ 180.293) e Mariana Sales Esteves (OAB/RJ 157.706), representando Benedita Souza da Silva Sampaio.
- 020.349/2022-0 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SERVIÇO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO - TRT/PE - JT para fins de análise e julgamento
Interessado: Alexandre Rigaud Pessoa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há
- 021.797/2022-6 -** Atos de aposentadoria emitidos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessada: Claudia Cristina Soter da Silveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 021.821/2022-4 -** Atos de aposentadoria emitidos no âmbito da Universidade Federal da Bahia e enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessada: Marcia Tereza Rebouças Rangel.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há
- 021.884/2022-6 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO - TRT/CAMPINAS/SP - JT para fins de análise e julgamento
Interessado: Eriberto Lothar Leal.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há

- 022.004/2022-0 -** Atos de aposentadoria emitidos na Universidade Federal de Alagoas e enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessada: Giselda Lira Lopes de Paiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.
- 022.982/2022-1 -** Atos de aposentadoria emitidos no âmbito do Departamento de Polícia Federal, enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessados: Cleusa Alvares Moraes Rocha; Divino Pedro da Costa; Loumar Cesar Ignacio; Maria de Fatima Pereira Fausto; Samuel Freitas Costa Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há
- 027.627/2017-9 -** Pedido de reexame interposto por Jose Stenio Gonzaga de Souza, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará contra decisão de ...
Recorrentes: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; José Stenio Gonzaga de Souza, José Stenio Gonzaga de Souza; Terezinha Cavalcante Feitosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.
Representação legal: Vinícius Augustus Morais Sá (OAB/PA 16.673) e Amanda Gabrielly Morais Sá Amaral (OAB/PA 19.718), representando José Stenio Gonzaga de Souza.
- 028.079/2022-1 -** Atos de aposentadoria emitidos no âmbito do Ministério da Saúde e enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessado: Reinaldo da Cunha Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há
- 033.835/2018-7 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. em desfavor de ex-diretores em razão do recebimento indevido de verbas rescisórias quando do desligamento de seus respectivos cargos.
Responsáveis: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira; Hederverton Andrade Santos; Hélio Mauro França; Miguel Mário Bianco Masella; Paulo Sérgio Oliveira Passos.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Planejamento e Logística S.A.
Representação legal: José Thomaz Figueiredo Gonçalves de Oliveira (OAB/DF 12.640) e outros, representando Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira; Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), Isadora França Neves (OAB/DF 54.478) e outros, representando Miguel Mário Bianco Masella e Paulo Sérgio Oliveira Passos; Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Pedro Henrique Silva Barbosa (OAB/DF 39.996) e outros, representando a Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Aline Maria Menezes Holanda (OAB/DF 57.341), representando Hederverton Andrade Santos.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 001.676/2023-7 -** Atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Interessado: José Nilton do Nascimento
Representação legal: não há
- 002.494/2018-3 -** Tomada de contas especial relativa à aplicação de recursos transferidos ao município, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mirante da Serra/RO
Responsáveis: João Paulo Leocádio; Josiane Tereza Moreno Yasaka; Vitorino Cherque
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social
Representação legal: Deraldo Manoel Pereira Filho (OAB/RO 933) e Elaine Lugão Alves (OAB/RO 4.232), representando município de Mirante da Serra/RO; Ricardo Oliveira Junqueira (OAB/RO 4.477) e Ariane Maria Guarido Xavier (OAB/RO 3.367), representando Vitorino Cherque
- 005.742/2019-6 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados, por meio de convênio, cujo objeto foi a construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guimarães/MA
Responsáveis: Nilce de Jesus Farias Ribeiro; William Guimarães da Silva
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (OAB/MA 20582), representando William Guimarães da Silva
- 018.622/2020-8 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio, que tinha por objeto o instrumento descrito como “Qualificação para Marketing Promocional dos Destinos Turísticos com o objetivo de melhorar o desempenho dos destinos no que diz respeito a estratégias de marketing de divulgação.”
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Instituto Cia do Turismo; Jorge Nicolau Meira
Representação legal: Marcos Heron Cordeiro (OAB-SC 33.067), Rodrigo Ghisi Dutra (OAB-SC 32.392) e outros, representando Jorge Nicolau Meira

- 020.199/2020-1 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de convênio.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Alekssandre Belarmino Mesquita; Instituto de Desenvolvimento do Turismo - Indetur
Representação legal: Gislene Rodrigues de Macedo (OAB-DF 32.527), representando Instituto de Desenvolvimento do Turismo - Indetur e Alekssandre Belarmino Mesquita
- 035.126/2020-5 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de desfalque de numerário na agência dos Correios de Alvarães - SE/AM.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - AC ALVARÃES/AM
Responsável: Roger Magno Costa Teixeira
Interessada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Representação legal: Jeanne dos Santos Batalha, como administradora do espólio de Roger Magno Costa Teixeira
- 039.252/2020-5 -** Tomada de contas especial relativa a termo de compromisso, que teve por objeto a recuperação de estradas rurais e vias urbanas.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pracinha/SP
Responsáveis: Município de Pracinha/SP; Waldomiro Alves Filho
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional
Representação legal: Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB-SP 289.794), representando Município de Pracinha/SP

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 16/05/2023, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 002.779/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Cristina Bardella.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 005.636/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Adelmo Ferreira Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.803/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Evelyn Rose Chila Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Representação legal: não há.
- 006.999/2023-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Nolma Barradas Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há.

- 007.032/2023-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Edison Sousa Bacelar.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há.
- 007.613/2022-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA.
Responsável: José Maria da Rocha Torres.
Representação legal: não há.
- 020.323/2022-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Município de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 020.352/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Julio Werner Pedrosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 028.143/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Cristina Pinton.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 029.587/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ligia Maria da Silveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 029.692/2022-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luciana da Silva Nazareth.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 029.719/2022-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Alberto Vaz da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 003.313/2023-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Agostinho Carneiro da Silva Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 007.238/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Pantaleao Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 007.264/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Leonor de Souza; Marilda Antunes Bussolo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 007.382/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Helena Franca.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta).
Representação legal: não há.
- 007.428/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jorge Firmino Gusman de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.493/2023-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marisa Amaral Viana de Assis.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.

- 025.333/2014-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde Em Mato Grosso.
Responsáveis: Gabriel Novis Neves; Governo do Estado de Mato Grosso ; João Batista Calabresi Villa; Julio Strubing Muller Neto; Luzia das Graças Prado Leão; Marcos Henrique Machado; Márcia Beatriz Cattini de Mello; Secretaria de Estado de Saúde Em Mato Grosso .
Representação legal: Mauricio Magalhaes Faria Neto (OAB-MT 15436), representando Gabriel Novis Neves; Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 31195) e Antonio Edgard Galvao Soares Pinto (OAB-DF 12650), representando Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Ronan de Oliveira Souza (OAB-MT 4099), representando João Batista Calabresi Villa; Rafael Pereira Corrêa (OAB-MT 21342/0) e Murillo Barros da Silva Freire (OAB-MT 8942), representando Márcia Beatriz Cattini de Mello; Saulo Rondon Gahyva (OAB-MT 13216), Fernanda Brandao Cançado (OAB-MT 14488) e outros, representando Marcos Henrique Machado.
- 025.946/2021-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A..
Responsáveis: Cetrede - Centro de Treinamento e Desenvolvimento ; Francisco de Assis Melo Lima.
Representação legal: Rodrigo do Nascimento Santos (OAB-CE 23416), representando Cetrede - Centro de Treinamento e Desenvolvimento; Mario Marrathma Lopes de Oliveira (OAB-CE 29699), representando Francisco de Assis Melo Lima.
- 028.920/2022-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informática Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi No Estado de Mato Grosso.
Representação legal: Leticia Strobel Moreira Ferreira de Almeida (O/OAB-MT 31095), representando Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informatica Eireli; Marcia Cruz Moreira (OAB-MT 4.952), Tayla Brizia dos Reis (OAB-MT 25.268) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Estado de Mato Grosso.
- 039.875/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional
Responsáveis: Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior; Francisco Carlos Moreira dos Santos.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 001.478/2023-0 - Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há.

- 001.800/2023-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica (); Marcia Alem.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 002.609/2023-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Emerson Pires Caldas.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 002.633/2023-0 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Douglas Andre Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.
- 003.268/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Iracema Rangel da Veiga.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 003.391/2023-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Sandra Suely da Silva Holanda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 005.410/2023-1 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Ivan Leite da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.810/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Marcia de Queiroz Vercosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 006.966/2023-3 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Kelly Vivian Carvalho Gomes de Paula.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 007.347/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Agar Costa Veiga.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba.
Representação legal: não há.

- 007.361/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Florinda Paula de Assuncao.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.416/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Geni de Lellis Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 6ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.457/2023-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Lopes Ferreira; Elias Luiz da Silva; Fernando Wilson Luna Ferreira; Jose Raimundo Lopes de Souza; Rita de Cassia Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.478/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rosa de Castro Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt.
Representação legal: não há.
- 007.488/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Luiz Klein.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 007.519/2023-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joselia da Paz Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 012.980/2022-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Daniela D Aparecida Maximiano.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.661/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Solange de Andrade Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.

- 019.404/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Catarina Carvalho de Lima; Francisca Carvalho de Lima; Lucirene de Lima Pereira; Rosa Maria de Lima de Souza; Rosilda Carvalho de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 020.395/2022-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Katia Regina Silva de Andrade Rangel; Monica Regina Silva de Andrade Holanda; Nadia Regina Silva de Andrade; Rosane Regina Silva de Andrade Lopes; Rosangela Regina Silva de Andrade Mendes; Sandra Regina Andrade Costa; Sheila Regina Andrade Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 020.428/2022-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Marcia Carvalho dos Santos Alvarez Paixao; Mirian Carvalho dos Santos Rego.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 022.258/2022-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Jessica da Silva Oliveira Costa e Terezinha Lopes da Silva Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 022.287/2022-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Ana Duarte de Oliveira Barros.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 028.395/2022-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Maria Margarete de Souza Araujo Batista.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 029.776/2022-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rosimar Gutterres de Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 029.789/2022-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eloisa Helena de Oliveira Vicente de Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt.
Representação legal: não há.

031.245/2022-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR
Interessados: Cecy Guimaraes Pereira; Edlaine Ribeiro Magno; Elaine Ribeiro Magno; Eliana da Conceicao Aguiar; Isabel Soares; Maria Carmen Ponso Cruz de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.691/2022-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Federação das Associações de Maricultores do Estado de Santa Catarina
Responsáveis: Federação das Associações de Maricultores do Estado de Santa Catarina - Famasc, Maria das Graças Silva, Antonio Sergio Dias e Alexandre Cesa e Silva.
Representação legal: não há.

002.659/2023-9 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Elismar Pereira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.

002.735/2023-7 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessada: Gilzeda Barros Brito.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
Representação legal: não há.

002.858/2023-1 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessada: Eliana Fonseca de Santana.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
Representação legal: não há.

002.894/2023-8 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Albano de Meneses.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

004.138/2023-6 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessados: Frederico Mayer; Frederico Richter; Geraldo Tomaz Sacol; Italo Fernando Minello; Noe Pereira de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Representação legal: não há.

004.156/2023-4 - Natureza: APOSENTADORIA
Interessada: Rosa Barbosa de Moura.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 004.665/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Miranorte/TO.
Responsáveis: Ambiental Engenharia Ltda ; Stalin Juarez Gomes Bucar.
Representação legal: não há.
- 005.577/2023-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Normelia Soares Cotias.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 005.686/2023-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antônio José de Arruda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.
- 007.129/2023-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Cynthia Guimaraes Tostes Malta.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: não há.
- 007.507/2023-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jussara Elaine Rodrigues Cabral.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Representação legal: não há.
- 008.776/2022-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pedras de Fogo/PB.
Responsáveis: Impermanta - Construções e Serviços Ltda. ; Maria Clarice Ribeiro Borba.
Representação legal: não há.
- 012.191/2022-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Garanhuns/PE.
Responsável: Luiz Carlos de Oliveira.
Representação legal: não há.
- 013.901/2021-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa Seca/PB.
Responsável: Município de Lagoa Seca/PB .
Representação legal: não há.

- 018.436/2018-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Instrução Almirante Alexandrino.
Responsáveis: Claudio Heitor de Carvalho Furtado; Construtora Santana e Pontes Ltda ; Fernando Cabral; Rodrigo José Moura.
Representação legal: Artur Souza Ramos (OAB-RJ 125177), representando Claudio Heitor de Carvalho Furtado; Paulo Roberto Penedo de Miranda e Fabiola da Silva Cruz (OAB-RJ 216.459), representando Fernando Cabral.
- 019.201/2021-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Arnaldo Gomes de Sousa; Ricardo Almeida Miranda.
Representação legal: Mariana Costa Heluy (OAB-MA 14912) e José Eloi Santana Costa Filho (OAB-MA 9335), representando Ricardo Almeida Miranda.
- 021.901/2021-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
Responsáveis: União Química Farmacêutica Nacional S.A. , Cristiane Tiyono Portolese Morinaga Faccioni, Patrícia Kyoko Portolese Morinaga, Cleber Campos Rodrigues, falecido e Juscelino Brixton Tony de Souza.
Representação legal: não há.
- 030.891/2022-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: José Luis Netto Menezes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

- 024.636/2020-7 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de Sr. Antônio Fernandes de Lima, ex-prefeito do município de Umbuzeiro/PB, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio 00671/2009 para a municipalidade, cujo objeto era a realização do evento intitulado "Festividades Juninas".
Unidade jurisdicionada: Município de Umbuzeiro-PB.
Responsável: Antônio Fernandes de Lima.
Representação legal: Glauber de Lucena Cordeiro (OAB/PB 15.858), representando Antônio Fernandes de Lima.

- 025.024/2016-7 -** Recursos de reconsideração interpostos pela Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro - Fundesa e por José Biondi Nery da Silva, então diretor-executivo da entidade, contra decisão que julgou irregulares suas contas, com imputação de débito, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de parcela dos recursos federais transferidos por meio de termo de parceria celebrado entre a Superintendência Regional de Pernambuco do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/SR-3 e a referida fundação e que teve por objeto a implantação e a execução de infraestrutura em projetos de assentamentos localizados em 21 municípios daquele estado.
Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional de Pernambuco do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra-SR-03).
Representação legal: Elber Alencar Nery Biondi (OAB/PE 21906), representando José Biondi Nery da Silva; Derik Jesus Maia Mendes Oliveira (OAB/PE 36475), entre outros, representando a Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro.
- 026.566/2020-6 -** Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em razão de prejuízo decorrente de fraude/desvio de numerário ocorrido na agência de Pauini/AM.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - AC PAUINI/AM.
Interessados/Responsáveis: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Jamilson Araujo Zacarias.
Representação legal: não há.
- 029.102/2019-7 -** Recurso de reconsideração interposto contra decisão de irregularidade das contas, débito e multa proferida em tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, tendo por fundamento a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União à Secretaria de Produção Rural - Sepror do Estado do Amazonas, por meio do Convênio 35/2007, que teve por objeto a "Execução do Projeto Agroindústria de Fécula de Mandioca nos Municípios Careiro-Castanho e Manaquiri".
Recorrente: Miguel Tetsuo Yamaue.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Cultura.
Representação legal: José Carlos Christiano Filho (OAB/PR 40392), representando Miguel Tetsuo Yamaue.

- 033.361/2019-3 -** Recurso de reconsideração interposto contra decisão de irregularidade das contas, débito e multa proferida em tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, tendo por fundamento a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União à Secretaria de Produção Rural - Sepror do Estado do Amazonas, por meio do Convênio 35/2007, que teve por objeto a “Execução do Projeto Agroindústria de Fécula de Mandioca nos Municípios Careiro-Castanho e Manaquiri”.
- Recorrente:** Eronildo Braga Bezerra.
- Unidade Jurisdicionada:** Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).
- Representação legal:** Sender Jacauna de Lima (OAB/AM 6292), representando Eronildo Braga Bezerra.
- 033.385/2015-7 -** Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que cuidou de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 528/2009, que teve por objeto a realização do evento "Festejos Juninos" naquele município, no período de 23 a 28/6/2009.
- Recorrente:** Antônio Maroja Guedes Filho.
- Unidade Jurisdicionada:** Município de Juripiranga-PB.
- Representação legal:** Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975), representando Antônio Maroja Guedes Filho.
- 035.283/2020-3 -** Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Izaías Regis Neto, em virtude da não devolução dos recursos federais liberados no âmbito do Contrato de Repasse CR 1002107-58/2013, firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Garanhuns/PE para implantação dos portais oeste na municipalidade, com recapeamento asfáltico das vias inseridas na área, ante a cassação de decisão liminar que autorizou a liberação dos recursos.
- Unidade jurisdicionada:** Município de Garanhuns-PE.
- Responsáveis:** Izaías Regis Neto e Município de Garanhuns-PE .
- Representação legal:** Luciclaudio Gois Oliveira Silva (OAB-PE 21.523), representando Izaías Regis Neto; Henrique Figueira Vidon (OAB-PE 32.773), e Bruno Moura de Souza Leão (OAB-PE 34.470), representando o Município de Garanhuns-PE.
- 038.427/2021-4 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de Hugo Camacho Claros Júnior, ex-prefeito de Caldas/MG, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao referido município por meio do Convênio de registro Siafi 736637, que tinha por objeto o instrumento descrito como "20ª Festa do Arraial".
- Unidade jurisdicionada:** Município de Caldas-MG.
- Responsável:** Hugo Camacho Claros Junior.
- Representação legal:** Flávio Boson Gambogi (OAB/MG 97.527), entre outros, representando Hugo Camacho Claros Junior.

- 040.587/2019-3 -** Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que cuidou de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Chapada Gaúcha-MG para a construção de 1 ponte sobre o ribeirão Marimbas na comunidade rural do aludido município.
Recorrente: Vicente Gonçalves de Almeida.
Unidade Jurisdicionada: Município de Chapada Gaúcha-MG.
Representação legal: Raoni Muller Viana de Oliveira (OAB/DF 59177/), representando Vicente Gonçalves de Almeida.
- 041.675/2021-5 -** Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Uruburetama/CE em razão de termo de compromisso firmado que tinha por objeto a construção de uma quadra escolar coberta com vestiário, naquela municipalidade.
Unidade Jurisdicionada: Município de Uruburetama-CE.
Responsáveis: José Hilson de Paiva; Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho.
Representação legal: não há.
- 042.889/2021-9 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao Município de Gurupá/PA por força do Termo de Compromisso 23601/2014, o qual objetivava a construção de uma unidade escolar na municipalidade.
Unidade Jurisdicionada: Município de Gurupá-PA.
Responsáveis: Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, Neucinei de Souza Fernandes e Município de Gurupá-PA .
Representação legal: não há.
- 043.165/2018-4 -** Recursos de reconsideração interpostos por José Olavo Ataíde Filho e Centro de Educação e Assessoria Herbert de Souza (CEAHS) contra o Acórdão 3.011/2021-TCU-2ª Câmara, de natureza condenatória.
Recorrentes: Centro de Educação e Assessoria Herbert de Souza ; José Olavo Ataíde Filho.
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Aldo de Medeiros Lima Filho (OAB-RN 1.662), entre outros, representando José Olavo Ataíde Filho; Analba Brazão Teixeira, entre outros, representando o Centro de Educação e Assessoria Herbert de Souza.

- 047.073/2020-9 -** Tomada de contas especial instaurada pela Diretoria de Administração e Logística em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 00022/2008, firmado com o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Siafi/Siconv 701188, função TRABALHO, que teve como objeto Promover a inclusão social e a redução das desigualdades sociais através das ações de qualificação social e profissional direcionada à área de construção civil, tendo como referência o Plano Nacional de Qualificação - PNQ, envolvendo as pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família possibilitando a reconstrução de vida, resgatando a autonomia, cidadania e o fortalecimento da democracia.
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego.
Representação legal: não há.
- 047.674/2020-2 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cidadania (extinto), em desfavor de Renato Lacerda Martins, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 088/2008, registro Siafi 636900 (peça 11), firmado entre o extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Itatuba/PB, e que tinha por objeto "o apoio financeiro para implantar o Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar".
Unidade jurisdicionada: Município de Itatuba-PB.
Responsável: Renato Lacerda Martins.
Representação legal: não há.
- 047.811/2020-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria de Administração e Logística do então Ministério da Economia (atual Ministério da Fazenda) em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União mediante convênio firmado com o Fundo de Amparo ao Trabalhador, que teve como objeto "Estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação de Portuários, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação- PNQ", no município de Santos/SP. Análise da citação.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia
Responsáveis: Fundação Uniesp de Teleducação; José Fernando Pinto da Costa.
Representação legal: Moacir Batista de Albuquerque (OAB/SP 423624), representando a Fundação Uniesp de Teleducação.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 002.423/2023-5 -** PENSÃO CIVIL. Atos de Pensão civil da unidade emissora Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/TJDFT para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Josiclea Dias Ferreira Vieira; Wellisson Ferreira Vieira..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há
- 002.789/2023-0 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal de Alagoas, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Roselma Santos Souza da Silva..
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há
- 003.307/2023-9 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/TJDFT para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Ricardo Weitzel..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há
- 003.586/2022-7 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Comando da 1ª Região Militar, em desfavor de Guy Eduardo Bastos do Nascimento, Pedro Alves de Lira e Tiago Souza da Silva, em razão da manutenção e pagamentos indevidos de pensão militar em favor de Norma de Oliveira Lima, entre 2/6/2005 e 30/6/2009, após o seu óbito, ocorrido em 4/5/2005, ocasionados por fraudes perpetradas pelos responsáveis, que se beneficiaram dos pagamentos indevidos, no âmbito da Seção de Inativos e Pensionistas da 10ª Região Militar, apurados em Inquérito Policial Militar, Sindicância e Ação Penal Militar.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar.
Interessados/Responsáveis: Comando da 1ª Região Militar, Pedro Alves de Lira.
Representação legal: não há
- 005.574/2023-4 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério Público Federal, enviados ao TCU pela unidade de controle interno AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Sonia de Menezes Belota Gomes..
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há

- 005.625/2023-8 -** APOSENTADORIA. Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Federal da 1ª Região, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO/TRF 1ª REGIÃO - JF para fins de análise e julgamento
Interessados/Responsáveis: Marcio Coutinho de Andrade..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há
- 009.502/2022-0 -** Pedido de reexame (peça 11) interposto por Câmara dos Deputados contra o Acórdão 4406/2022-TCU-2ª Câmara (peça 8, Rel. Min. Marcos Bemquerer).
Interessados/Responsáveis: Maria Beatriz dos Santos; Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados ()..
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há
- 009.505/2022-9 -** Pedido de reexame (peça 11) interposto pela Câmara dos Deputados contra o Acórdão 3.265/2022-TCU-2ª Câmara (peça 8, Rel. Min. Antonio Anastasia).
Interessados/Responsáveis: Joao Pereira Teixeira; Secretaria de Controle Interno/câmara dos Deputados ()..
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há
- 018.878/2021-0 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 34000157200600565, firmado com o/a FUNDO NACIONAL DE CULTURA, Siafi/Siconv 589589, função CULTURA, que teve como objeto OBJETO: APOIO AO PROJETO: CONSTRUCAO DO TEATROMUNICIPAL DE SANTANA. (nº da TCE no sistema: 3963/2019).
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Cultura.
Interessados/Responsáveis: Jose Antônio Nogueira de Sousa.
Representação legal: não há.
- 020.201/2020-6 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 00838/2009, firmado com o/a MINISTERIO DO TURISMO, Siafi/Siconv 704445, função COMERCIO E SERVICOS, que teve como objeto João Pedro de Caraúbas (nº da TCE no sistema: 1463/2019).
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo.
Interessados/Responsáveis: Bruno Barbosa de Melo; Fundação Cultural Museu Étnico do Nordeste - Funet .
Representação legal: Janaina Lima Lugo (OAB-PB 14313), representando Bruno Barbosa de Melo; Daniel Sítonio de Aguiar (OAB-PB 17706), representando Fundação Cultural Museu Étnico do Nordeste - Funet.

- 040.787/2020-6 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso TC/PAC 0498/09, firmado com o/a FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Siasi/Siconv 659247, função SAUDE, que teve como objeto EXECUCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DO BORGES/RN NO PAC/2009. (nº da TCE no sistema: 4293/2019).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Olho d'Água do Borges/RN, Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte.
Responsáveis: Brenno Oliveira Queiroga de Moraes; Garra Construções Ltda. ; Jose Jackson Queiroga de Moraes.
Representação legal: Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3.937) e Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640).
- 040.798/2020-8 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Aquisição do medicamento OPSUMIT 10MG (MACITENTAN). (nº da TCE no sistema: 923/2020).
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Interessados/Responsáveis: Brasil Gate Medicamentos Importados Ltda .
Representação legal: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 015.551/2020-2 -** Tomada de contas especial de responsabilidade de ex-prefeita de Joca Claudino/PB, instaurada em virtude de irregularidades na execução de convenio celebrado com o Ministério do Turismo para realização do evento "I Tocaia do Forró".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Joca Claudino/PB.
Responsável: Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas.
Representação legal: Herleson Sarllan Anacleto de Almeida (OAB/PB 16.732).

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 000.050/2020-2 -** Tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira/Diretoria de Administração e Logística/Secretaria de Gestão Corporativa/Secretaria Executiva do Ministério da Economia-CGEOF/DAL/SGC/SE/ME, em desfavor de Samuel Vargas Roncetti, Kassia Sandrelli Musso Roncetti e Fundação Educacional Monte Belo - FEMB, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio MTE 153/2007, registro Siafi 600843, (peça 1058) firmado entre o extinto Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e a Fundação Educacional Monte Belo, e que tinha por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração e Logística.
Interessados/Responsáveis: Fundacao Educacional Monte Belo; Kassia Sandrelli Musso Roncetti e Samuel Vargas Roncetti.
Representação legal: Ivan Luz Carvalho (OAB-CE 19364), representando Fundacao Educacional Monte Belo.
- 004.149/2022-0 -** Aposentadoria de REGINA HELENA MARTINS DE FARIA do quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Interessados/Responsáveis: Regina Helena Martins de Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: não há
- 009.232/2021-4 -** Embargos de declaração interposto por Simone Filomena Rezende de Souza Beray, contra Acórdão 4752/2022-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia,
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Interessados: Cleide Aparecida Perobon Mazzer; Decio Joao Gallego Gimenes; Simone Filomena Rezende de Souza Beray
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), representando Simone Filomena Rezende de Souza Beray.
- 010.950/2022-2 -** Aposentadoria de GERALDO ORLANDO MENDES do quadro de pessoal do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Extinto).
Interessados/Responsáveis: Geraldo Orlando Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: não há

- 011.875/2022-4 -** Aposentadoria de SYDNEA MALUF ROSA do quadro de pessoal do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Extinto).
Interessados/Responsáveis: Sydnea Maluf Rosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
Representação legal: não há
- 012.826/2022-7 -** Atos de Aposentadoria de Maria das Graças Vieira da unidade emissora Fundação Universidade de Brasília, enviados ao TCU.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessada: Maria das Graças Vieira
Representação legal: não há.
- 012.864/2022-6 -** Ato de aposentadoria em favor de Celia Dias dos Santos no cargo de professora na Universidade Federal de Alagoas.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há
- 013.768/2022-0 -** Aposentadoria HAMILTON COSTA NOGUEIRA do quadro de pessoal do órgão/entidade Universidade Federal de Minas Gerais.
Interessados/Responsáveis: Hamilton Costa Nogueira..
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há
- 017.407/2015-0 -** Recurso de reconsideração interposto por Bruno Barbosa contra o Acórdão 7125/2020-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.
Recorrente: Bruno Barbosa de Melo.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.
Representação legal: Lincoln Mendes Lima (OAB-PB 14309), representando Bruno Barbosa de Melo.

- 021.642/2016-8 -** Embargos de declaração opostos por Estação Ate e Eventos em face de acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração interposto em face de acórdão que, em sede de tomada de contas especial, havia julgado irregulares as contas do ora embargante, com aplicação de multa, e condenação à reparação de dano ao erário em solidariedade com gestor do Sesc/ARRJ.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Luis Felipe Reif de Paula; Orlando Santos Diniz, Estacao Arte e Eventos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: Guilherme de Araujo Pinho Costa, Ricardo Loretto Henrici (OAB-RJ 130.613) e outros, representando Marcelo Policarpo Placido Teixeira; Cecília Alkimin Vieira (OAB-RJ 225207), Beatriz Veríssimo de Sena (OAB-DF 15777) e outros, representando Estacao Arte e Eventos Ltda; Raphaela Cunha Justo da Silva (OAB-RJ 94117), Anderson Prezia Franco (OAB-DF 59.780) e outros, representando Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro; Vanessa Isadora Genaro (OAB-RJ 90.829), representando Luis Felipe Reif de Paula.
- 022.630/2021-0 -** Embargos de declaração opostos por Nilda dos Santos Marques, servidora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas - SP, em face do Acórdão 5478/2022 - Segunda Câmara que negou provimento a Pedido de Reexame que havia sido interposto pela ora embargante em face do Acórdão 16.692/2021 - Segunda Câmara, rel. Min. Bruno Dantas.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Nilda dos Santos Marques; Nilda dos Santos Marques, Nilda dos Santos Marques..
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), representando Nilda dos Santos Marques.
- 023.177/2018-7 -** Pedido de reexame em processo de acompanhamento apresentado por Paulo Eduardo de Oliveira Júnior, contra o Acórdão 13.053/2019-TCU-2a Câmara, da relatoria do Augusto Nardes.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Hospital Federal de Bonsucesso, Alexandre de Castro do Amaral; Ana Paula Fernandes da Silva; Everton Muzy; Fabio Dal Bello Junior; Gilson Max Freitas de Araujo; Harley Roberto Warnoux de Souza; Jose de Hollanda Bezerra de Melo Neto; Luana Camargo da Silva; Maria Lucia Feitosa Goulart da Silveira; Paulo Eduardo de Oliveira Júnior; Willian Cotrim de Oliveira, Alexandre de Castro do Amaral; Ana Paula Fernandes da Silva; Jose de Hollanda Bezerra de Melo Neto; Luana Camargo da Silva; Paulo Eduardo de Oliveira Júnior..
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: Tayane Panisset Perrotta (OAB-RJ 206.073) representando Gilson Max Freitas de Araujo; Tayane Panisset Perrotta (OAB-RJ 206.073), representando Willian Cotrim de Oliveira.

- 023.413/2021-2 -** Embargos de declaração interposto por Glaucia Brunini Cardoso Lourenco contra Acórdão 4757/2022-TCU-Segunda Câmara, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia,
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Interessada: Glaucia Brunini Cardoso Lourenco
Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB-DF 21.006), Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256)
- 025.928/2020-1 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Comando da 2ª Região Militar, em desfavor de Conceição Aparecida Perez, em razão do recebimento de pensão especial de ex-combatente, sustentada por decisão judicial precária (tutela antecipada), cassada por decisão judicial posterior.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 2ª Região Militar.
Interessados/Responsáveis: Comando da 2ª Região Militar, Conceição Aparecida Perez.
Representação legal: não há
- 026.109/2014-0 -** Recurso de reconsideração interposto por Ramon Sigifredo Cortes Paredes contra o Acórdão 18.392/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Ramon Sigifredo Cortes Paredes e Ramon Sigifredo Cortes Paredes.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
Representação legal: Liliane Aparecida Coelho (OAB-PR 50.712), Cibelle Santos de Oliveira (OAB-PR 50.713) e outros, representando Ramon Sigifredo Cortes Paredes.
- 027.089/2017-7 -** Recurso de reconsideração interposto por Sérgio Barreto de Miranda, ex-Prefeito de Panelas/PE, contra o Acórdão 10.889/2020-TCU-2ª Câmara, cujo Relator foi o Ministro Marcos Bemquerer Costa.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Sergio Barreto de Miranda e Ministério do Desenvolvimento Social
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Panelas - PE.
Representação legal: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB-PE 14.265), representando Sergio Barreto de Miranda.
- 036.807/2021-4 -** Pensão civil de ELCIO MENDES DE OLIVEIRA do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Interessados/Responsáveis: Maria das Graças Teixeira de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Representação legal: não há

- 036.995/2021-5 -** Pedido de reexame interposto por Marguit Elisa Landmeier, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, contra o Acórdão 17.597/2021-TCU-2ª Câmara, que teve como relator o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Marguit Elisa Landmeier.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há
- 041.198/2021-2 -** Pedido de reexame interposto pelo DNOCS, contra o Acórdão 2.459/2022-TCU-2ª Câmara, que teve como relator o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Jose Reboucas Lima, Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 000.378/2021-6 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Contrato de Repasse 297590/2009, firmado pelo então Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa, e o Município de Cabo Frio/RJ, que tinha por objeto a elaboração do projeto básico e executivo de um restaurante popular, a sua construção e o fornecimento de equipamentos.
Unidade Jurisdicionada: Município de Cabo Frio/RJ
Responsáveis: Alair Francisco Correa, Marcos da Rocha Mendes e Adriano Guilherme de Teves Moreno
Representação legal: Luciano Caldeira Carvalho, OAB/RJ 154.893
- 000.530/2022-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MDR em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso 64/2012, firmado com o Município de Sena Madureira/AC, que tinha por objeto a execução de “ações de socorro, assistência e restabelecimento” em áreas afetadas por enchentes.
Unidade Jurisdicionada: Município de Sena Madureira/AC
Responsável: Nilson Roberto Areal de Almeida
Representação legal: não há

- 005.340/2019-5 -** Tomada de Contas Especial instaurada contra os Srs. Arlison Hugo Souza Franco e Antônio José da Veiga Marcelino, ex-secretários municipais de saúde de Piritiba/BA, em face da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde repassados à municipalidade para realização de ações e prestação de serviços dos Blocos da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, durante os exercícios de 2014 e 2015.
Unidade Jurisdicionada: Município de Piritiba/BA
Responsáveis: Antônio José da Veiga Marcelino; Arlison Hugo Souza Franco; Geraldo Bispo Paciência Filho; Ivan Silva Cedraz; e Município de Piritiba/BA
Representação legal: Thiago Lima Cedraz (OAB/BA 51.043), Thallis Muniz Teixeira de Oliveira (OAB/BA 51.111), Antonio Victor Leal (OAB/BA 22.838) e Rodrigo Pacheco Pinto (OAB/BA 54.676)
- 005.775/2023-0 -** Concessão de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a ex-servidor daquele órgão.
Interessado: Paulo Sergio Fortuci Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Representação legal: não há
- 023.811/2016-1 -** Representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho da 11ª Região mediante a qual noticiou a ocorrência de supostas irregularidades administrativas, patrimoniais e financeiras no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos, de Manaus.
Representante: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região
Responsáveis: Adriano Simões Mendes, Cid Garcia Thomé, Danielly Moreira de Souza, Márcia Cavalcante Nápoles, Miguel Sales Moraes, Roselany Mendonça Viana e Valdemir de Souza Santana
Unidade Jurisdicionada: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos, de Manaus - Sindmetal/AM
Representação legal: Vasco Pereira do Amaral (OAB/AM A099), e Luis Fernando Moreira (OAB/RJ 59.101)
- 033.848/2019-0 -** Tomada de Contas Especial instaurada em face da constatação de irregularidades na comprovação da aplicação dos recursos federais recebidos pelo Município de Rurópolis/PA por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, no exercício de 2012.
Unidade Jurisdicionada: Município de Rurópolis/PA
Responsável: Aparecido Florentino da Silva
Representação legal: não há

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER****Processo: 029.576/2022-9****Natureza:** Aposentadoria**Órgão:** Ministério da Agricultura e Pecuária.

DESPACHO

Examina-se, nesta oportunidade, pedido de prorrogação de prazo para atendimento a determinações, formulado pelo Sr. Plínio Pereira Mateus Borges, Coordenador de Controle, Riscos e Integridade do Ministério da Agricultura e Pecuária (peça 14).

2. Considerando que, após a juntada da aludida solicitação, foi acostada aos autos a documentação a que se refere a peça 16, apresentada em resposta ao Ofício 12.162/2023-TCU/Seproc, deixo de apreciar o aludido pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista a perda de seu objeto.

À AudPessoal, para o exame do expediente de peça 16 e adoção das demais providências a seu cargo.

Brasília, 11 de maio de 2023

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Processo: 019.120/2022-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

DESPACHO

Examina-se, nesta oportunidade, pedido de prorrogação de prazo para atendimento a determinações, formulado pela Sra. Sônia Regina de Freitas Andrade, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ (peça 13).

2. Considerando que, após a juntada da aludida solicitação, foi acostada aos autos a documentação a que se refere a peça 15, apresentada em resposta ao Ofício 11.651/2023-TCU/Seproc, deixo de apreciar o aludido pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista a perda de seu objeto.

À AudPessoal, para o exame do expediente de peça 15 e adoção das demais providências a seu cargo.

Brasília, 11 de maio de 2023

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Processo: 030.790/2022-0

Natureza: Representação.

Entidades: Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.

DESPACHO

Não obstante as razões oferecidas pela AudBancos e considerando que o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC apresentou, por meio de seus procuradores, razão legítima para intervir nestes autos (peça 45), defiro, com fundamento no art. 146, § 1º, do Regimento Interno/TCU, seu ingresso como interessado no processo, estando autorizado a exercer as faculdades processuais previstas na Lei 8.443/1992 e no RI/TCU, inclusive obter cópia da documentação que compõe o presente feito, sem prejuízo de alertar o requerente de que o processo em foco possui peças de natureza sigilosa, transferindo-se a ele o dever de resguardo de sigilo das cópias encaminhadas.

À Seproc, para a comunicação ao interessado do teor do item acima e adoção das demais providências a seu cargo.

Brasília, 11 de maio de 2023

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Processo: 012.471/2022-4

Natureza: Pensão Militar

Órgão: Comando da Aeronáutica.

DESPACHO

Examina-se, nesta oportunidade, pedido de prorrogação de prazo para atendimento a determinações, formulado pelo Sr. David de Andrade Pereira, Coronel Intendente do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (peça 12).

2. Considerando que, após a juntada da aludida solicitação, foi acostada aos autos a documentação a que se referem as peças 15/18, apresentada em resposta ao Ofício 12.739/2023-TCU/Seproc, deixo de apreciar o aludido pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista a perda de seu objeto.

À AudPessoal, para o exame do expediente de peças 15/18 e adoção das demais providências a seu cargo.

Brasília, 11 de maio de 2023

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0615/2023-TCU/SEPROC, DE 18 DE ABRIL DE 2023**

TC 002.306/2018-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Carlos Alberto Nascimento Barros, CPF: 816.096.803-59 do Acórdão 113/2023-TCU-Plenário, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 1/2/2023, proferido no processo TC 002.306/2018-2, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica Carlos Alberto Nascimento Barros, CPF: 816.096.803-59 notificado ao pagamento de multa (art. 58, II da Lei 8.443/1992), no valor de R\$ 7.500,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 885/2022-TCU-Plenário, Rel. Ministro Augusto Sherman, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba “Carta de Serviços” e, em seguida, no link “Emissão de GRU”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

MARYZELY MARIANO
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 90 de 12/05/2023, Seção 3, p. 151)

ATAS

PLENÁRIO

ATA Nº 17, DE 3 DE MAIO DE 2023
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Walton Alencar Rodrigues e Ministro Vital do Rêgo (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas e 35 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Antonio Anastasia) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Jorge Oliveira); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Bruno Dantas e Jorge Oliveira, em missão oficial, e o Ministro Antonio Anastasia e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 16, referente à sessão realizada em 26 de abril de 2023.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Do Ministro Vital do Rêgo:

Registro da conclusão da fase de planejamento da auditoria que tem por objetivo avaliar as causas das vulnerabilidades socioambientais que têm afetado a saúde dos povos indígenas, em especial do povo Yanomami.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Proposta para abertura de prazo de trinta dias para apresentação de emendas e sugestões projeto de resolução que cria um novo Regimento Interno para este Tribunal, no âmbito do processo administrativo TC- 033.854/2018-1, instaurado pela Comissão de Regimento. Aprovada.

Do Ministro Jhonatan de Jesus:

Notícia acerca da ampliação do escopo da medida cautelar expedida mediante despacho proferido no TC-018.917/2022-4. Informação de que, após referendo da medida cautelar pelo Plenário (Acórdão 808/2023-TCU-Plenário), identificou-se que a Secretaria de Estado de Saúde de Roraima, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e a Empresa Cuiabana de Saúde Pública aderiram à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 121/2022, conduzido pela Secretaria de Estado da Saúde do Acre, e celebraram contratos com a mesma empresa, de modo que restam caracterizados os pressupostos do *fumus boni iuris*, *periculum in mora* e perigo da demora reverso verificados no primeiro contrato.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-023.953/2018-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- TC-003.585/2022-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-015.998/2022-3 e TC-031.533/2020-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-006.299/2022-9, TC-022.634/2017-7 e TC-039.920/2021-6, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus;
- TC-013.557/2016-5 e TC-017.927/2020-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
- TC-003.351/2019-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 843 a 874.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 815 a 842, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-004.997/2018-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foram realizadas as sustentações orais requeridas pela Dra. Anna Carolina Miranda Dantas, em nome de Guilherme de Oliveira Estrella; pela Dra. Marina de Araújo Lopes, em nome de Almir Guilherme Barbassa, Pedro Augusto Bonésio, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Maria das Graças Silva Foster; pelo Dr. Pedro Augusto Schelbauer, em nome de Jorge Luiz Zelada; e pelo Dr. José Andres Lopes, em nome de Reginaldo Sarcinelli Filho. Em função da proposta de alteração na minuta de acórdão formulada pelo Ministro Benjamin Zymler, foi suspensa a votação, nos termos do artigo 120 do Regimento Interno. Ao final da sessão, o relator, acolhendo as sugestões, leu a redação final da minuta de acórdão. Acórdão nº 820.

Na apreciação do processo TC-011.423/2020-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi realizada a sustentação oral requerida pelo Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva, em nome de Eliete do Socorro de Oliveira Castro. Acórdão nº 821.

Na apreciação do processo TC-026.593/2015-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi realizada a sustentação oral requerida pela Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, em nome da Construtora Mello de Azevedo SA. Acórdão nº 822.

Na apreciação do processo TC-014.614/2017-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, foi realizada a sustentação oral requerida pelo Dr. Fernando Augusto Andrade Ferreira Dias, em nome de Ivo Sérgio Baran, Márcio Antônio Arantes Porto e Mário Márcio Rogar. Após a realização da sustentação oral e registro do voto do relator (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata), o processo foi transferido da sessão ordinária do Plenário de 7 de junho de 2023, ante o pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Diogo Vedovatto e outros, em nome de Salete Maria Carollo e Edilson Pereira dos Santos, referente ao processo TC-005.703/2016-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, não foi realizada, visto que o processo foi transferido para a sessão ordinária do Plenário de 12 de julho de 2023, ante pedidos de vista formulados pelos Ministros Benjamin Zymler, 1º revisor, e Jhonatan de Jesus, 2º revisor.

Na apreciação do processo TC-018.412/2019-0, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, foi realizada a sustentação oral requerida pelo Dr. Edvaldo Fernandes da Silva, em nome do Senado Federal. Acórdão nº 823.

Na apreciação do processo TC-025.387/2017-0, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, foi realizada a sustentação oral requerida pela Dra. Inaiara Silva Torres, em nome de Arlon Fulgêncio Taveira. Após a realização da sustentação oral e registro do voto do relator (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata), o processo foi transferido da sessão ordinária do Plenário de 7 de junho de 2023, ante o pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira

Na apreciação do processo TC-026.981/2018-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Artur Nitz Neto não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Volnei José Morastoni. Acórdão nº 824.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-015.688/2007-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 12 de julho de 2023, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jhonatan de Jesus.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-005.703/2016-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 12 de julho de 2023, ante pedidos de vista formulados pelos Ministros Benjamin Zymler, 1º revisor, e Jhonatan de Jesus, 2º revisor. O pedido de vista ocorreu antes da realização da sustentação oral que estava prevista.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-014.614/2017-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 7 de junho de 2023, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. O pedido de vista ocorreu após a realização da sustentação oral que estava prevista e após registro do voto do relator (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata).

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-025.387/2017-0, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 7 de junho de 2023, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira. O pedido de vista ocorreu após a realização da sustentação oral que estava prevista e após registro do voto do relator (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata).

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo VI desta Ata)

TC-030.715/2022-9, relator Ministro Vital do Rêgo. Acórdão nº 819.

Resolução - TCU Nº 356, de 3 de maio de 2023.

Sumário: Altera os Anexos da Resolução-TCU nº 347, de 12 de dezembro de 2022, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades de Secretaria do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 815/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.111/2023-6.

1.1. Apenso: 002.204/2023-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo.

3 Recorrente: Município de Rurópolis/PA (10.222.297/0001-93).

4. Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Edenmar Machado Rosas dos Santos (OAB/PA 12.801).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, na presente fase, de agravo interposto pelo município de Rurópolis/PA em face do despacho que indeferiu medida cautelar a respeito da aplicação da Decisão Normativa-TCU 201/2022;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 289 do RITCU, do agravo interposto pelo município de Rurópolis/PA e reconhecer a perda de objeto de seu pleito, ante a suspensão já declarada pela Presidência deste Tribunal dos efeitos da Decisão Normativa-TCU 201/2022, em cumprimento à medida cautelar proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1.043;

9.2. notificar o interessado desta deliberação.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0815-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 816/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.598/2023-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
4. Entidade: Município de Cedro/CE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possível irregularidade na aplicação de recursos provenientes da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), de que trata o art. 6º da Lei 9.424/1996 (precatórios do Fundef), a profissionais do magistério do município de Cedro/CE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio de despacho, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;
- 9.2. notificar a prolação deste acórdão aos interessados.
10. Ata nº 17/2023 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0816-17/23-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 817/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.933/2022-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: AudSaúde.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação encaminhada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal em que se requer a avaliação acerca dos impasses para a dispensação de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. autorizar a prorrogação do prazo para atendimento da presente solicitação estipulado pelo Acórdão 2.633/2022-TCU-Plenário por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar acerca da presente deliberação a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal da presente deliberação, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0817-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 818/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.739/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: AudSaúde.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados por meio da qual requer auditoria com objetivo de apurar possíveis irregularidades do Ministério da Saúde na ampliação do sigilo sobre os estoques de medicamentos, vacinas e outros insumos, inclusive aqueles com data de validade vencida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a prorrogação do prazo para atendimento da presente solicitação, estipulado pelo Acórdão 16/2023-TCU-Plenário, por 90 (noventa) dias;

9.2. informar acerca da presente deliberação a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0818-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 819/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.715/2022-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria-Geral de Administração (Segedam); Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de projeto normativo para alterar os Anexos da Resolução-TCU 347/2022, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. aprovar o projeto de resolução, na forma do texto anexo;
- 9.2. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 17/2023 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0819-17/23-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 820/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.997/2018-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Joao Carlos de Medeiros Ferraz (534.110.057-34); Jorge Luiz Zelada (447.164.787-34); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro Augusto Bonésio (971.777.418-87); Reginaldo Sarcinelli Filho (595.392.407-00); Renato de Souza Duque (510.515.167-49).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).
8. Representação legal: Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ), Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos (172864/OAB-RJ) e outros, representando Almir Guilherme Barbassa; Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ), Eduardo Rodrigues Lopes (29.283/OAB-DF) e outros, representando Maria das Graças Silva Foster; Jenise Castro de Carvalho (28421/OAB-DF), Lyana Katiuscia Carvalho Dantas e outros, representando Fundacao dos Economiaris Federais Funcef; Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ), Desiree Marques Sobral Silvestre (4.795/OAB-SE) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Luis Gustavo Rodrigues Flores (27.865/OAB-PR), Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (16.950/OAB-PR) e outros, representando Joao Carlos de Medeiros Ferraz; Jose Andres Lopes da Costa Cruz (85257/OAB-RJ), Andressa Soares Martins Moreira (208119/OAB-RJ) e outros, representando Reginaldo Sarcinelli Filho; Felipe Henrique Braz Guilherme (69.406/OAB-PR), Rafaela Nunes Gehlen (69370/OAB-PR) e outros, representando Jorge Luiz Zelada; Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ), Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos (172864/OAB-RJ) e outros, representando Pedro Augusto Bonésio; Ricardo Henrique Safini Gama (114.072/OAB-RJ), Guilherme D Aguiar (135.174/OAB-RJ) e outros, representando Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil; Cassio Quirino Norberto (57.219/OAB-PR), representando Paulo Roberto Costa; Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ), Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos (172864/OAB-RJ) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Rafael Thomaz Favetti (15.435/OAB-DF), Anna Carolina Miranda Dantas (41.703/OAB-DF) e outros, representando Guilherme de Oliveira Estrella.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada por determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2.724/2017-TCU-Plenário, para apurar indícios de irregularidades relacionadas ao Projeto Sondas conduzido pela Petróleo Brasileiro S.A.;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas por José Sergio Gabrielli de Azevedo, Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella, Jorge Luiz Zelada e Maria das Graças Silva Foster, aproveitando-as em favor de Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque, no que se refere à ausência de revisão do número necessário de sondas para atender a demanda do Pré-sal;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas por Reginaldo Sarcinelli Filho, e rejeitar as razões de Renato de Souza Duque, no que se refere à alteração de estratégia de contratação da licitação das sete sondas conduzida pela Engenharia com impacto direto no processo do E&P que corria em paralelo, sem anuência prévia da Diretoria Executiva;

9.4.1. aplicar ao Sr. Renato de Souza Duque, em razão do disposto no item anterior, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no montante de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Pedro Augusto Bonésio e Almir Guilherme Barbassa, no que se refere à segunda contratação do Banco Santander, por inexigibilidade, incluindo serviços que faziam parte do escopo da primeira contratação, bem como acolher as razões de João Carlos de Medeiros Ferraz, uma vez que não foram apresentadas evidências de sua participação nessa contratação;

9.5.1. aplicar a Pedro Augusto Bonésio e a Almir Guilherme Barbassa, individualmente, em razão da irregularidade descrita no item anterior, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por José Sergio Gabrielli de Azevedo, Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella, Jorge Luiz Zelada, Maria das Graças Silva Foster, Paulo Roberto Costa e Renato de Souza Duque, no que se refere à contratação de toda a demanda interna de 28 unidades de perfuração do Projeto Sondas com o mesmo grupo econômico, o Grupo Sete Brasil, recém-criado à época e dependente financeiramente de capital de terceiros da ordem de 80% do valor total do projeto, assumindo riscos financeiros, de crédito e operacionais excessivos e previstos, de forma imprudente e temerária;

9.6.1. aplicar a José Sergio Gabrielli de Azevedo, Almir Guilherme Barbassa, Guilherme de Oliveira Estrella, Jorge Luiz Zelada, Maria das Graças Silva Foster e Renato de Souza Duque, individualmente, em razão da irregularidade descrita no item anterior, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEIS	Multa (R\$) - art. 58, II, Lei 8.443/92
José Sergio Gabrielli de Azevedo	50.000,00
Almir Guilherme Barbassa	50.000,00
Guilherme de Oliveira Estrella	50.000,00
Jorge Luiz Zelada	50.000,00
Maria das Graças Silva Foster	50.000,00
Renato de Souza Duque	50.000,00

9.6.2. não aplicar multa a Paulo Roberto Costa em razão de seu falecimento;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. promover a oitiva dos responsáveis listados no item 9.6.1. anterior para que apresentem as considerações que entenderem pertinentes quanto à presença dos requisitos para a aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60, da Lei 8.443/92.

9.9. indeferir o pedido da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ) de ingresso nos autos, uma vez não comprovada razão legítima para intervir no processo;

9.10. juntar cópia deste acórdão aos processos de prestação de contas da Petrobras de 2010 (TC 037.327/2011-9), 2011 (TC 046.733/2012-4) e 2012 (TC 033.065/2013-6), com o objetivo de avaliar, no contexto das ações e omissões relacionadas ao Projeto Sondas, o cumprimento, pelos conselheiros de administração, da obrigação de orientação e direção superior da Petrobras, bem como de outras obrigações estatutárias de vigilância e monitoramento da estratégia e gestão implementada pela Diretoria Executiva, devendo ser observada a classificação quanto à confidencialidade das peças a serem juntadas;

9.11. dar ciência desta deliberação à empresa Petróleo Brasileiro S.A. e aos responsáveis;

9.12. classificar como sigilosas as instruções e pareceres da unidade técnica (peças 288 a 290).

9.13. determinar a realização de acompanhamento para avaliar as consequências financeiras para a Petrobras decorrentes das múltiplas demandas existentes, no Brasil e no exterior, em razão dos fatos tratados nestes autos, em especial, aquelas envolvendo os fundos de previdência complementar que aportaram recursos no fundo de investimento, responsável por agrupar os futuros investidores do Grupo Sete Brasil.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0820-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 821/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.423/2020-0.

1.1. Apenso: 036.678/2019-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I (Pedido de Reexame em Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Eliete do Socorro de Oliveira Castro (256.961.062-34).

3.2. Recorrente: Eliete do Socorro de Oliveira Castro (256.961.062-34).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Leonardo Amaral Pinheiro da Silva (8699/OAB-PA), representando Eliete do Socorro de Oliveira Castro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Eliete do Socorro de Oliveira Castro, contra o Acórdão 590/2022-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 890/2022-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal do Pará.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0821-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 822/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.593/2015-7.

1.1. Apenso: 014.089/2009-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Alba Valéria Jorge Lima (451.470.601-97); Construtora Mello de Azevedo S/a (17.154.899/0001-08); Eduardo Souza de Araújo (165.857.982-87); Ludmila Ribeiro da Silva de Mattos (559.939.822-68); Marcus Alan Ferreira Duarte (572.628.882-34); Prefeitura Municipal de Santarém - PA (05.182.233/0001-76).

3.3. Recorrentes: Ludmila Ribeiro da Silva de Mattos (559.939.822-68); Marcus Alan Ferreira Duarte (572.628.882-34); Construtora Mello de Azevedo S/A (17.154.899/0001-08).

4. Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará; Ministério das Cidades (extinta).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação Legal: Ivan Felipe Dantas Paro (75.23-E/OAB-PA), Manuela Freitas Santos (16400/OAB-PA), Walmir Santos Neto (23.444/OAB-PA); Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG), Marina Hermeto Correa (75.173/OAB-MG), Flávia Gama Axer (101.817/OAB-MG), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF), Renato de Araújo Barbosa (6271/OAB-PA) e Alcindo Vogado Neto (6.266/OAB-PA), Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (31920/OAB-PE), Antonio Eder John de Sousa Coelho (4572/OAB-PA) e Aline Neves Hoyos (15172/OAB-PA), Matheus Feitosa Gomes de Oliveira, Iuri Batista de Oliveira (14066/OAB-DF), Manuela Freitas Santos (16400/OAB-PA), Mauro Cesar Lisboa dos Santos (4288/OAB-PA).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos por Ludmila Ribeiro da Silva de Mattos Santos, Marcus Alan Ferreira Duarte e pela Construtora Mello de Azevedo S.A., contra o Acórdão 1.380/2018-Plenário;

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração;

9.2. dar provimento parcial ao recurso de Marcus Alan Ferreira Duarte, apenas para excluir seu nome da tabela constante do item 9.2 do Acórdão 1.380/2018- Plenário, relativamente ao débito de R\$ 369.244,12, em valor original de 30/11/2011;

9.3. negar provimento aos recursos de reconsideração interpostos pela Construtora Mello de Azevedo S/A e por Ludmila Ribeiro da Silva de Mattos dos Santos;

9.4. dar conhecimento deste Acórdão aos recorrentes e demais interessados, bem como à Procuradoria da República no Pará.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0822-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 823/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.412/2019-0

1.1. Apenso: TC 037.933/2019-1

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrente: Senado Federal.

4. Unidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva (OAB/DF 19.233), representando o Senado Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia pedido de reexame interposto pelo Senado Federal contra o Acórdão 2.963/2019-TCU-Plenário, por meio do qual o TCU julgou procedente a representação formulada pela empresa El Dorado Serviços Profissionais Eirelli - EPP acerca de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 57/2019,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.963/2019-TCU-Plenário.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0823-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 824/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.981/2018-1.

1.1. Apenso: 028.491/2013-0.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Município de Itajaí/SC (83.102.277/0001-52); Volnei José Morastoni (171.851.739-49).

4. Entidade: Município de Itajaí/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: Cleberson das Neves (OAB/SC 28.060), representando o município de Itajaí/SC; Artur Nitz Neto (OAB/SC 40.129), representando Volnei José Morastoni.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial decorrente de conversão de processo de representação relativa à execução das obras da via expressa portuária do município de Itajaí/SC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Volnei José Morastoni;
- 9.2. não acolher as alegações de defesa apresentadas pelo município de Itajaí/SC;
- 9.3. julgar as contas de Volnei José Morastoni regulares com ressalvas, com base nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;
- 9.4. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com base no art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 201, § 1º, do RI/TCU, para que o município de Itajaí/SC recolha os débitos abaixo discriminados aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente a partir das datas especificadas, até a data dos efetivos recolhimentos, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
3.920.000,00	24/3/2011
3.920.000,00	1º/8/2011
3.920.000,00	24/10/2012
6.573.038,70	11/12/2012
11.550.644,00	23/6/2016

9.5. informar ao município de Itajaí/SC que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 202, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal, e que a ausência de liquidação tempestiva resultará no julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992 e

9.6. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0824-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 825/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.843/2020-3.

1.1. Apenso: 008.648/2022-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Monitoramento)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Reinaldo Centoducatte (616.006.107-06); Universidade Federal do Espírito Santo (32.479.123/0001-43).

3.2. Recorrente: Reinaldo Centoducatte (616.006.107-06).

4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250), Alberto Moreira Rodrigues (OAB-DF 12.652) e Maria Abadia Alves (OAB-DF 13.363), representando Reinaldo Centoducatte.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo ex-reitor da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), sr. Reinaldo Centoducatte, ao Acórdão 248/2023-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo sr. Reinaldo Centoducatte para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e à Universidade Federal do Espírito Santo.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0825-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 826/2023 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.705/2023-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Joselia Cristina Magalhães Prior Casari (334.852.751-15).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em favor da Sra. Joselia Cristina Magalhães Prior Casari,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Joselia Cristina Magalhães Prior Casari, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. adote as providências pertinentes no sentido de dar efetivo cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada no Recurso Extraordinário 638.115 em relação aos “quintos” incorporados aos proventos da interessada, ajustando a referida incorporação aos termos legais e transformando os eventuais valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção em virtude de qualquer reajuste ocorrido nos seus proventos;

9.4. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) que:

9.4.1. à luz das constatações verificadas nos presentes autos, que reanalise todos os atos de aposentadoria e/ou pensões nos quais houve alusão à Ação Ordinária 2005.34.00.012112-9/DF, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal (SINDJUS/DF), perante a Seção Judiciária do Distrito Federal, no tocante ao pagamento de “quintos”, verificando, em cada caso concreto, se o interessado foi efetivamente beneficiado pela coisa julgada;

9.4.2. adote as providências cabíveis junto ao órgão jurisdicionado, caso se constate que o nome do interessado não conste da lista mencionada expressamente pelo juízo monocrático na parte dispositiva da decisão judicial transitada em julgado; e

9.5. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e à interessada.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0826-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 827/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.241/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Ana Carolina Henrique Siqueira Lara (042.821.146-14); Ayla Maria Farias de Mesquita (888.003.507-04); Bruna Peregrino Bomfim (091.064.617-19); Carla Lopes Porto Brasil (783.827.937-20); Daniel Ricardo Soranz Pinto (290.210.958-07); Domenica Soares Leite (016.523.587-06); Erika Braga de Oliveira (972.518.797-00); Fabrício Azarias da Silva (076.453.957-45); Fernando Rocha Santos (055.713.817-52); Hugo Marques Fagundes Junior (859.325.907-34); Joao Luiz Ferreira Costa (802.370.027-87); Marco Aurelio Santos Cardoso (024.765.277-69); Maria Beatriz Gonçalves Guimarães Fonseca (467.998.777-49); Paula Travassos de Lima (053.177.537-24); Paulo Cesar de Almeida Mattos (404.211.637-04); Paulo Roberto da Silva Peres (611.667.747-91); Rafaella Peixoto da Silva Oliveira (116.242.887-23); Reynaldo Pinto de Souza Braga Junior (753.145.257-04); Rodrigo Moraes (314.052.808-67); Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (42.498.717/0001-55); Silvia Cristina Fonseca de Araújo (011.739.357-62); Simone Rodrigues da Costa (033.752.657-51)..

4. Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Município do Rio de Janeiro - RJ e Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

8. Representação legal: Maria Fernanda de Freitas e Castro Jacob (213.229/OAB-RJ) e Fernando Henrique Dantas Peterle (156.932/OAB-RJ), representando João Luiz Ferreira Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria com o objetivo de verificar a regularidade dos atos de transferência pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro do gerenciamento de serviços públicos de saúde para Organizações Sociais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Carlos Evandro Viegas do rol de responsáveis:

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marco Aurélio Santos Cardoso, Maria Beatriz Gonçalves Guimarães Fonseca, Simone Rodrigues da Costa, Erika Braga de Oliveira, Fabrício Azarias da Silva, Hugo Marques Fagundes Junior, Paulo Roberto da Silva Peres, Fernando Rocha Santos, Rodrigo Moraes, Ayla Maria Farias de Mesquita, Carla Lopes Porto Brasil e Ana Carolina Henrique Siqueira Lara, relacionadas às audiências determinadas nos subitens 9.6.1, 9.6.4, e 9.6.5 do Acórdão 1.303/2017-Plenário;

9.3. rejeitar as razões de justificativa e aplicar as seguintes multas individuais aos responsáveis, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. Sras. Paula Travassos de Lima, Silvia Cristina Fonseca de Araújo, Bruna Peregrino Bomfim, Domênica Soares Leite e Rafaella Peixoto da Silva Oliveira e Sr. Paulo César de Almeida Mattos, no valor individual de R\$ 12.000,00;

9.3.2. Sr. João Luiz Ferreira Costa, no montante de R\$ 64.000,00;

9.3.3. Sr. Reynaldo Pinto de Souza Braga Junior, no valor de R\$ 40.000,00; e

9.3.4. Sr. Daniel Ricardo Soranz Pinto, no montante de R\$ 48.000,00;

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.7. dar ciência ao Município do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que a contratação de pessoal para operacionalizar o Programa de Saúde da Família (PSF) por outros meios que não sejam contratação direta, com criação de cargos ou empregos públicos, ou contratação indireta, mediante celebração de contrato de gestão com Organização Social (OS) ou termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público (Oscip), contraria o disposto no artigo 37, inciso II, c/c artigo 198, § 4º, da CRFB, bem como na jurisprudência do TCU (Acórdão 1.146/2003-Plenário, relator Ministro Walton Alencar; Acórdão 1.428/2014 - TCU - 2ª Câmara, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer; Acórdão 8.200/2018 - TCU - 1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas; Acórdão 281/2010-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer; Acórdão 6.438/2011-1ª Câmara, da relatório do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0827-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 828/2023 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.295/2022-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Paulo Roberto Eleuterio Mousinho (261.779.511-04).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em favor do Sr. Paulo Roberto Eleuterio Mousinho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Paulo Roberto Eleuterio Mousinho, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. adote as providências pertinentes no sentido de dar efetivo cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada no Recurso Extraordinário 638.115 em relação aos “quintos” incorporados aos proventos do interessado, ajustando a referida incorporação aos termos legais e transformando os eventuais valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção em virtude de qualquer reajuste ocorrido nos seus proventos; e

9.4. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) que:

9.4.1. à luz das constatações verificadas nos presentes autos, que reanalise todos os atos de aposentadoria e/ou pensões nos quais houve alusão à Ação Ordinária 2005.34.00.012112-9/DF, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal (SINDJUS/DF), perante a Seção Judiciária do Distrito Federal, no tocante ao pagamento de “quintos”, verificando, em cada caso concreto, se o interessado foi efetivamente beneficiado pela coisa julgada;

9.4.2. adote as providências cabíveis junto ao órgão jurisdicionado, caso se constate que o nome do interessado não conste da lista mencionada expressamente pelo juízo monocrático na parte dispositiva da decisão judicial transitada em julgado; e

9.5. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e ao interessado.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0828-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 829/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.931/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto); Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de construção de uma ponte sobre o Rio Igarapu em Parnaíba/PI, no âmbito do Fiscobras 2023, custeadas com recursos do Contrato de Repasse 902.318/2020 (Siafi 902318), celebrado entre o extinto Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e o referido município, com interveniência da Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência à Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades das seguintes constatações detectadas na fiscalização realizada por este Tribunal:

9.1.1. a ausência de estudo de alternativas de soluções construtivas anterior à contratação dos projetos básico e executivo e à assinatura do contrato de repasse com a União, que já tinham solução construtiva definida anteriormente, afronta a Portaria Interministerial 424/2016, art. 21, § 12, o princípio da eficiência da administração pública (CF/1988, art. 37, caput) e os arts. 6º, inciso IX, e 12, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.1.2. o empreendimento da ponte sobre o Rio Igarapu em Parnaíba/PI não terá a sua funcionalidade integral quando forem completadas as obras contratadas, em descumprimento à Lei 8.666/1993, arts 8º e 12, inciso II, e aos objetivos elencados no Plano de Trabalho, no Memorial Descritivo do Projeto Executivo, nos termos de referência e no contrato do empreendimento, em razão da necessidade de realização de obras complementares ainda não previstas oficialmente, devendo essa funcionalidade parcial ser considerada pelo município e pelas instituições federais envolvidas na decisão de investimentos futuros na infraestrutura urbana da região de Parnaíba/PI;

9.1.3. a exigência, para fins de habilitação, de que a licitante comprove possuir inscrição ou visto no Conselho Regional Profissional da Unidade Federativa em que será executado o objeto, identificada no processo licitatório 3501/2022-PMP-PI, afronta o disposto nos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.1.4. a exigência de requisitos de habilitação técnica-operacional e profissional de serviços que não podem ser considerados entre os de maior relevância e valor significativa do objeto, em violação ao disposto no art. 30, inciso II e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 c/c Súmula 263 do TCU;

9.2. determinar à AudUrbana que avalie a conveniência e oportunidade de realizar futuras ações de controle no empreendimento, com vistas a verificar a regularidade do processo licitatório que originou o Contrato 176/2022-PMP-PI e dos seus eventuais termos de aditamento, bem como da adequação da execução da obra por meio de visita in loco;

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0829-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 830/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.799/2022-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Representação

3. Recorrente: Target Soluções em Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli (05.910.380/0001-15)..

4. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Renata Munhos Torres (400.076/OAB-SP), Charles Moura Alves (180.705/OAB-SP) e outros, representando Administração Regional do Sesc No Estado de São Paulo; Yuri Tian Yi Chang (387417/OAB-SP), representando Target Soluções em Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Target Soluções em Higiene Limpeza e Descartáveis Eireli ao Acórdão 466/2023-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, em face do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à Administração Regional do Sesc no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0830-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 831/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.777/2021-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento constituído em atendimento ao subitem 9.5 do Acórdão 2.433/2016-Plenário, com o objetivo de verificar a regularidade das alterações promovidas por meio do 2º termo de aditamento contratual ao Contrato TC 014-EG/2013/0001, cujo objeto foi a execução das obras de adequação do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 9º da Resolução TCU 315/2020, dar ciência à Infraero das seguintes irregularidades detectadas na celebração do 2º termo de aditamento contratual ao contrato TC 014-EG/2013/0001:

9.1.1. os acréscimos relativos aos itens “serviço técnico de gerenciamento do projeto de reforma e ampliação do TPS de SBCT”, “credenciamento de funcionários” e “sistema elétrico”, foram irregulares, em violação ao § 4º, inciso II, da Lei 12.462/2011 c/c em o Acórdão 2.591/2017-Plenário, ocasionando indício de dano ao Erário de R\$ 1.165.618,14, R\$ 65.508,34 e R\$ 4.605.033,81, respectivamente;

9.1.2. houve falhas diversas na definição do objeto e no planejamento da licitação, consubstanciadas no anteprojeto de engenharia deficiente, em desconformidade com o art. 9º, §2º, inciso I, da Lei 12.462/2011 c/c o art. 42, inciso VII e §1º, inciso I, alínea “a”, da Lei 13.303/2016;

9.1.3. os aditamentos observados nos itens de mobiliário operacional e de arquitetura e instalações complementares para operacionalização provisória das obras de ampliação durante o evento Copa do Mundo 2014 foram baseados em contratos verbais, haja vista que foram autorizados pela equipe de fiscalização contratual durante o ano de 2013, mas só houve a formalização do aditamento em maio/2016, caracterizando infração ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.1.4. alguns acréscimos observados decorreram da não aceitação do projeto básico pela administração por sua inadequação ao anteprojeto e não de alterações de escopo ou de novos encargos impostos pela Infraero, caracterizando aditamento irregular do ajuste, haja vista que a inadequação do projeto desenvolvido pela contratada deve ensejar a sua rejeição, e não a alteração do contrato para contemplar a solução desejada pelo contratante, em violação ao art. 66, §2º, do Decreto 7.581/2011;

9.1.5. alterações dos encargos do consórcio construtor e do escopo dos serviços contratados, impostas pela equipe de gestão contratual, sem que houvesse algum fato superveniente aparente, gerando um ônus administrativo e financeiro para a estatal com a celebração do aditamento, em dissonância com reiterada jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos Plenários 2.161/2011, 517/2011, 1.597/2010, 2.588/2010, 2.032/2009 e 2.053/2015, no sentido de que as alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual ficasse adequadamente registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, que deveriam ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deveria restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações;

9.1.6. há um déficit na motivação dos valores dos acréscimos realizados, tendo em vista a inexistência do orçamento detalhado da obra, que deveria ter sido exigido do consórcio construtor contratado por ocasião da entrega do projeto básico, consoante deliberado pelo subitem 9.4 do Acórdão 2.433/2016-Plenário;

9.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em face do reconhecimento da prescrição.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0831-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 832/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.149/2021-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Centro de Controle Interno do Exército.

3.2. Responsável: TW Transporte de Passageiros e Turismo Ltda (32.667.963/0001-30).

3.3. Recorrente: TW Transporte de Passageiros e Turismo Ltda (32.667.963/0001-30).

4. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Jean Cleuter Simões Mendonça (3808/OAB-AM), Paula Cristina de Oliveira Simões (448697/OAB-SP) e outros, representando TW Transporte de Passageiros e Turismo Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto pela TW Transporte de Passageiros e Turismo Ltda contra o Acórdão 930/2022-Plenário, que declarou a recorrente inidônea para participar de licitação âmbito da administração pública federal ou nos certames promovidos pelos estados, Distrito Federal e municípios com a aplicação de recursos federais, pelo prazo de 6 (seis) meses,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0832-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 833/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.520/2019-3.

1.1. Apenso: 022.770/2020-8; 026.311/2020-8; 036.028/2019-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de declaração em Pedido de Reexame em Representação

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia (extinto), MPE Engenharia e Serviços S/A (04.743.858/0001-05) e Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Distrito Federal (extinta) (00.394.460/0008-18).

3.2. Recorrente: MPE Engenharia e Serviços S/A (04.743.858/0001-05).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Distrito Federal (extinta).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Israel Nonato da Silva Junior (16.771/OAB-DF), Alberto Alves Barbosa dos Santos (150.320/OAB-RJ), Carolina Kazue Gabarron Umeta (54.933/OAB-DF), Monique Rafaella Rocha Furtado (34131/OAB-DF), Augusto Cesar de Araújo Leite (45972/OAB-DF), Fabricio Rodovalho Furtado (33785/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por MPE Engenharia e Serviços S/A ao Acórdão 309/2021-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. reconhecer a ocorrência de prescrição e tornar insubsistentes os Acórdãos 1.246/2020-TCU-Plenário, 1.624/2020-TCU-Plenário e 309/2021-TCU-Plenário, arquivando os autos;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0833-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 834/2023 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 003.956/2017-2

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Alex de Jesus Rocha (023.743.645-00); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antônio Ehret Garcia (820.696.201-82); Marcelo Costa Sortica de Souza (822.085.731-53); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72).

4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e Aviação Civil - AudRodoviaAviação.

8. Representação legal: Marcelo Beal Cordova (OAB 14.264/SC) e outros, representando Prosul Projetos Supervisão e Planejamento Ltda.; Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB 20.327/DF) e outros, representando Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o relatório da auditoria de conformidade realizada, no âmbito do Fiscobras 2017, junto à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT, com o objetivo de fiscalizar as obras de adequação de trecho rodoviário na BR-163/MT (Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 2º, 8º e 18 da Resolução TCU 344/2022, a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento quanto às irregularidades apuradas nos presentes autos;

9.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 11 da Resolução TCU 344/2022; e

9.3. dar ciência desta decisão à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT e aos demais interessados.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0834-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 835/2023 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 008.869/2011-1

1.1. Apensos: TC 034.280/2014-6; TC 006.948/2013-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Jony Marcos do Valle Lopes (909.067.727-53), Nilton de Britto (140.470.121-49), Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro - DEC, Consórcio OAS/Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (11.743.993/0001-08), Consórcio CR Almeida/S.A. Paulista (11.680.223/0002-44), Consórcio Barbosa Mello/Fidens/Hap/Convap (12.072.747/0002-15) e Consórcio Litorâneo Alagoas - Ivaí/Torc/Constran/Brasília Guaíba/Via Engenharia (12.234.978/0001-05).

4. Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e Aviação Civil - AudRodoviaAviação.

8. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), entre outros, representando o Consórcio Barbosa Mello/Fidens/HAP/Convap.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o relatório da auditoria de conformidade realizada, no âmbito do Fiscobras 2011, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com o objetivo de fiscalizar as obras de duplicação e restauração com melhoramentos na BR-101/AL, trecho Divisa PE/AL - Divisa AL/SE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 2º, 8º e 18 da Resolução TCU 344/2022, a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento quanto às irregularidades apuradas nos presentes autos;

9.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 11 da Resolução TCU 344/2022; e

9.3. dar ciência desta decisão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro e aos demais interessados.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0835-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 836/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.043/2015-0.

2. Grupo I - Classe IV: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo (001.904.910-27); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME (07.046.650/0001-17); Danillo Augusto dos Santos (036.408.128-75); Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo (785.537.681-04); IEC Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11).

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo (MTur).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Gabriel Jorge Jardim (407240/OAB-SP), representando Danillo Augusto dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 705070/2009, tendo por objeto apoiar a implementação do projeto intitulado “Festa do Peão de Santa Fé de Goiás e Balada Sertaneja”, realizados nos municípios de Santa Fé de Goiás-GO e Formosa-GO, no período de 24/9 a 27/9/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. considerar revéis o IEC Instituto Educar e Crescer, a Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo e a Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. acolher as alegações de defesa do Sr. Danillo Augusto dos Santos, excluindo-o do polo passivo processual;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo;

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), as contas dos responsáveis Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo, Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, IEC Instituto Educar e Crescer e Ana Paula da Rosa Quevedo, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
8/12/2009	500.000,00

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo, Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, IEC Instituto Educar e Crescer e Ana Paula da Rosa Quevedo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU (RITCU), no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e dos arts. 214, inciso III, alínea “b”, e 215 do RITCU;

9.7. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RITCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. considerar graves as irregularidades cometidas pelas Sras. Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo e Ana Paula da Rosa Quevedo;

9.9. inabilitar as Sras. Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo e Ana Paula da Rosa Quevedo para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992; e

9.10. enviar cópia desta decisão aos responsáveis e ao Ministério do Turismo, para ciência, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0836-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 837/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.009/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo (001.904.910-27); Danilo Augusto dos Santos (036.408.128-75); Elo Brasil Produções Ltda. - ME (10.760.664/0001-02); IEC Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11); Wellington Alves de Melo (696.519.491-04).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF) e Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF), representando Wellington Alves de Melo; Gabriel Jorge Jardim (407240/OAB-SP), representando Danilo Augusto dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), inicialmente em desfavor do Instituto Educar e Crescer (IEC) e de seu ex-presidente Danilo Augusto dos Santos, em razão da impugnação total das despesas do Convênio MTur 728225/2009, que teve por objeto a implementação do projeto “3º Circuito Goiano de Rodeio, Temporada 2010”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “d”, e § 2º; 19, caput; 12, § 3º; 23, inciso III; 28, II; 46; 57; 60 e 61 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revel a empresa Elo Brasil Produções Ltda.;

9.2. acolher as alegações de defesa do Sr. Danilo Augusto dos Santos, excluindo-o da relação processual;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Ana Paula da Rosa Quevedo; Wellington Alves de Melo; e Instituto Educar e Crescer (IEC);

9.4. julgar irregulares as contas de Ana Paula da Rosa Quevedo; Wellington Alves de Melo; Instituto Educar e Crescer (IEC); e empresa Elo Brasil Produções Ltda.; condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância abaixo especificada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar da data indicada até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Parcelas (R\$)	Data
1.000.000,00	4/3/2010
950.000,00	1/7/2010
(108.333,33)	16/7/2010
(2.377,43)	20/8/2010

9.5. aplicar, individualmente, à Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo; ao Sr. Wellington Alves de Melo; ao Instituto Educar e Crescer (IEC); e à empresa Elo Brasil Produções Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.6. considerar grave a infração cometida pelos responsáveis Ana Paula da Rosa Quevedo e Wellington Alves de Melo e aplicar-lhes a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo prazo de cinco anos;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.7.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0837-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 838/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.811/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Consulta formulada, por meio do Aviso-SEI 122/2018/GM, de 20/12/2018, pelo então Ministro de Estado da Integração Nacional (MI), Sr. Antônio de Pádua de Deus Andrade, acerca da “metodologia a ser aplicada aos Contratos Administrativos frente às alterações no percentual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ocorridas após a apresentação da proposta, visando uniformizar as medidas administrativas a serem tomadas para adequar os contratos administrativos às alterações de alíquotas do ISSQN (Fato do Príncipe, art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93) referente ao Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente Consulta, por não satisfazer o requisito de admissibilidade previstos no art. 264, 2º, e art. 265 do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, a título de contribuição, ao consulente;

9.3. arquivar o presente processo com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0838-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 839/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 047.754/2020-6

2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (34.028.316/0001-03).

3.1. Responsável: Pammela Rafaela Carvalho Cintra Galvão (007.870.684-03).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - AC Belo Jardim/PE.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Ieda Cristina Almeida (OAB/PA 8.861), representando Pammela Rafaela Carvalho Cintra Galvão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em desfavor de Pammela Rafaela Carvalho Cintra Galvão por desfalque na agência AC Belo Jardim, localizada em Belo Jardim, PE,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, inciso II, 16, inciso III, alínea “d” e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, alínea “a”, 26, 28, inciso II, 57 e 60 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, 215 a 217 e 270 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Pammela Rafaela Carvalho Cintra Galvão;

9.2. julgar irregulares suas contas, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 289.685,61 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/12/2019 até a data da efetiva quitação do débito, descontando-se os valores já ressarcidos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

9.3. aplicar-lhe multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. considerar grave a infração cometida por Pammela Rafaela Carvalho Cintra Galvão e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitá-la, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.6. informar esta decisão à Procuradoria da República em Pernambuco, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0839-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 840/2023 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-011.528/2022-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Conformidade e Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação - AudEducação.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Auditoria de Conformidade integrada com a de Natureza Operacional, realizada pela então Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto, atual Unidade de Auditoria Especializada em Educação - AudEducação, no Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no período de 4 a 29/7/2022.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 11 da Resolução/TCU 315/2020, recomendar ao Comitê Brasileiro de Clubes que:

9.1.1. viabilize mecanismos de verificação da manutenção da vigência das certidões/certificações exigidas para os clubes, ao longo de toda a execução de recursos públicos federais, principalmente no que tange aos débitos trabalhistas e previdenciários, haja vista que tal matéria guarda relação direta com a temática apoiada pela descentralização de recursos do eixo Recursos Humanos;

9.1.2. prossiga com os estudos visando ao desenvolvimento de ferramentas que explicitem a tradução dos objetivos institucionais em metas objetivas e em maior nível de detalhamento, no que tange ao foco nos atletas, modalidades e clubes contemplados;

9.1.3. dê continuidade ao desenvolvimento da ferramenta de Business Intelligence e/ou relatórios gerenciais equivalentes para os eixos Recursos Humanos e Materiais e Equipamentos, com objetivo de auxiliar a tomada de decisões estratégicas;

9.1.4. dê seguimento à implantação de banco de dados específico de registro de preços relativos aos principais materiais e equipamentos desportivos a serem adquiridos por meio da descentralização de recursos públicos federais do eixo Materiais e Equipamentos, com objetivo de auxiliar os clubes na pesquisa de preços e os pregoeiros na tomada de decisões nos processos de compras;

9.2. com fundamento no art. 9º da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência ao Comitê Brasileiro de Clubes que:

9.2.1. a formalização dos processos administrativos, inclusive os fracassados e/ou cancelados, garante a lisura dos procedimentos licitatórios como um todo e o cumprimento de direitos e obrigações correlatas; caso contrário, não restará preservado o histórico de procedimentos subjacentes para fins de controle mediante a guarda e a gestão dos documentos que justifiquem os atos administrativos executados, conforme o ocorrido no caso dos processos administrativos sem formalização, averiguados no bojo desta auditoria;

9.2.2. a especificação precisa do objeto a ser licitado é essencial para qualquer aquisição administrativa e diminui o risco da ocorrência de danos ao erário, diferentemente do verificado no caso do aditivo e reajuste concedido ao Contrato 68/2018, diante do não desmembramento dos objetos licitados no âmbito do Convite 7/2018;

9.2.3. a contratação conjunta de empresa para serviços de auxílio técnico na elaboração do Termo de Referência, elaboração de Projeto Básico, planilhas necessárias ao edital e acompanhamento da licitação como membro da comissão de contratação e fiscalização da obra decorrente, tal como observado no Contrato 68/2018, afronta o princípio da segregação de funções e traz o risco de ocultação de erros no Projeto Básico, além de aumentar a probabilidade do estabelecimento de vínculos entre a contratada para a execução da obra e a empresa que será responsável por sua fiscalização;

9.3. com fundamento no art. 243 do Regimento Interno/TCU, autorizar a AudEducação a proceder ao monitoramento, em processo apartado, deste Acórdão, devendo, na ocasião, analisar os elementos constantes da peça 98, de modo a propor, se for o caso, aperfeiçoamentos aos encaminhamentos constantes desta Deliberação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão ao Senado Federal, em atenção à Solicitação do Congresso Nacional objeto do TC-041.339/2021-5, e ao Comitê Brasileiro de Clubes; e

9.5. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0840-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 841/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.766/2018-6.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Antônio César Alves Rocha (703.314.807-00); Antônio Hamilton Martins Mourão (233.063.860-49); Carlos Henrique Carvalho Primo (224.525.597-68); Cláudio Rogério Pinto (224.253.737-72); Eron Carlos Marques (048.365.107-91); José Luiz de Paiva (569.179.297-00); José

Ricardo Kümme (227.175.369-49); José de Castro Neves Soares (037.974.497-04); Orlando Humberto Costa Júnior (273.469.511-15); Ricardo Barbalho Lamellas (050.389.107-00); Ricardo José Andrade Leite Viana (434.027.041-53); Tarciso Alves da Rocha (002.661.834-68); e Ullisses Christian Silva Assis (821.549.101-49).

4. Entidade: Fundação Habitacional do Exército - FHE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação - AudGovernança.

8. Representação legal:

8.1. da Fundação Habitacional do Exército: Maria Beatriz Castilho da Silva, OAB/DF 12.839; Danielle de Moura Cavalcante, OAB/DF 21.127; Octávio Augusto Carneiro Pereira, OAB/DF 21.262; Viviana Toderó Martinelli Cerqueira, OAB/DF 32.664; Wladimir Vynycius de Moraes Camargos, OAB/DF 39.918; Ana Paula Macedo Terra, OAB/RJ 121.153; Sibylla Naoum Menezes, OAB/DF 67.325;

8.2. do Sr. Eron Carlos Marques: Adriano de Almeida Costa, OAB/DF 24.378; Danielle de Moura Cavalcante, OAB/DF 21.127; Eduardo Amarante Passos, OAB/DF 15.022; Gerrylyton Machado Carneiro, OAB/DF 32.710; Giselle Ariadne Neves da Rocha, OAB/DF 19.559; Giuliana Castro Zerbini Leão, OAB/DF 41.690; Juliana Gonçalves Cardoso Souza, OAB/DF 20.052; Juliana Sermoud Fonseca de Albuquerque Lima, OAB/DF 16.810; Leonardo Henrique Costa de Queiroz, OAB/DF 41.826; Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior, OAB/DF 21.150; Márcio Roberto Martins Santos, OAB/DF 33.685 e OAB/RJ 165.942; Marco Antonio Rochael França, OAB/DF 20.981; Maria Beatriz Castilho da Silva, OAB/DF 12.839; Nathália da Silva Pereira, OAB/DF 40.216; Octavio Augusto Carneiro Pereira, OAB/DF 21.262; Paulo Fernando Saraiva Chaves, OAB/DF 21.596; Viviana Toderó Martinelli Cerqueira, OAB/DF 32.664; Viviane Cícero de Sá Lamellas, OAB/DF 33.037.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas da Fundação Habitacional do Exército, referente ao exercício de 2017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis elencados no item 3 acima e dar-lhes quitação;

9.2. determinar à Fundação Habitacional do Exército - FHE que, com fundamento no art. 4º, incisos I e II, da Resolução TCU 315/2020, adote as providências abaixo discriminadas, em prazos contados da ciência desta deliberação:

9.2.1. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os Termos de Classificação de Informação referentes a cada um dos documentos fornecidos a este Tribunal por meio do Ofício FHE/PRESI 18/2021 (peça 227) - Relação de Empregados da Pouplex em 05/04/2021 (peça 228), Relação de Empregados da FHE e de Conselheiros da Pouplex (peça 229) e Dotação das Unidades (peça 230) - com fundamento no art. 31 do Decreto 7.724/2012;

9.2.2. no prazo de 90 (noventa) dias:

9.2.2.1. adote as providências necessárias para corrigir as desconformidades constatadas no seu portal na internet, conforme determinado no Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, passando a incluir, além do que já consta, informações sobre:

9.2.2.1.1. contratações feitas, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 12.527/2011;

9.2.2.1.2. receitas, despesas e execução orçamentário-financeira, a teor dos arts. 48, inciso II, e 48-A da Lei Complementar 101/2000 e do art. 8º, § 1º, inciso III, da Lei 12.527/2011;

9.2.2.1.3. diárias e passagens, nos termos do art. 15 da Portaria Interministerial 140/2006 da CGU/MPOG;

9.2.2.1.4. rol de informações classificadas e desclassificadas, de acordo com o art. 30, incisos I e II, da Lei 12.527/2011;

9.2.2.1.5. relatório estatístico sobre os pedidos de acesso à informação, segundo o art. 30, inciso III, da Lei 12.527/2011 e os arts. 14, inciso II, e 15 da Lei 13.460/2017;

9.2.2.1.6. perfil profissional desejável para ocupar os cargos de membro do conselho administrativo da FHE e da sua diretoria colegiada, além dos currículos dos ocupantes dos mencionados cargos, conforme prevê o art. 11 do Decreto 9.727/2019;

9.2.2.1.7. remuneração recebida pelos membros do conselho administrativo da FHE e da Pouplex, pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores da FHE e da Pouplex, por ocupantes de funções de confiança e por empregados da FHE e da Pouplex, ex vi do art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto 7.724/2012;

9.2.2.1.8. links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo relacionados à FHE e que tenham sido levados a seu conhecimento, incluindo os resultados das denúncias e representações processadas pelo TCU, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, com respaldo no disposto no art. 7º, inciso VII, alínea “b”, da Lei 12.527/2011 e no art. 9º, § 4º, da Instrução Normativa TCU 84/2020;

9.2.2.2. passe a informar no seu portal na internet as seguintes informações acerca dos empreendimentos habitacionais comercializados ou em comercialização no exercício, em atenção ao princípio da transparência e ao disposto nos arts. 3º, inciso I, e 4º, inciso X, da Instrução Normativa TCU 84/2020:

9.2.2.2.1. bairro, cidade e estado de localização de cada empreendimento;

9.2.2.2.2. custo total para erguer cada empreendimento, inclusive o valor do terreno;

9.2.2.2.3. quantidade total de unidades habitacionais do empreendimento;

9.2.2.2.4. preço médio do metro quadrado das unidades de cada empreendimento;

9.2.2.2.5. preço médio do metro quadrado dos imóveis com o mesmo número de dormitórios no mesmo bairro ou cidade, caso não haja dados referentes ao mesmo bairro do empreendimento, informando a fonte e a data das informações; e

9.2.2.2.6. identificação da unidade, pavimento (andar), número de dormitórios, área privativa e data e valor efetivo de comercialização

9.2.2.3. normatize os critérios a serem observados na participação e na seleção dos interessados em adquirir os imóveis comercializados, em atendimento aos objetivos institucionais da FHE, aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e da impessoalidade, e os princípios administrativos da publicidade, razoabilidade, isonomia, igualdade e motivação dos atos administrativos;

9.2.2.4. estabeleça medida objetiva, transparente e auditável de cálculo dos valores devidos à Pouplex, em razão da utilização de seus recursos humanos na execução das atividades da FHE, encaminhando ao TCU, ao final do prazo estabelecido, documentos que demonstrem a metodologia de cálculo adotada, bem como os resultados obtidos por meio da sua aplicação, discriminando itens de despesa e seus respectivos valores;

9.2.2.5. apresente plano de ação, contendo, no mínimo, a descrição das ações a serem adotadas, os respectivos responsáveis e prazos de implementação, com vistas a:

9.2.2.5.1. determinar a força de trabalho necessária e suficiente para exercer as competências legais, que envolvem a supervisão da Pouplex (arts. 1º da Lei 6.855/1980 c/c o art. 2º da Lei 7.750/1989), o apoio social aos militares do Exército (art. 1º da Lei 7.750/1989) e as atribuições fixadas no art. 6º da Lei 6.855/1980;

9.2.2.5.2. realizar concurso público para provimento da estrutura de pessoal mencionada no subitem 9.2.2.5.1 acima, ainda que de modo gradual, de forma a satisfazer à exigência do art. 20 da Lei 6.855/1980, exceto para as funções de confiança;

9.2.2.5.3. enquanto perdurar a sistemática de repasses regulares de recursos da FHE a título de reembolso de despesas de pessoal da Pouplex, assegurar que os colaboradores da Associação sejam recrutados mediante processo seletivo, de modo a garantir a observância do princípio constitucional da impessoalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.2.2.6. adote as providências cabíveis em face da ocorrência de possível nepotismo na FHE, em decorrência da constatação das relações de parentesco entre empregados que nela laboram com dirigentes da Fundação ou agentes do Ministério da Defesa ou dos Comandos Militares, identificadas na tabela contida à peça 247 deste processo, com base no disposto pelos arts. 3º, § 1º, 5º, parágrafo único, e 6º, inciso I, do Decreto 7.203/2010;

9.2.2.7. adote medidas para promover as seguintes adequações no seu Estatuto:

9.2.2.7.1. ao art. 3º da Lei 6.855/1980, que não permite a designação das mesmas pessoas para o exercício de função gerencial na Fundação Habitacional do Exército e na Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex e prevê a remuneração dos gestores cedidos para a gestão da Associação com base na tabela da Fundação;

9.2.2.7.2. incluir os critérios para ocupação de cargos previstos no art. 2º, inciso II, do Decreto 9.727/2019;

9.2.2.7.3. excluir a previsão de indicação, por parte da Diretoria Colegiada, de membros para o Conselho de Administração da entidade, visando a eliminar o risco potencial de conflito de interesse e de violação ao princípio da segregação de funções;

9.2.2.7.4. ao art. 20 da Lei 6.855/1980, segundo o qual a contratação de empregados pela Fundação Habitacional do Exército - FHE será feita por concurso público, nos termos do subitem 9.2.2.5.2 acima, exceto para as funções de confiança;

9.2.2.8. adote medidas para promover as seguintes adequações no Estatuto da Pouplex:

9.2.2.8.1. torná-lo compatível com o art. 3º da Lei 6.855/1980, que não permite a designação das mesmas pessoas para o exercício de função gerencial nas duas entidades e prevê que os dirigentes cedidos para a Pouplex sejam remunerados com base na tabela da FHE;

9.2.2.8.2. excluir a previsão de indicação, por parte da Diretoria Colegiada, de membros para o Conselho de Administração da entidade, visando a eliminar o risco potencial de conflito de interesse e por violar os princípios da impessoalidade e da segregação de funções;

9.2.3. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.2.3.1. regularize os contratos de prestação de serviços e o fornecimento de bens de seu interesse celebrados sem a realização do devido processo licitatório, em especial os serviços de tecnologia intermediados ou prestados atualmente pela Pouplex, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o art. 18 da Lei 6.855/1980, o art. 2º da Lei 8.666/1993 e os arts. 2º e 191 da Lei 14.133/2021, abstendo-se de incidir em novas situações que não se conformem aos citados preceitos normativos;

9.2.3.2. realize o primeiro concurso público de que trata o subitem 9.2.2.5.2 acima;

9.3. recomendar à FHE, com fundamento no art. 11 da Resolução 315/2020 do TCU, que incorpore ao Estatuto da Pouplex as boas práticas contidas no art. 2º, inciso II, do Decreto 9.727/2019 e nos arts. 13 e 17 da Lei 13.303/2016, quanto à seleção e capacitação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada (perfil profissional ou formação acadêmica do candidato compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado e participação periódica em treinamentos sobre temas relacionados às atividades da entidade);

9.4. dar ciência à FHE das impropriedades abaixo elencadas, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. não demonstração de que o custo global de referência dos Pregões Eletrônicos 1/2017 e 14/2017 e das Dispensas de Licitação 4/2017 e 17/2017 foi obtido a partir de composições de custos unitários previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, com afronta aos arts. 3º e 6º do Decreto 7.983/2013;

9.4.2. ausência, no Relatório de Gestão de 2017 e na resposta a diligência, de informações acerca de indicadores, metas e resultados do exercício, em prejuízo à verificação do desempenho da unidade no exercício, em contrariedade aos arts. 3º, inciso V e VI, do Decreto 9.203/2017 e 1º, §§ 1º e 2º, ao Anexo II da Decisão Normativa TCU 161/2017 e às orientações do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas); e

9.4.3. observância deficiente das metodologias de planejamento Balanced Scorecard e PDCA - Planejar, Desenvolver, Checar e Atuar, em face da ausência de indicadores e metas para todos os objetivos estratégicos estabelecidos, em desconformidade com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e aos arts. 6º, inciso I, do Decreto-lei 200/1967 e 4º, incisos I e III, 5º, inciso II, e 6º, parágrafo único, inciso I, do Decreto 9.203/2017;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão:

9.5.1. ao Comitê Interministerial de Governança, acompanhado da instrução à peça 291 e da tabela contida à peça 247, a título de subsídio, para o exercício das competências previstas nos arts. 9-A, incisos I e IV, e 7º-A do Decreto 9.203/2017, alertando-o, nos termos dos arts. 17, § 2º, e 20 da Resolução TCU 294/2018, de que o acesso à informação sigilosa cria para aquele que a obteve a obrigação de resguardar a confidencialidade, sob pena das sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor;

9.5.2. ao Ministério da Defesa, Comando do Exército, Centro de Controle Interno do Exército, Banco Central do Brasil, Controladoria-Geral da União, Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, para conhecimento; e

9.6. restituir os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação - AudGovernança para que proceda ao monitoramento do presente acórdão, bem como para retirar, nos sistemas do TCU, a restrição de acesso imposta, pelo Comando do Exército, às peças 275 e 278, além do sigilo da peça 276.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0841-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 842/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.225/2022-9.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Publicidade e Propaganda do Mc (extinta).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Carolina Scherer Bicca (OAB/RS 56875), Vítor Carvalho Curvina Costa de Araújo (OAB/CE 31328) e outros, representando Ministério das Comunicações.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre possível irregularidade na concorrência 1/2021, do tipo melhor técnica, conduzida pela então Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações (Secom/MCOM).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, de acordo com o art. 9º, I da Resolução TCU 315/2020, que a avaliação coletiva das propostas técnicas pela subcomissão técnica mencionada no art. 10-A do Decreto 6.555/2008 constitui afronta ao art. 11, §4º, III e V, da Lei 12.232/2010;

9.3. determinar à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, de acordo com o art. 4º, II da Resolução TCU 315/2020, que, em até 90 (noventa) dias após a ciência desta deliberação, regulamente o art. 10-A do Decreto 6.555/2008;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e ao denunciante destacando que ela estará disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

9.6. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Contratações que monitore esta deliberação e

9.7. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0842-17/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 843/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de ação de acompanhamento decorrente de determinação expedida no processo TC-019.064/2020-9, para auxiliar a implementação de ações tempestivas e corretivas no cumprimento de recomendações das instâncias de controle interno, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Considerando o atingimento do objetivo proposto com a ação de acompanhamento, com o recebimento das informações enviadas pelas Universidades Federais, bem como a desnecessidade de monitoramento, nos termos do art. 17, § 3º da Resolução 315/2020, para decisões que expedem recomendações aos gestores;

Considerando a adequação das recomendações indicadas pela AudEducação no sentido de apresentar oportunidades de melhoria e aperfeiçoamento da gestão pública federal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em recomendar a adoção das medidas especificadas no item 1.6 e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.851/2020-8 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia;

Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, às Universidades Federais que, por meio das suas Unidades de Auditoria Interna Governamentais:

1.6.1. com o intuito de promover a eficiência e a racionalização das ações de controle, procedam à avaliação do estoque de recomendações em monitoramento, atualizando as situações conforme critérios de relevância, gravidade, atualidade, impacto, recorrência, viabilidade e materialidade envolvida, bem como os princípios da racionalidade administrativa, efetividade, eficiência e economicidade, podendo utilizar como parâmetros o que dispõe a Resolução-TCU 315/2020 e as disposições do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria (MOT) da CGU;

1.6.2. adotem Termo de Assunção de Risco nos casos de encerramento de recomendações pela assunção de riscos pelos gestores (item 7.3 do MOT-CGU);

1.6.3. publiquem os Planos de Providência Permanente (PPP) com dados acerca das recomendações em monitoramento, pendentes de implementação, contendo, no mínimo e ainda que de forma resumida: o texto da constatação, a recomendação expedida, o ano e número do relatório a que se refere, a situação atualizada, a última manifestação, com data, dos gestores quanto às providências em andamento ou previstas, e o setor/unidade responsável pelas medidas;

1.6.4. em atendimento aos princípios da transparência e da accountability, adotem rotinas para que o PPP, em qualquer formato (painel dinâmico, planilha, tabela) seja atualizado ao menos a cada seis meses, indicando-se claramente a sua última data de revisão, e que as informações sejam apresentadas de forma consolidada contendo todas as recomendações expedidas pela UAIG e ainda pendentes;

1.6.5. avaliem a adesão ao sistema e-AUD da Controladoria-Geral da União (CGU) para gestão das atividades de auditoria interna;

ACÓRDÃO Nº 844/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia e determinar seu arquivamento, dando-se ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.351/2022-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.7. Representação legal: Ana Paula Machado dos Anjos (2556/OAB-SE), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Maximiliano Nagl Garcez (20792/OAB-PR), representando o denunciante.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 845/2023 - TCU - Plenário

Considerando a vigência do Decreto Federal 11.478, de 6/4/2023, que excluiu o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) do Plano Nacional de Desestatização (PND) e revogou a qualificação das empresas e ativos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI);

Considerando o perecimento dos critérios de oportunidade e risco, previstos no art. 2º, §1º, da Instrução Normativa 81/2018, pressupostos para as ações de fiscalização dos atos de desestatização.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, III do Regimento Interno/TCU, em arquivar os autos (art. 2º, § 5º da IN 81/2018), de acordo com os pareceres constantes dos autos.

1. Processo TC-020.440/2020-0 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República; Ministério da Economia (extinto); Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.5. Representação legal: Grazielle Fernandes Pettene, Ana Paula Barbosa de Sa (140352/OAB-RJ) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 846/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso I, 243 e 254 do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 608/2021-TCU-Plenário, considerar parcialmente implementada a recomendação contida no subitem 9.2 do Acórdão 608/2021-TCU-Plenário, encaminhar cópia do presente acórdão ao Ministério dos Portos e Aeroportos e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.628/2020-2 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura (extinto).

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 847/2023 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de pedido de reexame interposto por Francisco Yutaka Kurimori contra o Acórdão 740/2021-TCU-Plenário, relatado pelo E. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, que lhe aplicou a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

Considerando que o aludido recorrente já interpôs o pedido de reexame contra o Acórdão 740/2021-Plenário, que, por meio do Acórdão 2.472/2022-Plenário, da minha relatoria, foi conhecido e, no mérito, negado provimento;

Considerando que a anterior interposição, pelo recorrente, de recurso da mesma natureza contra o mesmo Acórdão, implica a preclusão recursal consumativa, nos termos do art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso IV, alínea "b", e 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso e comunicar o teor deste acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-007.970/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: 006.793/2016-9 (DENÚNCIA)
 - 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.4. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.5. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.
 - 1.6. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 1.7. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.9. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).
 - 1.10. Representação legal: Silvia Carolina Pereira Camargo Faria (30.327/OAB-GO), Joao de Carvalho Leite Neto (19.914/OAB-DF); Raul da Rocha Passos Neto, Alceu Penteado Navarro (24408/OAB-SP).
 - 1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 848/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, tendo em vista estes autos de representação formulada pelo Ministério Público Federal (MPF), resultante do Inquérito Civil 1.11.000.001262/2015-47, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aquisição de órteses e próteses e na locação de ventiladores pulmonares pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (Sesau/AL) nos anos de 2014 a 2018, realizados junto ao Instituto de Ortopedia de Alagoas (Iortal), CNPJ 24.373.416/0001-13 (peça 1),

Considerando os pareceres uniformes juntados aos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal (peças 232 a 234);

Considerando a seguinte sucessão de eventos processuais descritos pela AudRodoviaAviação (peça 232, fl. 8):

I - Atos processuais anteriores à instauração da TCE:

	<u>Evento processual</u>	<u>Data</u>	<u>Peça(s)</u>
a	Data dos pagamentos impugnados (consignados no Acórdão 992/2014-Plenário)	Até 1º/6/2004	104
b	<u>Relatório de Fiscalização 404/2006 (Fiscobras 2006). Data de conhecimento da irregularidade pelo TCU</u>	12/6/2006 a 7/7/2006	<u>3-4</u>
c	Acórdão 2.371/2006-Plenário determinando a correção das deficiências encontradas durante fiscalização do TCU	6/12/2006	5, p. 7
d	Laudo de Exame em Obra de Engenharia do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal	7/8/2007	8
e	Acórdão TCU 2.463/2007-Plenário determinando encaminhamento de estudos acerca da deterioração precoce do trecho Feijó-Tarauacá	21/11/2007	8, p. 40
f	Ofício DG/Deracre 261/08 - Argumentos apresentados pelo Deracre	12/2/2008	48, p. 15-23
g	Relatório Técnico DNIT Portaria 183/2008 - Argumentos apresentados pelo DNIT	30/4/2008	49
h	Despacho Secretário Secex/AC - Solicita apoio da então Secob para avaliar o conteúdo do laudo da PF	11/9/2009	9, p. 17
i	Instrução - Considera que o laudo da PF se fundamenta em avaliação de 15% da extensão do trecho e de 37% do volume de movimentação de terra da obra, o que implica na necessidade de novos estudos topográficos, considerando toda a extensão do trecho, para fundamentar o cálculo preciso do possível superfaturamento	4/6/2010	P, p. 19-28
j	Despacho do Rel. Min. Augusto Nardes, diligenciando ao DNIT	30/6/2010	9, p. 33-34
h	Parecer Técnico DNIT 95/2010 - Argumentos apresentados pelo DNIT	1º/10/2010	51, p. 1-58

<u>Evento processual</u>		<u>Data</u>	<u>Peça(s)</u>
l	Instrução - rechaçou os argumentos apresentados pelo Deracre e consignou que o DNIT possui conhecimentos das irregularidades existentes	22/10/2010	10, p. 27-51
m	Instrução - opina pela realização de inspeção junto ao DNIT e Deracre	28/8/2012	57
n	Portaria de Fiscalização 2.735/2012 - Levantamento de Auditoria no DNIT e Deracre	18/10/2012	60

II - Atos processuais no âmbito da TCE:

<u>Evento processual</u>		<u>Data</u>	<u>Peça(s)</u>
a	Instrução - Propõe a conversão do processo de fiscalização em processo de TCE e a citação dos responsáveis	13/2/2014	99
b	<u>Acórdão 992/2014-Plenário - Determina a instauração desta TCE e a citação dos responsáveis</u>	<u>16/4/2014</u>	<u>104</u>
c	<u>Citação dos responsáveis</u>	16/5/2014	116-130
d	Pedidos de prorrogação de prazo para apresentação da defesa	16/6/2014	143-150 e 153
e	Novos pedidos de prorrogação de prazo, autorizações de dilação de prazo e apresentações de defesa	18/6/2014 a 21/11/2014	154-221
f	<u>Citação por edital</u>	<u>26/2/2015</u>	<u>226</u>
g	Juntada de certidão de óbito de responsável	5/1/2022	229
h	Busca de inventário judicial e extrajudicial	6/1/2022	230-231

Considerando que, após a citação dos responsáveis e apresentação das alegações de defesa de 16/5/2014 a 26/2/2015 (itens “c” a “f” dos atos processuais no âmbito da TCE), o processo permaneceu até a data atual sem impulsionamento ou sem novos atos passíveis de interrupção/suspensão da contagem do prazo de prescrição; e

Considerando, nesse cenário, que decorreu um período superior a cinco anos, sem consubstanciação de ato inequívoco para a apuração do ilícito, consumando-se a prescrição ordinária, nos termos dos arts. 2º e 4º da Resolução 344/2022; ou ainda, a ausência de qualquer movimentação processual por mais de três anos, perfazendo a prescrição intercorrente prevista no art. 8º da citada Resolução;

ACORDAM por unanimidade, com base nos arts. 143, inciso I, c/c arts 2º, 4º e 8º da Resolução 344/2022, em reconhecer a ocorrência da prescrição ordinária e da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e de ressarcimento quanto às irregularidades consignadas no Acórdão 992/2014--Plenário, dando ciência da presente decisão ao Deracre e demais responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.287/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.269/2017-7 (SOLICITAÇÃO); 011.636/2006-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.2. Responsáveis: Cezar Tadeu da Silva Lima (458.742.712-87); Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda (00.635.771/0001-55); Fernando Manuel Moutinho da Conceição (005.647.292-72); Flavio Luiz Calixto (427.666.997-91); Jose Humberto do Prado Silva (605.324.248-91); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); João Bosco de Medeiros (131.933.174-20); Júlio Flávio Alves Pereira (229.642.076-15); Manoel Peres Bayma Neto (483.846.662-53); Manoel Ângelo Xavier Costa (355.817.001-68); Maria Andrea Viana (432.801.026-34); Nilson Celso Machado (181.879.276-15); Ricardo Augusto Mello de Araújo (743.946.737-04); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58); Tácio de Brito (074.033.054-34).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.7. Representação legal: Mauricio Brito Passos Silva (20770/OAB-BA), Rodrigo Ribeiro Accioly (15677/OAB-BA) e outros, representando Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 849/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o arquivamento, dando ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.952/2023-9 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 850/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar atendida a determinação exarada por meio do subitem 1.6.1 do Acórdão 2.577/2022-Plenário, conforme pareceres uniformes emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.292/2023-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região (MG)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência do presente acórdão ao Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região (MG), acompanhado da instrução técnica inserta à peça 11; e

1.6.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 851/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, tendo em vista estes autos de monitoramento das deliberações contidas nos subitens 9.4.3, 9.5.4, 9.5.5, 9.7.1 e 9.7.2 do Acórdão 2.487/2018-Plenário (peça 4), de minha relatoria (TC 023.481/2018-8),

Considerando os pareceres uniformes juntados aos autos pela unidade técnica (peças 31 a 33);

Considerando que mediante o Acórdão 2.487/2018-Plenário examinou-se representação formulada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SindiTelebrasil) relacionada a irregularidades que poderiam ter ocorrido na contratação, por inexigibilidade de licitação, da Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), com vistas à prestação dos serviços destinados ao programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac) - contrato MCTIC 02.0040.00/2017, no valor de R\$ 663.575.000,00; e

Considerando o resumo dos itens monitorados pela AudComunicações, abaixo transcrito (peça 31, fl. 26):

Quadro 1: monitoramento dos subitens 9.4.3, 9.5.4, 9.5.5, 9.7.1 e 9.7.2 do Acórdão 2.487/2018-Plenário

Deliberação	Resultado do Monitoramento
9.4. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações que:	-
9.4.3. caso a Telebras apresente óbices jurídicos à aplicação do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/1993 ao caso vertente, alegando, por exemplo, que não ocorreu nenhum fato superveniente imprevisível, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações deverá avaliar a rescisão dessa avença por razões de interesse público, nos termos do art. 78, XII, da Lei 8.666/1993. Nessa hipótese, deverá haver o pagamento de indenização pelos danos emergentes e pelas despesas de desmobilização, consoante disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/1993;	Cumprida
9.5. Determinar ao Ministério das Comunicações que:	
9.5.4. no futuro, quando realizar contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação de serviços destinados à execução de políticas públicas, avalie o atendimento aos requisitos técnicos e financeiros indispensáveis para o cumprimento das obrigações da empresa a ser contratada, principalmente quando se tratar de contratações com alta materialidade e grande impacto social; e	Parcialmente cumprida
9.5.5. nas próximas contratações de serviços, em especial aqueles voltados à implementação de políticas públicas, assegure que, no processo de pesquisa de preços e de manifestação de interesse do mercado que antecede à contratação, sejam ofertados aos potenciais concorrentes as mesmas especificações técnicas e contratuais e as mesmas condições de prestação do serviço, em conformidade com os princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração;	Cumprida
9.7. recomendar ao Ministério das Comunicações que:	
9.7.1. avalie a conveniência e a oportunidade de consultar o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) sobre a ampliação dos efeitos do Convênio ICMS 141/2007, com vistas a minimizar os riscos vinculados à expansão das isenções fiscais do programa Gesac com a criação da modalidade Internet para Todos;	Implementada
9.7.2. quando realizar pesquisas de preços previamente à contratação de serviços destinados ao atendimento de políticas públicas, encaminhe o termo de referência às principais empresas do mercado, em especial quando há a intenção de realizar uma contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, com vistas a obter melhores referências quanto aos preços de mercado e para se certificar da impossibilidade da prestação do serviço por outros fornecedores;	Implementada

Fonte: elaboração própria

ACORDAM por unanimidade, com base nos arts. 143, inciso I e 243 do Regimento Interno do Tribunal, tendo em vista a contratação da Telebras pelo Ministério das Comunicações em 29/6/2021, conforme Extrato de Contrato 50/2021, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.4.3 e 9.5.5 do Acórdão 2.487/2018-Plenário e parcialmente cumprida a determinação 9.5.4 da nominada decisão, encaminhando cópia desta deliberação, acompanhada do relatório à peça 31, à Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras) e apensando definitivamente os presentes autos ao TC 023.481/2018-8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.542/2021-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Comunicações (AudComunicações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 852/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.129/2023-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Hospital Universitario de Brasília - Unb- Ebserh (00.038.174/0006-58).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Universitario de Brasília - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Everton Juliano da Silva (12.442/OAB-MS), Givaldo Barbosa Macedo Junior (30.250/OAB-BA) e outros, representando Hospital Universitario de Brasília - Ebserh.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 853/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 87, § 2º, da Lei 13.303/2016 c/c os arts. 143, 237, inciso VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, dando ciência à representante e à Petrobras, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.498/2023-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Petroleo Brasileiro S A Petrobras - Petrobras.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Mariana Milanesio Monteggia (66133/OAB-DF), representando Enisa - Inovacao e Infraestrutura S.a..

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 854/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235, 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.584/2023-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF), representando MSKT Tecnologia da Informação Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o pedido formulado pelo representante de ser considerado como parte interessada neste processo, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos;

1.6.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado dos pareceres que o fundamentam, à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal e ao representante;

1.6.3. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 855/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção; indeferir o pedido formulado pela empresa Globalweb Outsourcing do Brasil S.A. para ser considerada como parte interessada, ante o não preenchimento dos requisitos necessários; indeferir o pedido de sustentação oral formulado pelos patronos da representante; e determinar o arquivamento, dando ciência à representante e ao Superior Tribunal de Justiça, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.758/2023-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: André Puppim Macedo (OAB: 12004-DF) e Alexandre Spezia (OAB: 20.555-DF), representando Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 856/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso II, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, considerá-la parcialmente procedente, revogar a determinação cautelar exarada por meio do subitem 9.1 do Acórdão 2927/2019-Plenário por perda de objeto, dar ciência desta decisão e da instrução à peça 138 aos interessados, ao representante e ao órgão/entidade e arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-020.303/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Consórcio Empa-Enecon (CNPJ 21.065.174/0001-02), Empa S/A Serviços de Engenharia (CNPJ 17.159.856/ 0001-07), Enecon SA Engenheiros e Economistas Consultores (CNPJ 33.830.043/ 0001-53)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.6. Representação legal: Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 857/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.182/2021-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Eduardo Seara Machado Pojo do Rego (836.661.501-44); Emmanuel de Oliveira Carneiro (011.881.751-57); Luna Park Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Brinquedos Temáticos Eireli (19.984.198/0001-13); Ramon Santana Lopes Azevedo (040.453.141-56).

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Marcella Tangari Pereira (94.721/OAB-MG), representando Eduardo Seara Machado Pojo do Rego; Alexandre da Cruz dos Santos Neto (37898/OAB-DF), representando Luna Park Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Brinquedos Temáticos Eireli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. levantar o sigilo que recai sobre as peças 65 e 84 destes autos, uma vez não atendidos os elementos dispostos na Lei 12.527/2011;

1.7.2. determinar o apensamento definitivo deste processo ao TC 020.962/2020-7, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014;

1.7.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada dos pareceres que a fundamentam, aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 858/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, tendo em vista estes autos de representação formulada pelo Ministério Público Federal (MPF), resultante do Inquérito Civil 1.11.000.001262/2015-47, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aquisição de órteses e próteses e na locação de ventiladores pulmonares pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (Sesau/AL) nos anos de 2014 a 2018, realizados junto ao Instituto de Ortopedia de Alagoas (Iortal), CNPJ 24.373.416/0001-13 (peça 1),

Considerando os pareceres uniformes juntados aos autos pela unidade técnica (peças 176 e 178);

Considerando que, apesar de o Ministério da Saúde estar tomando providências quanto ao saneamento das diversas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 18.733 do Denasus (peça 160, p. 11-95), o processo de ressarcimento ao Erário proposto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, na Constatação 590289, no âmbito do Relatório de Auditoria 18.733 (peça 160, p. 54-62), está lento, e que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2.228/2021-Plenário, estabeleceu em 22/9/2021, o prazo de noventa dias para que fossem fornecidas “informações sobre as providências administrativas adotadas em relação aos indícios de irregularidades apontados na representação, incluindo, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial”; e

Considerando que, se as medidas administrativas não forem suficientes para garantir a elisão do dano e se restarem devidamente caracterizados o prejuízo, a conduta que tenha levado à sua ocorrência, a identificação dos responsáveis e a evidenciação do nexos causal, deve ser providenciada a imediata instauração da tomada de contas especial, sob pena de aplicação de multa à autoridade que não proceder tal providência, nos termos fixados no art. 4º da IN 71/2012 (com a redação alterada pela IN - TCU 76, de 23/11/2016), c/c o art. 8º da Lei 8.443/1992;

ACORDAM, por unanimidade, com base nos arts. 143, inciso III, c/c art. 4º, inciso I, da Resolução-315/2020, em determinar ao Ministério da Saúde, que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ultime as providências administrativas para o ressarcimento ao Erário proposto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), na Constatação 590289, no âmbito do Relatório de Auditoria 18.733, informando acerca da efetiva recomposição do Erário, instaurando a devida tomada de contas especial, em caso de insucesso, diligenciando à secretaria finalística responsável pela apuração e a cobrança administrativa do débito, seja junto à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, a quem compete a instauração da tomada de contas especial, sob pena de aplicação de multa às autoridades que não procederem tais providências, nos termos fixados no art. 4º da IN 71/2012 (com a redação alterada pela IN 76, de 23/11/2016), c/c o art. 8º da Lei 8.443/1992, informar ao Ministério da Saúde o teor desta decisão e do relatório à peça 176, com cópia para o Ministério Público da União, fazendo referência explícita ao Inquérito Civil 1.11.000.001262/2015-47, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.153/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 026.195/2021-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Wesley Souza de Andrade (5464/OAB-AL), Caroline Blanca Maciel Marinho (8.257/OAB-AL) e outros, representando Instituto de Ortopedia de Alagoas; Caroline Blanca Maciel Marinho (8.257/OAB-AL), Laís Albuquerque Barros (11.900/OAB-AL) e outros, representando Governo do Estado de Alagoas.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 859/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU, c/c os arts. 59, inciso II e 62 da Resolução-TCU 259/2014 e c/c o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, de acordo com os pareceres emitidos nestes autos, em conhecer da solicitação; e em arquivar o processo, após adotar as providências indicadas a seguir:

1. Processo TC-006.796/2023-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. informar à Sra. Luciana Sperb Duarte Vassalli, Procuradora da República no Estado de Minas Gerais, em atendimento ao ofício nº 2437/2023/PRMG/GAB/GABLSDV, de 10/4/2023, no interesse do Procedimento Preparatório 1.22.000.003346/2022-61, que a Tomada de Contas Especial, TC 035.958/2016-2, encontra-se em exame tendo sido conhecido do recurso de reconsideração e suspenso os efeitos dos subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1002/2022-Plenário; e

1.5.2. encaminhar cópia dos Acórdãos 1.002/2022-Plenário, 1.967/2022-Plenário, 3.584/2014-Plenário e 2.737/2016-Plenário, junto com os respectivos relatórios e votos, à autora da solicitação, em atendimento ao ofício 2437/2023/PRMG/GAB/GABLSDV, de 10/4/2023, no interesse do Procedimento Preparatório 1.22.000.003346/2022-61.

ACÓRDÃO Nº 860/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de processo com vistas a acompanhar a Carteira de Desinvestimentos da Petróleo Brasileiro S.A. no Biênio 2021-2022 e, no rito estabelecido no subitem 9.6.1 do Acórdão 442/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, selecionar casos concretos de vendas de ativos da Petrobras para implementar ações de controle específicas, quando necessário.

Considerando que o acompanhamento foi constituído com base na deliberação do item 9.3.2 do Acórdão 477/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, dando continuidade aos procedimentos fiscalizatórios que até 2020 vinham sendo realizados no TC 009.508/2019-8 de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Considerando que o escopo do trabalho de acompanhamento se orienta pelo Plano Estratégico da Petrobras e a opção da companhia pelo desinvestimento de alguns ativos;

Considerando que o trabalho desenvolvido pela Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração deste Tribunal se restringiu a apresentar as ações de controle realizadas em 2022 que resultaram em questionamentos, seja por meio de diligência ou pedido de esclarecimentos adicionais à Petrobras, tendo em vista que já houve a apresentação de um relatório parcial em 2021, julgado no Acórdão 86/2022-TCU-Plenário;

Considerando que os projetos que demandaram maior atenção em 2022 foram os da distribuidora de gás Gaspetro, da unidade de fertilizantes UFN-III, de 11 campos em águas rasas no Polo Garoupa e dos campos de Albacora e Albacora Leste;

Considerando que a instrução da unidade técnica menciona documentos internos e aborda aspectos de elevada sensibilidade que dizem respeito aos processos de desinvestimentos da Petrobras que implicam em informações estratégicas para a Companhia (artigos 6º, inciso III, 22 e 25 da Lei 12.527/2011), o que pode afetar a competitividade e a governança corporativa (art. 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto 7.724/2012);

Considerando, finalmente a instrução da unidade técnica (peça 55);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea “c”, 241, inciso II, todos do Regimento Interno, em:

a) informar a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) que, com base no escopo definido, nas limitações e nos testes aplicados no Acompanhamento da sua Carteira de Desinvestimentos, é possível aferir a aderência dos procedimentos dos processos decisórios à Sistemática de Desinvestimentos, até o momento, e que não há riscos de controle identificados que representem óbices ao seguimento dos projetos Ypê, Hulha, Lhama, Orquídea e Ártico 2 - Polo Garoupa;

b) manter o sigilo do relatório à peça 55, bem como das demais peças destes autos classificadas originalmente como sigilosas, de modo que a concessão de vistas e cópias seja feita de acordo com as restrições ou permissões ali constantes;

c) autorizar que a unidade técnica diligencie à Petrobras, remetendo cópia deste Acórdão, para que a companhia indique quais parágrafos, palavras, números, trechos e/ou ilustrações dos documentos devem ser considerados sigilosos e quais podem ser liberadas ao público, com a finalidade de que seja possível divulgar à sociedade uma versão tarjada com o resultado da atuação do TCU;

d) tornar público, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso III, c/c art. 11, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018 o teor deste Acórdão nas versões tarjadas, com as devidas omissões, cuja informação for considerada como confidencial pela Petrobras em sua manifestação na diligência;

e) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, considerando terem sido alcançados os objetivos desta ação de controle, após a realização das comunicações pertinentes.

1. Processo TC-016.559/2021-5 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 044.628/2021-8 (DENÚNCIA); 001.010/2023-9 (DENÚNCIA); 043.013/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.6. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (54217/OAB-DF) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 861/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendidas as medidas solicitadas nos itens 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.3 e 1.7.1.4, do Acórdão 131/2023-TCU-Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-002.103/2023-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: 1º Batalhão de Engenharia de Construção - Md/CE.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar o apensamento do processo ao processo originador (TC 009.825/2022- 3), nos termos do art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, alterada pela Resolução - TCU 321/2020.

ACÓRDÃO Nº 862/2023 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de monitoramento dos itens 44.3 a 44.7 do Despacho que proferi em 16/1/2019 (peça 2), a seguir transcrito, referendado pelo Acórdão 26/2019-TCU-Plenário (peça 4), no âmbito do TC 040.559/2018-1, que tratou de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na aquisição do medicamento Imunoglobulina Humana pelo Ministério da Saúde:

“44.3. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), que:

44.3.1. encaminhe ao Tribunal (SecexSaúde), no prazo de até 30 dias, as justificativas para a decisão que vier a adotar quanto à aquisição do medicamento imunoglobulina, as quais deverão avaliar (tanto do ponto jurídico como econômico) ao menos as seguintes questões / alternativas (de forma isolada ou em conjunto) em contraste com a aquisição decorrente da licitação em discussão:

a. real situação dos estoques disponíveis no Ministério da Saúde frente à atual demanda do medicamento, o que deverá balizar o risco do desabastecimento, a urgência da reposição dos estoques e, conseqüentemente, contribuir para fundamentar as decisões a serem tomadas;

b. pesquisa de preços de mercado nacional do medicamento (aquisições realizadas pela Administração Pública constantes do Banco de Preços da Saúde (BPS), ComprasNet, entre outros);

c. pesquisa de preços de mercado internacional do medicamento, observando os valores encontrados na consulta realizada pela SecexSaúde (peça 93, p. 10-22);

d. negociação com as empresas participantes do Pregão 60/2018 com objetivo de adequar os preços ofertados ao valor unitário de R\$ 754,49 por medicamento, valor do PMVG definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) para o medicamento fornecido pela empresa Blau Farmacêutica S.A., em razão de impossibilidade legal de pagamento a maior desse referencial (Lei 10.742/2003 e atos da CMED dela decorrentes);

e. aquisição parcial com a licitante vencedora, apenas a quantia necessária para garantir o não desabastecimento do medicamento até que outro procedimento licitatório seja concluído;

f. aquisição do estoque da Hemobras ou de outros possíveis fornecedores nacionais, por meio de contratação emergencial;

g. aquisição no mercado internacional, por meio de contratação emergencial;

h. nova licitação para aquisição dos 25% do medicamento desertos do Pregão Eletrônico SRP 60/2018 (quantitativo de 107.405 unidades do item 2, cota reservada para ME e EPP);

44.3.2. apresente ao Tribunal (SecexSaúde), no prazo de até 60 dias, plano de ação para instituição de uma sistemática de aquisição dos medicamentos mais relevantes (curva ABC) adquiridos pelo Ministério, incluindo os provenientes de Parcerias de Desenvolvimento Produtivo (PDPs), que: (i) garantam a realização de licitações tempestivas e que situações como as hora em curso não se repitam; (ii) prevejam o adequado acompanhamento da demanda e da oferta desses medicamento no mercado nacional, e dos preços, tanto no mercado nacional como internacional;

44.4. recomendar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), que:

44.4.1. efetue avaliação de impacto regulatório da política de fixação de preços máximos da CMED, informando ao Tribunal, no prazo de até 60 dias, as eventuais providências adotadas ou justificando a não adoção da recomendação;

44.4.2. efetue avaliação de impacto regulatório da política de regulamentação e de registros e autorizações de medicamentos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), informando ao Tribunal, no prazo de até 60 dias, as eventuais providências adotadas ou justificando a não adoção da recomendação, e determinar à SecexSaúde que monitore as providências adotadas

44.5. determinar à Secretária de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) que:

44.5.1. acompanhe os procedimentos adotados pelo Ministério da Saúde na aquisição do medicamento imunoglobulina, representando ao Tribunal no caso de descumprimento da presente decisão e, também, no caso de a decisão tomada pelo Ministério da Saúde não ter sido adequadamente fundamentada e/ou ter resultado em dano ao erário;

44.5.2. instaure processo de representação para apuração da responsabilidade dos agentes do Ministério da Saúde omissos em seus deveres de agir tempestivamente no melhor interesse público providenciando licitação tempestiva;

44.5.3. autuar processos de monitoramento das providências adotadas pelo Ministério da Saúde no cumprimento das recomendações constante do subitem 44.4, bem como das medidas adotadas pelo Cade e pela CMED no cumprimento das providências constantes dos subitens 44.6 e 44.7, respectivamente;

44.6. tendo em vista os indícios de formação de cartel, enviar cópia deste processo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e ao Ministério Público Federal (MPF) para que tomem as providências cabíveis a seus respectivos cargos;

44.7. tendo em vista as ofertas de preços acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em afronta ao disposto na Lei 10.742/2003 e atos da CMED dela decorrentes, enviar cópia deste processo à CMED para que avalie a aplicação das sanções legais aos licitantes que ofertaram preços superiores aos preços máximos fixados pela referida câmara”;

Considerando que, em cumprimento ao item 44.5 do referido Despacho, foi realizada diligência ao Ministério da Saúde para que encaminhasse os seguintes documentos:

“8.1. Cópia integral do processo do Pregão Eletrônico SRP 75/2020, bem como de eventuais processos de Ata de Registro de Preços e de contrato firmado, decorrentes da referida licitação;

8.2. Justificativas para a tomada de decisão determinadas pelo item 44.3.1 do Despacho referendado pelo Acórdão 26/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, de modo a demonstrar que os processos de aquisição de Imunoglobulina Humana se encontram em consonância com o dispositivo, especialmente quanto a avaliação da situação dos estoques disponíveis e pesquisas de preço no mercado nacional e internacional;

8.3. Esclarecimentos acerca da falta de Imunoglobulina Humana no Distrito Federal durante o exercício de 2019, noticiada pelo MPC/DF nas peças 18 a 20;

8.4. Informações adicionais que o órgão considerasse disponíveis para demonstrar o cumprimento dos itens 44.3 e 44.4 do Despacho referendado pelo Acórdão 26/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes.”;

Considerando que o Ministério da Saúde (MS), por meio Coordenação Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CGCEAF/MS), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) encaminharam suas respostas aos ofícios enviados por esta Corte de Contas;

Considerando que, ao analisar a documentação encaminhada, a Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde) concluiu, *in verbis* (peça 49):

“59. Na análise da resposta à diligência encaminhada ao Ministério da Saúde, verifica-se que não foram cumpridos, na totalidade, os pontos determinados no item 44.3.2 do Despacho do Ministro Augusto Nardes (peça 2), referendado pelo Acórdão 26/2019-TCU-Plenário, uma vez que não foi apresentado o plano de ação para instituição de uma sistemática de aquisição dos medicamentos mais relevantes (curva ABC) adquiridos pelo Ministério, incluindo os provenientes de Parcerias de Desenvolvimento Produtivo (PDPs) (parágrafos 32-38 desta instrução).

60. O Ministério da Saúde encaminhou um ‘Plano de Gerenciamento de Riscos’ (peça 45, p. 19-23) que, segundo a unidade, teria como objetivo aumentar a probabilidade e o impacto de eventos positivos e reduzir os impactos negativos nas aquisições de medicamentos do Grupo 1A. No entanto, apesar de ter havido essa ação do Ministério no intuito de racionalizar a compra de medicamentos, este documento não contempla pontos importantes solicitados na elaboração do plano de ação, além da definição dos responsáveis e prazos para realização das medidas elencadas. Desta feita, propõe-se considerar o item parcialmente cumprido e, no sentido de dar continuidade ao monitoramento da deliberação proferida, determinar ao Ministério da Saúde que apresente as informações complementares indicadas na análise efetivada (parágrafos 32-45 desta instrução).

61. Adicionalmente, não foi elaborada a lista de medicamentos relevantes, consoante exposto na determinação constante do item 44.3.2 do Despacho, por meio de curva ABC, com vistas a padronizar a aquisição desses fármacos (parágrafo 37 desta instrução).

62. Os itens 44.4.1 e 44.4.2 do referido Despacho também se encontram pendentes de atendimento, de forma que cabe a proposta de considerar a recomendação não implementada e determinar ao Ministério da Saúde que apresente informações referentes ao atendimento das deliberações ou a motivação para a não adoção delas (parágrafos 46-49 desta instrução).

63. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) apresentou as informações solicitadas, com vistas a dar atendimento à recomendação constante no item 44.7 do Despacho do Ministro Augusto Nardes. Segundo a unidade foram aplicadas sanções pecuniárias à empresa Blau Farmacêutica S/A devido à prática da infração de comercialização do medicamento Imunoglobulin® por preço superior ao permitido. Apesar da decisão da Anvisa estar pendente de análise de recurso administrativo impetrado pela empresa fornecedora, a agência adotou a medida encaminhada por este Tribunal. Sendo assim, propõe-se considerar o item cumprido. (parágrafos 50-52 desta instrução).

64. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) atendeu a demanda referente ao item 44.6 do Despacho, uma vez que asseverou que não foram identificados indícios de formação de cartel que justificasse a abertura de investigação pela unidade (parágrafo 53 da presente instrução).

65. No tocante ao item 44.5.2 do Despacho referendado pelo Acórdão 26/2019-TCU-Plenário, entendeu-se que não caberia autuação de representação para apuração de responsabilidade dos agentes do Ministério da Saúde por intempestividade na aquisição de imunoglobulina, uma vez que restou constatado que o órgão não demonstrou omissão em seu dever de agir, pois as dificuldades para aquisição tempestiva do fármaco se deram, principalmente, pela sua indisponibilidade no mercado interno. Sendo assim propõe-se dispensar a instauração da representação (parágrafos 54-58 desta instrução).”;

Considerando que as conclusões acima transcritas e a proposta de encaminhamento constante da instrução da AudSaúde foram anuídas pelo corpo dirigente da referida unidade técnica especializada (peças 50 e 51);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, e 243 do Regimento Interno do TCU (RITCU), e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 49 a 51), em:

a) considerar cumprido o item 44.3.1 do Despacho de 16/1/2019, referendado pelo Acórdão 26/2019-TCU-Plenário (parágrafo 10 da instrução de peça 49);

b) considerar parcialmente cumprido o item 44.3.2 do Despacho de 16/1/2019, referendado pelo Acórdão 26/2019-TCU-Plenário (parágrafos 33-45 da instrução de peça 49);

c) considerar não implementados os itens 44.4.1 e 44.4.2 do Despacho de 16/1/2019, referendado pelo Acórdão 26/2019-TCU-Plenário (parágrafos 46-49 da instrução de peça 49);

d) considerar atendidos os itens 44.6 e 44.7 do Despacho de 16/1/2019, referendado pelo Acórdão 26/2019-TCU-Plenário (parágrafos 50-53 da instrução de peça 49);

e) tornar insubsistente, por perda de objeto, a determinação do item 44.5.2 do Despacho de 16/1/2019, referendado pelo Acórdão 26/2019-TCU-Plenário, dispensando a instauração de representação para apuração de responsabilidades (parágrafos 54-58 da instrução de peça 49);

f) determinar, com fundamento no art. 7º, § 3º, inciso VI, da Resolução-TCU 315/2020 que o Ministério da Saúde apresente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação, as seguintes informações:

f.1) informações acerca do completo atendimento do item 44.3.2 do Despacho de 16/1/2019, referendado pelo Acórdão 26/2019-TCU-Plenário, que se refere ao plano de ação para instituição de sistemática de aquisição dos medicamentos, apresentando Plano de Gestão de Riscos (parágrafos 32-44 da instrução de peça 49) ou outro documento cabível contendo as seguintes informações:

f.1.1) a lista dos medicamentos relevantes definidos mediante “Curva ABC” ou outra metodologia justificada;

f.1.2) maior especificidade das medidas indicadas, de maneira a restar claro quais serão as iniciativas concretas a serem tomadas para garantir a aquisição tempestiva dos medicamentos priorizados, tendo em vista o acompanhamento da demanda, da oferta e dos preços praticados no mercado;

f.1.3) os prazos para concretização e indicação dos responsáveis para cada uma das medidas;

f.1.4) informações acerca de eventuais resultados já obtidos com a implantação do Plano de Gestão de Riscos, caso tenha ocorrido;

f.2) informações referentes à implementação dos itens 44.4.1 e 44.4.2 do Despacho de 16/1/2019, referendado pelo Acórdão 26/2019-TCU-Plenário, ou a justificativa para o não atendimento das recomendações exaradas (parágrafos 46-49 da instrução de peça 49);

g) juntar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução da AudSaúde de peça 49, ao TC 008.933/2022-7, que trata de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) e pede que esta Corte de Contas avalie os impasses para a dispensação de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que o item 9.3 do Acórdão 1.669/2022-TCU-Plenário estendeu aos presentes autos os atributos de SCN;

h) encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução da AudSaúde de peça 49, ao Ministério da Saúde, para subsidiar a resposta ao item “f” deste Acórdão;

i) encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução da AudSaúde de peça 49, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC), com fulcro no item 9.2.1 do Acórdão 1.669/2022-TCU-Plenário; e

i) com fulcro no art. 8º da Resolução-TCU 315/2020 c/c com o art. 4º, § 3º, inciso V, da Portaria- Segecex 9/2020, fazer constar em ata autorização para que a AudSaúde dê continuidade, nos presentes autos, ao monitoramento das deliberações proferidas no Despacho de 16/1/2019, referendado pelo Acórdão 26/2019-TCU-Plenário, e da determinação constante do item “f” desta deliberação.

1. Processo TC-022.609/2020-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 863/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2012 - Fiscalização 174/2012, tendo como objeto as obras de duplicação e restauração do segmento entre os km 92,21 e km 170,32 da BR-101/AL.

Considerando que, após a edição da Resolução-TCU 344/2022, na qual este Tribunal regulamentou a prescrição nos processos de controle externo em tramitação nesta Corte, este relator encaminhou os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil para exame do instituto em face do novo normativo (peça 232);

Considerando o parecer da unidade técnica (peças 233 e 234);

Considerando que, no caso concreto, verificou-se que ocorreu a prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória a cargo do TCU, uma vez que transcorreu prazo superior a cinco anos entre o evento interruptivo e a emissão da instrução de mérito pela unidade técnica;

Considerando, também, a ocorrência da prescrição intercorrente, uma vez que houve transcurso de prazo superior a três anos entre a instrução de mérito (peças 229-231), alínea “x” do TC 006.170/2012-9, e os eventos interruptivos listados nas alíneas “y” do TC 008.869/2011-1 e “w” do TC 006.170/2012-9;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99, c/c arts. 2º, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em determinar o arquivamento deste processo, em face da prescrição intercorrente e também da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória.

1. Processo TC-006.170/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 014.536/2014-5 (SOLICITAÇÃO); 025.681/2015-0 (SOLICITAÇÃO); 029.670/2018-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Carlos Manoel Melo (276.421.605-00); Clécio Machado da Cunha Soares (911.686.354-20); Consorcio Cbm-fidens (12.072.747/0002-15); Construtora Barbosa Mello Sa (17.185.786/0001-61); Departamento de Engenharia e Construção do Exército (07.521.315/0001-23); Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul (03.983.939/0001-01); Fernando

Antônio Valério Pereira (739.513.826-00); Lourival Falcao Júnior (045.356.184-53); Rodolfo Sarmiento Perdigão (879.883.054-68); Theonelly Nascimento Teodozio (058.305.954-60); Thiago Milton Bezerra Martins Costa (041.194.374-00).

1.3. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Ministério da Defesa.

1.4. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.8. Representação legal: Fernando Antonio dos Santos Filho (116302/OAB-MG), representando Construtora Barbosa Mello Sa; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Consorcio Cbm-fidens.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 864/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de levantamento de auditoria realizado no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), no período compreendido entre 31/7/2017 a 11/8/2017, com o objetivo de levantar e verificar a conformidade legal do Contrato 871/2016 firmado pelo Dnit com a empresa Allianza Infraestrutura do Brasil S/A, para a execução do Programa de Contratação, Restauração e Manutenção (CREMA) nos trechos rodoviários federais da BR-235 (km 0 ao km 114,8), no estado de Sergipe;

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e Aviação Civil (AudRodoviaAviação), na análise das respostas às oitivas ao Dnit e à empresa contratada (peça 68), propõe, no mérito, acolher as manifestações apresentadas, as quais se referem à ausência de medições e pagamentos em duplicidade no âmbito do Contrato 871/2016 e à efetivação da devida prestação da garantia contratual no âmbito dos Contratos 871/2016 e 949/2017;

Considerando que a AudRodoviaAviação, na mesma análise à peça 68, concluiu pela ocorrência da prescrição intercorrente, propondo, em consequência, o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 11 da Resolução/TCU 344/2022 c/c os art. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 estabelece que as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três anos, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela administração pública federal;

Considerando que, no presente caso concreto, o prazo de prescrição deve ser contado da data do conhecimento da irregularidade ou do dano, nos termos do art. 4º, inciso IV, da aludida Resolução TCU 344/2022, ou seja, a partir de 6/9/2017, data do relatório de fiscalização da unidade técnica que apontou os indícios de irregularidades posteriormente sanados;

Considerando que, entre as respostas às oitivas encaminhadas pela empresa Allianza Infraestrutura do Brasil S/A e pelo Dnit, respectivamente, em 5/10/2017 (peça 51) e 6/10/2017 (peça 52) e a instrução da unidade técnica, em 29/3/2023 (peça 68), houve o lapso temporal superior a três anos;

Considerando que não foram identificados atos ou documentos que pudessem evidenciar o andamento regular do processo nesse intervalo;

Considerando que se mostra adequado os pareceres uniformes da unidade técnica (peças 68 a 70);

Considerando, enfim, que, no presente caso concreto, restou evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 344/2022, conduzindo ao arquivamento do processo, nos termos do art. 11 da mesma resolução, com o julgamento de mérito pelo reconhecimento da prejudicial de prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, no art. 1º da Lei 9.873/1999 e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU e arquivar estes autos, sem prejuízo da adoção da providência fixada pelo item 1.7 deste Acórdão.

1. Processo TC-020.785/2017-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: não há.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), vinculado ao Ministério dos Transportes.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não há.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia desta deliberação ao Dnit e à empresa Allianza Infraestrutura do Brasil S/A, para ciência;

1.7.2. retirar o sigilo das peças 5, 46 e 47 dos presentes autos, por se tratar de comunicações não enquadradas nas hipóteses previstas no artigo 8º, § 3º, da Resolução TCU 294/2018, sem qualquer elemento que justifique a confidencialidade.

ACÓRDÃO Nº 865/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de Representação proposta pela atualmente denominada Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação) acerca de possíveis irregularidades no Contrato 8/2019, firmado entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FuntefPR), cujo objeto foi a gestão administrativa, financeira e operacional do processo de contratação de empresa especializada em obra de engenharia para construção da quadra poliesportiva da UTFPR Câmpus Apucarana;

Considerando que mediante o Acórdão 1.817/2020-TCU-Plenário este Tribunal determinou que o Contrato 8/2019 fosse anulado;

Considerando, porém, que em sede de recurso de pedido de reexame acolhido parcialmente o Acórdão 3.141/2021-Plenário alterou o subitem 9.2 do Acórdão recorrido para autorizar, excepcionalmente, a continuidade do Contrato 8/2019, havendo determinado à Universidade Tecnológica Federal do Paraná que eventual segunda fase do empreendimento, cujos recursos já estão disponíveis e cuja execução está a depender da continuidade da 1ª fase, fosse realizada em conformidade com o disposto no art. 1º, caput e seus §§ 2º e 3º, da Lei 8.958/94, com observância dos dispositivos da Lei 8.666/93 e do Enunciado 250 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

Considerando que a Unidade Técnica entendeu conveniente prosseguir no monitoramento da deliberação, no mesmo processo, com vistas ao exame do cumprimento do subitem 9.2 do Acórdão 3.141/2021;

Considerando que, após diligências e saneamento dos autos, concluiu a Unidade Técnica que “no contexto da situação, avalia-se que o Tribunal pode dispensar a continuidade do presente monitoramento, mormente levando em conta a baixa materialidade envolvida, a transparência dos procedimentos que vem sendo adotada e o novo modelo de monitoramento de deliberações, consubstanciado na Resolução-TCU 315/2020 e fundamentada nos princípios da boa-fé objetiva, cooperação, razoável duração do processo, racionalidade administrativa, efetividade, eficiência e economicidade, que devem orientar os processos de controle externo, indicando que as determinações do TCU devem culminar em resultados efetivos para a administração pública ao menor custo possível”;

Considerando, assim, que conclui a Unidade Técnica que “a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 3141/2021-TCU Plenário (peça 52) pode ser convertida em ciência preventiva e corretiva, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020”;

Considerando que a proposta oferecida contou com a anuência do escalão dirigente da Unidade Técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em dispensar a continuidade do monitoramento do cumprimento da determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 3.141/2021-TCU-Plenário, sem prejuízo de que seja dada ciência preventiva e

corretiva à Universidade Tecnológica Federal do Paraná para que, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, realize a eventual segunda fase da construção da Quadra Poliesportiva do Câmpus Apucarana em conformidade com disposto no art. 1º, caput e seus §§ 2º e 3º, da Lei 8.958/94, bem como dos dispositivos da Lei 8.666/93 e do Enunciado 250 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, devendo a Unidade Técnica de tudo dar ciência à Universidade Tecnológica Federal do Paraná, encerrando, em seguida, o presente processo, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.501/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (75.101.873/0001-90).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.6. Representação legal: Marcelo Ferreira da Silva, representando Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 866/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pelo Senador da República Jorge Kajuru (PSB-GO), requerendo, em sede de pedido de tutela de urgência incidental (medida cautelar), que o Sr. Jair Messias Bolsonaro, ex-Presidente da República, apresente um relatório com inventário completo de todos os presentes recebidos ao longo de seu findo mandato presidencial.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

Considerando o parecer uníssono da Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado (peças 4 a 6);

Considerando que, não obstante a relevância da matéria trazida aos autos pelo representante, não se vislumbra a possibilidade de concessão de tutela de urgência incidental, ante a inexistência dos pressupostos para sua adoção, mormente a demonstração inequívoca de perigo na demora que possa vir a lesar direito ameaçado ou alternativamente de risco ao resultado útil do processo, conforme art. 300 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015);

Considerando que a mera menção do resguardo ao princípio da moralidade e impessoalidade e do Acórdão 504/2023-TCU-Plenário, por meio do qual foi referendada medida cautelar para o caso concreto dos estojos de joias, não são suficientes para comprovar a urgência necessária para o caso em tela, sobre inventário de presentes recebido pelo ex-Presidente da República;

Considerando que as informações solicitadas, além de estarem em posse do Sr. Jair Bolsonaro, possivelmente terão sido registradas pela Presidência da República ou pelo cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, fato que está em apuração no âmbito de auditoria de conformidade, TC 005.338/2023-9, determinada pelo Acórdão 443/2023-TCU-Plenário, que, por sua vez, foi prolatado no âmbito do TC 003.679/2023-3;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em:

conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

indeferir, com fundamento no art. 298 do Regimento Interno/TCU c/c art. 300 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), o pedido de concessão de tutela de urgência incidental formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para a sua adoção;

informar ao representante que as informações pedidas em sede de tutela de urgência poderão ser obtidas oportunamente por meio de acesso ao TC 005.338/2023-9, que trata de auditoria de conformidade determinada pelo Acórdão 443/2023-TCU-Plenário (Relator Min. Augusto Nardes), assim que essa fiscalização for deliberada pelo Plenário deste Tribunal;

apensar, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, o presente processo ao TC 005.338/2023-9, para análise em conjunto, visto que há conexão entre seus objetos.

1. Processo TC-006.789/2023-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República; Gabinete Pessoal do Presidente da República (GP/PR).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 867/2023 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de solicitação formulada pela Controladoria-Geral da União (CGU), mediante o Ofício nº 5547/2023-CGEP/DAE/SFC/CGU, de 13/4/2023 (peça 3), no sentido do compartilhamento de informações sobre trabalhos realizados pelo TCU junto à Petrobrás S/A (Petrobras), especialmente relativos ao pagamento de dividendos e à gestão da dívida da companhia, tendo em vista a auditoria para certificação das contas da Petrobras no exercício de 2022;

Considerando que, nos termos do art. 62 da Resolução-TCU 259/2014, são legitimados os órgãos e autoridades que, por dever de ofício, estejam tratando do mesmo objeto de processo em tramitação no Tribunal;

Considerando que foram identificados dois trabalhos relativos aos temas solicitados, ambos de minha relatoria: i) o TC 028.632/2022-2, o qual tratou de representação para avaliar a legalidade do pagamento de dividendos pela Petrobras; e ii) o TC 003.308/2022-7, o qual trata de auditoria sobre a gestão da dívida da companhia;

Considerando que, para atendimento ao pedido da CGU, a Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo) autuou dois processos distintos do tipo Solicitação, sendo que os presentes autos cuidam especificamente da solicitação de compartilhamento de informações do relatório referente ao processo que tratou da gestão da dívida da Petrobras (TC 003.308/2022-7);

Considerando que o mencionado TC 003.308/2022-7 teve seu relatório (peça 152 daqueles autos) enviado recentemente para apreciação por este Gabinete e, por isso, ainda não possui julgamento de mérito;

Considerando que o retro citado relatório do TC 003.308/2022-7 fora classificado como sigiloso, em função do seu conteúdo;

Considerando que, verificada a legitimidade da CGU, não se observa óbice ao envio do relatório, especialmente em razão da prerrogativa da aludida Controladoria de, nos termos do § 5º do art. 1º do Estatuto Regimental da CGU (Anexo I do Decreto 11.330/2023), ter acesso irrestrito a informações para desempenho de suas atividades, inclusive de demandar da Petrobras as mesmas informações que tornaram sigiloso o relatório acostado à peça 152 do TC 003.308/2022-7;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno e no art. 62, da Resolução TCU 259, de 7/5/2014, e, ainda, de acordo com o parecer da unidade técnica, em: (i) conhecer da presente solicitação; (ii) encaminhar ao solicitante cópia da instrução da unidade técnica à peça 5 destes autos e do relatório acostado à peça 152 do TC 003.308/2022-7, alertando-o que o seu sigilo deve ser mantido, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 12.527/2011 (LAI) e do art. 17, § 2º, da Resolução-TCU 294/2018; e (iii) encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-007.674/2023-6 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 868/2023 - TCU - Plenário

Considerando que, com base nos termos do pronunciamento (peça 1109) da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), os Embargos de Declaração interpostos pela Fundação Ricardo Franco (R004 - peça 1088) contra o Acórdão 1.899/2021 - TCU - Plenário (peça 1053) não devem ser conhecidos por não apresentar omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado;

Considerando que a peça interposta pela Fundação Ricardo Franco, classificada como Embargos de Declaração, teve por objetivo unicamente noticiar a extinção da mencionada Fundação por meio de ação judicial movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da sentença acostada às peças 1089 e 1090;

Considerando que os Embargos Declaratórios opostos por Paulo Roberto Dias Morales (R005 - peça 1096) contra o mesmo decisum, de acordo com o exame de admissibilidade (peça 1110) proferido pela AudRecursos, devem ser conhecidos e os efeitos do item 9.1. do Acórdão 1.899/2021-TCU-Plenário devem ser suspensos. Além disso, a unidade técnica propôs a restituição dos autos à própria unidade para, em linha com o despacho de peça 1108, promover a análise do mérito e da possível ocorrência das pretensões ressarcitória e punitiva;

Considerando que o Parquet especializado (peça 1113), nas lavras do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, anuiu com os encaminhamentos propostos nos exames de admissibilidade dos embargos de declaração formulados pela Fundação Ricardo Franco (R004 - peça 1088) e Paulo Roberto Dias Morales (R005 - peça 1096);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos artigo 34 da Lei 8.443, de 1992 e dos arts. 143, inciso III, V, letra 'f', e 287 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fundação Ricardo Franco (R004 - peça 1088), conhecer dos embargos de declaração interpostos por Paulo Roberto Dias Morales (R005 - peça 1096), suspendendo-se os efeitos item 9.1. do Acórdão 1.899/2021-TCU-Plenário, e restituir os autos à AudRecursos para instrução do mérito dos embargos declaratórios contidos à peça 1096 verificando, à luz da Resolução-TCU 344/2022, a possível ocorrência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, após comunicar os recorrentes e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro acerca desta deliberação.

1. Processo TC-011.164/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 001.615/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Douglas Marcelo Merquior (769.499.667-68); Fundação Ricardo Franco (02.519.717/0001-70); Paulo Roberto Dias Morales (318.613.187-15); Washington Luiz de Paula (005.627.127-12); William Lourenco da Silva (025.339.237-37).

1.3. Recorrentes: Fundação Ricardo Franco (02.519.717/0001-70); Paulo Roberto Dias Morales (318.613.187-15).

1.4. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto Militar de Engenharia.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

1.9. Representação legal: Liana Claudia Hentges Cajal (50920/OAB-DF), André Dutra Dorea Ávila da Silva (24.383/OAB-DF) e outros, representando Fundação Ricardo Franco; Tanara de Fatima Barcellos da Silva (69.337/OAB-RS) e Gean Felinto de Sousa (49500/OAB-DF), representando Paulo Roberto Dias Morales; Larissa Camargo Costa (201.512/OAB-RJ), Carolina Barros Fidalgo (143.792/OAB-RJ) e outros, representando Douglas Marcelo Merquior; Marta Aparecida de Carvalho Simões de Lara (27888/OAB-DF), representando Rubens Silveira Brochado; Gilmar Menezes da Silva Junior, representando Gleice Regina Balbino de Almeida; Leandro Dalbosco Machado (82122/OAB-RS) e Raphael Ramos D Aiuto (94485A/OAB-RS), representando Marcio Landvoigt.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 869/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, 264 e 265, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como consulta, porquanto ausentes os requisitos de admissibilidade;

b) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, na qual constam esclarecimentos sobre a matéria tratada nos autos, à Diretoria de Gestão Administrativa da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária (Adaps);

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-031.448/2022-4 (CONSULTA)

1.1. Entidade: Agência Para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - Adaps.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 870/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal - Cecot/BR e à representante; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-002.532/2023-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Caixa Econômica Federal - CN Contratações - Cecot/BR.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 871/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) dar ciência à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 145/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) fixação de prazo uniforme de 30 dias corridos para entrega dos equipamentos em diversas localidades da Região Norte, que possuem distinção logística ligada aos diversos modais de transporte regional (aéreo, terrestre e fluvial), a afetar os prazos e os custos de entrega e, assim, a análise e formulação das propostas, com efeito potencial de restringir a competitividade e violar o caput do art. 31 da Lei 13.303/2016 e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 8.117/2021-TCU-1ª Câmara; 584/2004-TCU-Plenário; e 186/2010-TCU-Plenário);

c.2) previsão de critérios de desempate (item 7.9 do edital) de forma parcialmente dissonante com o disposto no art. 55 da Lei 13.303/2016, particularmente seus incisos I e III;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal e à representante; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-002.626/2023-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Caixa Econômica Federal - CN Contratações - Cecot/BR.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 872/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), relacionadas ao Convênio de Delegação 1/2020, publicado no Diário Oficial da União em 8/1/2021, por meio do qual a ANTT delegou competências ao Governo do Distrito Federal (GDF) para gestão, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre o DF e os municípios que compõem a região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF).

Considerando que, de acordo com as informações iniciais da denúncia, o convênio seria nulo em razão da delegação de competência regulatória e fiscalizatória de transporte ao GDF sem a anuência e concordância dos estados de Goiás e Minas Gerais, muito embora a atividade de transporte atravessasse e/ou circulasse por seus limites territoriais;

considerando que a denúncia informou outras irregularidades que estariam sendo praticadas pelo GDF na condução do convênio, a exemplo de: negativa de reajuste tarifário; tratamento privilegiado às empresas do transporte urbano em detrimento do semiurbano; implantação da bilhetagem eletrônica, com custo não suportável pelas empresas do transporte semiurbano; ausência de fiscalização para coibir o transporte clandestino de passageiros; e falta de autorização para a operação de transporte nos municípios de Goiás;

considerando que o denunciante requereu a concessão de medida cautelar para a suspensão do Convênio de Delegação 1/2020, e outras medidas adjacentes à causa de pedir, e, no mérito, solicitou a anulação do Convênio de Delegação 1/2020 e a condenação da ANTT e do GDF ao pagamento de indenização pelas perdas suportadas pelas empresas de transporte semiurbano;

considerando que não se verificou a presença do periculum in mora, pressuposto inafastável para a concessão da cautelar, e em virtude da insuficiência de informações para a análise do mérito, foi realizada diligência junto à ANTT com vistas a circunstanciar adequadamente os fatos denunciados;

considerando que o Estado de Goiás ajuizou a Ação Cível ACO 3470/DF junto ao Supremo Tribunal Federal sobre o mesmo substrato fático em apreciação nestes autos e que o relator antecessor, Ministro Bruno Dantas, solicitou à Egrégia Corte informações a respeito do andamento processual, da audiência de conciliação e demais documentos que pudessem subsidiar o deslinde do mérito deste processo;

considerando que o denunciante anexou as peças 82, 83 e 84 aos autos e requereu a perda superveniente do objeto da denúncia, uma vez que a gestão do sistema retornou à ANTT, conforme publicação no Diário Oficial da União, de 14/2/2023, da DELIBERAÇÃO 35, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, pela ANTT (peça 87), que em seu art. 1º decidiu pela “extinção do Convênio de Delegação nº 01/2020, denunciado pelo Distrito Federal, dando por encerrados o período de transição e as atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DG nº 518, de 14 de dezembro de 2022”;

considerando que por meio do art. 2º da DELIBERAÇÃO 35/2023, a ANTT reassumiu, desde 14/2/2023, a gestão dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros operado na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE/DF, nos termos do inciso I, art. 26, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

considerando que diante do contexto dos fatos, a AudRodoviaAviação concluiu pela perda do objeto e pelo arquivamento da denúncia;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso V, alínea “a”; 234 e 235; todos do Regimento Interno/TCU, em determinar:

a) o arquivamento do processo em razão da perda do objeto, tendo em vista a extinção do Convênio de Delegação 1/2020, conforme o teor da Deliberação n. 35, de 13 de fevereiro de 2023, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

b) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

1. Processo TC-006.402/2022-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.7. Representação legal: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 873/2023 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de acompanhamento dos atos e procedimentos adotados pelo então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), tendo em vista as alterações normativas introduzidas pelo Decreto 9.048/2017, que alterou o Decreto 8.033/2013, regulamentador da Lei 12.815/2013, a qual dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

Considerando a publicação da Portaria 530/2019 pelo então Ministério da Infraestrutura, a qual estabelece normas para alterações em contratos de arrendamento portuário;

considerando as conclusões da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária quanto ao cumprimento das determinações expedidas pelo Acórdão 1.446/2018-TCU-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas (peças 269 e 270);

considerando a autuação do TC 006.299/2022-9, que tem por objeto o exame da petição apresentada pela empresa Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos às peças 259-261;

considerando que, nos termos do art. 10 da IN-TCU 81/2018, o Poder Concedente deverá encaminhar ao TCU, com no mínimo 150 dias da assinatura de contratos ou termos aditivos para a prorrogação ou a renovação de concessões ou permissões, inclusive as de caráter antecipado, descrição sucinta do objeto, condicionantes econômicas, localização, cronograma da prorrogação e normativos autorizativos;

considerando que a unidade técnica responsável, sempre que julgar conveniente e oportuno, autuará processo de acompanhamento, consoante o art. 241 do Regimento Interno, em que serão consolidados e analisados os documentos encaminhados em atendimento ao art. 10 da IN-TCU 81/2018;

considerando que a eventual aplicação da interpretação atribuída pelo órgão ministerial às disposições do art. 10 da IN-TCU 81/2018, do art. 93, parágrafo único, da Portaria-Minfra 530/2019 e do item 9.4.1 do Acórdão 1.446/2018-TCU-Plenário, tal como apresentado na Nota Técnica 55/2020/CGGC I/DGCO-SNPTA/SNPTA (peças 271-273), pode resultar na materialização de irregularidade;

considerando que as ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e, nos termos do art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, evitar a materialização de irregularidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que seja suficiente informar o destinatário para preveni-la;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, e de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

considerar cumpridas as determinações constantes nos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.446/2018-TCU-Plenário, com exceção dos subitens 9.2.1.7, 9.2.2.1, 9.2.2.7 e 9.2.3.1, parcialmente cumpridos, e do item 9.2.1.1, que perdeu seu objeto;

b) dar ciência ao Ministério de Portos e Aeroportos, nos termos do art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que a falta de encaminhamento ao TCU, com no mínimo cento e cinquenta dias da assinatura de contratos ou termos aditivos para a prorrogação ou a renovação de arrendamentos portuários, inclusive as de caráter antecipado, da descrição sucinta do objeto, condicionantes econômicas, localização, cronograma da prorrogação e normativos autorizativos configura violação ao disposto no art. 10 da IN-TCU 81/2018;

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-030.098/2017-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apeços: 010.219/2018-8 (SOLICITAÇÃO); 021.464/2018-9 (SOLICITAÇÃO); 004.656/2018-0 (SOLICITAÇÃO); 005.670/2018-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessados: Casa Civil da Presidência da República; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

1.7. Representação legal: Anderson Medeiros Bonfim (315185/OAB-SP), representando Localfrio S.a. Armazens Gerais Frigoríficos.; Alexandre Dalfior de Figueiredo, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Adriano Augusto de Souza, Pericles Tadeu Costa Bezerra e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 874/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) em que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados requer do TCU a realização de auditoria para fiscalizar o sistema de controle de armas e de munições a cargo do Exército Brasileiro, no período de 2019 a 2022, sobretudo em relação aos colecionadores, atiradores esportivos e caçadores (CAC).

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 602/2023-TCU-Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, com fulcro nos arts. 1º, inciso II, 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008, conheceu da presente SCN (item 9.1); com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/92, autorizou a realização de fiscalização (item 9.4); bem como determinou a realização de diligências, a serem atendidas pelo Exército no prazo de até quinze dias (item 9.6 e subitens 9.6.1 a 9.6.6 do acórdão);

Considerando o pedido do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) para ingressar como parte interessada, obter vista e cópia, bem assim ter acesso às peças sigilosas deste processo, tendo em vista que compete a essa unidade acompanhar os processos que envolvam organizações militares daquela Força junto a este Tribunal (peça 16);

Considerando os pedidos de prorrogação de prazo para atendimento às diligências (peças 24 e 26);

Considerando a proposta de encaminhamento da unidade técnica (AudGovernança) às peças 28 e 29; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

a) com fundamento no art. 146 do Regimento Interno/TCU, deferir a habilitação do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) como interessado nos presentes autos;

b) deferir, com fulcro nos arts. 91 a 93 da Resolução-TCU 259/2014, o pedido de vista e cópia do presente processo, inclusive das peças sigilosas;

c) cientificar o CCIEx que, no que tange às peças sigilosas, nos termos dos arts. 17, § 2º, e 20 da Resolução-TCU 294/2018, o acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar a confidencialidade, sob pena das sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor;

d) com fulcro no art. 143, V, “e”, do Regimento Interno/TCU, conceder ao Comando do Exército prorrogação de prazo, por 45 dias, nos termos do parágrafo único do art. 183 do RI/TCU.

1. Processo TC-030.712/2022-0 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Antonio Anastasia (Portaria-TCU Nº 30-SEAE, de 28 de abril de 2023, publicada no BTCU nº 80, de 2/5/2023).

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.3. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 21 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 10 de maio de 2023.

Ministro VITAL DO RÊGO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ANEXO I DA ATA Nº 17, DE 3 DE MAIO DE 2023
(Sessão Ordinária do Plenário)

COMUNICAÇÕES

Comunicação proferida pelo Ministro Vital do Rêgo.

Comunicação proferida pelo Ministro Benjamin Zymler.

Comunicação proferida pelo Ministro Jhonatan de Jesus.

ANEXO II DA ATA Nº 17, DE 3 DE MAIO DE 2023
(Sessão Ordinária do Plenário)

ACÓRDÃOS PROFERIDOS DE FORMA UNITÁRIA

Relatórios, Propostas de Deliberação e Votos emitidos pelo respectivo relator, bem como os Acórdãos de nºs 815 a 842, aprovados pelo Plenário.

ANEXO III DA ATA Nº 17, DE 3 DE MAIO DE 2023
(Sessão Ordinária do Plenário)

Relatório, Voto e minuta de Acórdão proferidos nos processos TC-014.614/2017-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, e TC-025.387/2017-0, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus.

ANEXO VI DA ATA Nº 17, DE 3 DE MAIO DE 2023
(Sessão Ordinária do Plenário)

ATO NORMATIVO APROVADO

(Publicado no DOU Edição nº 90 de 12/05/2023, Seção 1, p. 79)